

LEI N. 741 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

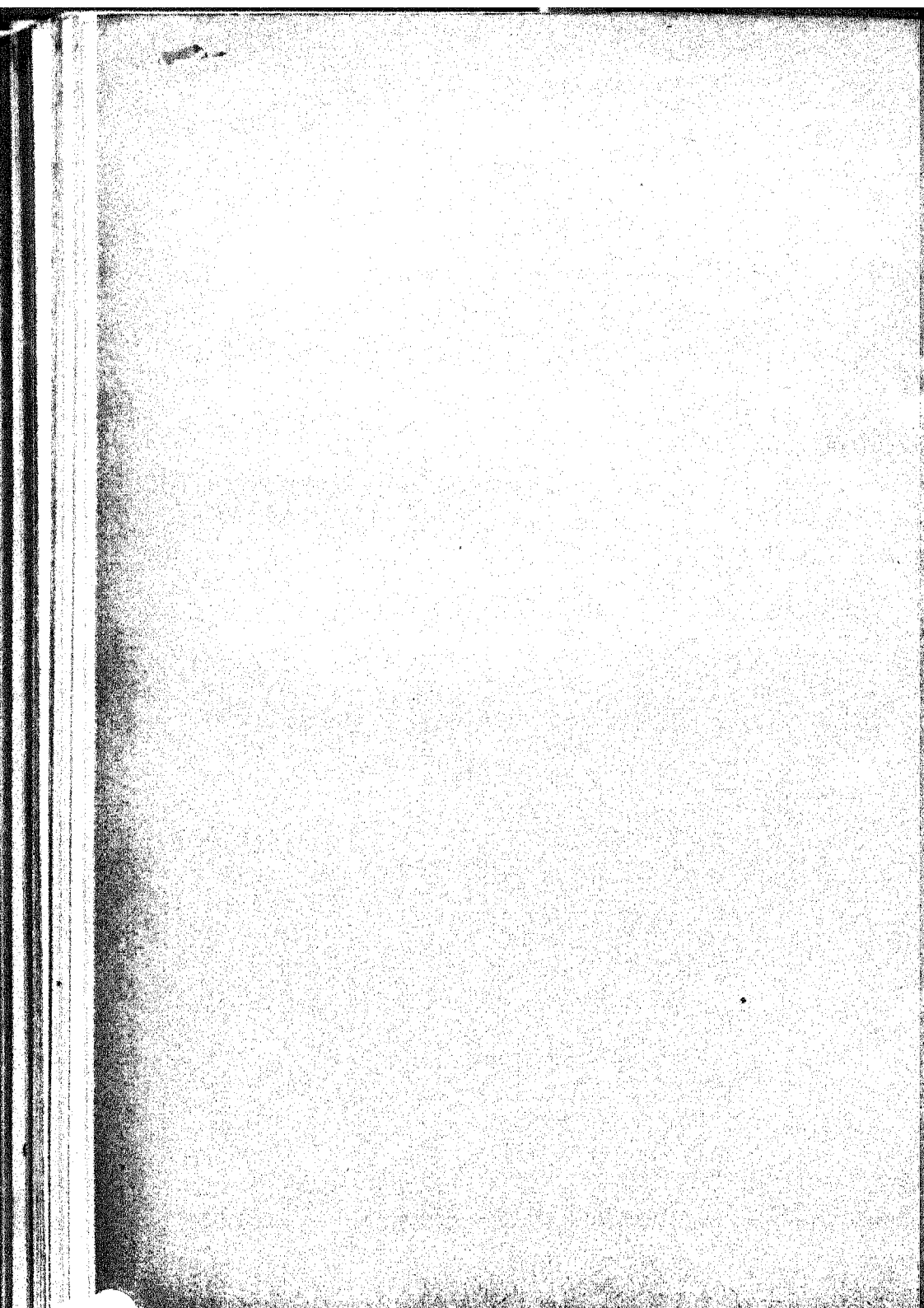
Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias

LEI N. 746 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1901



294

LEI N. 741—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, é orçada em 286.082:200\$, papel, e 58.869:741\$, ouro, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898, e mais 25.820:000\$, papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667\$, ouro, do fundo de garantia.

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

| | Ouro | Papel |
|--|-----------------|------------------|
| 1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa mandada executar por decreto n. 3617, de 19 de março de 1900—Sendo..... | 36.000:000\$000 | 115.200:000\$000 |
| 2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896..... | | 2.500:000\$000 |
| 3. Dito das Capatazias..... | | 1.500:000\$000 |
| 4. Armazenagem..... | | 4.000:000\$000 |
| 5. Taxa de estatística, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 5..... | | 300:000\$000 |
| | 36.000:000\$000 | 123.500:000\$000 |

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA
DE NAVIOS

| | | |
|--|--------------|-------------|
| 6. Imposto de pharões, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º n. 7..... | 330:000\$000 | 20:000\$000 |
|--|--------------|-------------|

| | Ouro | Papel |
|--|--------------|-------------|
| 7. Imposto de docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7..... | 130:000\$000 | 20:000\$000 |

ADDITIONALES

| | | |
|--|-------|--------------|
| 8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, não comprehendido o porto do Rio de Janeiro..... | | 114:000\$000 |
|--|-------|--------------|

INTERIOR

| | | |
|---|-------|-----------------|
| 9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. | | 32.000:000\$000 |
| 10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União... .. | | 1.200:000\$000 |
| 11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12.... | | 7.500:000\$000 |
| 12. Dita dos Telegraphos, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, inclusive as contribuições por palavra de telegrapha em percurso nos cabos das companhias que funcionam no paiz, de accordo com as suas concessões, elevada de 10\$ a 25\$ a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados, uniformizada a taxa dos telegraphas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 réis a taxa de cópia simples dos telegram- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|--------------|----------------|
| mas e das dos multiplos contados por grupo de 30 palavras, reduzida a 1 franco a taxa de 1,50 franco cobrada actualmente para osteogrammas trocados entre as Republicas do sul e a zona do norte do Rio de Janeiro..... | | 8.000:000\$000 |
| 13. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.. | | 120:000\$000 |
| 14. Dita da Casa de Correção | | 15:000\$000 |
| 15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | | 500:000\$000 |
| 16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3760, de 23 de dezembro de 1897..... | | 30:000\$000 |
| 17. Dita dos Arsenaes..... | | 10:000\$000 |
| 18. Dita da Casa da Moeda... | | 10:000\$000 |
| 19. Dita do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei..... | | 90:000\$000 |
| 20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos..... | | 1:200\$000 |
| 21. Dita do Instituto Nacional de Musica..... | | 2:000\$000 |
| 22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officaes de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.... | | 200:000\$000 |
| 23. Dita da Assistencia de Alienados..... | | 120:000\$000 |
| 24. Dita arrecadada nos Consulados..... | 600:000\$000 | |
| 25. Dita dos proprios nacionaes..... | | 150:000\$000 |
| 26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, alihi incluidas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, obser- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|--------------|-----------------|
| vadas as disposições que regem a matéria..... | | 15.000:000\$000 |
| 27. Imposto de transporte, nos termos das disposições em vigor..... | | 4.000:000\$000 |
| 28. Dito de 2 ^o /o sobre o capital das loterias federaes e 4 ^o /o sobre as estaduais e mais 5 ^o /o de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção do bilhete de loteria exposto á venda, cobrado em estampilhas..... | | 1.200:000\$000 |
| 29. Dito sobre vencimentos e subsidios..... | | 4.000:000\$000 |
| 30. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1 ^o , e decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898..... | | 1.700:000\$000 |
| 31. Dito de transmissão de apolices e embaixadas..... | | 600:000\$000 |
| 32. Contribuição das companhias ou empresas de estrada de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, ali incluída tambem a contribuição da <i>City Improvements</i> (clausula XIV do contracto de 29 de dezembro de 1899), e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro..... | | 1.660:000\$000 |
| 33. Fóros de terrenos de marinha..... | | 25:000\$000 |
| 34. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..... | 105:000\$000 | |
| 35. Laudemios..... | | 30:000\$000 |
| 36. Premios de depositos publicos..... | | 50:000\$000 |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|----------------|
| 37. Imposto de 2 1/3 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal e nos Estados.... | | 1.400:000\$000 |
| 38. Dito sobre casas de Sport de qualquer especie com sede na Capital Federal, sendo elevado a 2:000\$ o imposto de 1:000\$ pago annualmente, e revogada a 2ª parte do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896..... | | 32:000\$000 |
| 39. Taxa judiciaria..... | | 160:000\$000 |
| 40. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre annuncios em cartazes impressos ou manuscritos, affixados nos logares publicos..... | | 2:000\$000 |
| 41. Taxa de aferição de hydrometros..... | | 20:000\$000 |

CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI E DOS REGULAMENTOS EM VIGOR

| | | |
|---|-------|----------------|
| 42. Taxa sobre fumo, reduzido, porém, a 10 réis o imposto do sello sobre cada maço de 50 palhas nacionaes para cigarros..... | | 7.000:000\$000 |
| 43. Dita sobre bebidas, elevadas, porém, ao duplo durante o exercicio futuro, as taxas cobradas sobre as aguas mineraes artificiaes a que se refere o n. 2, § 2º do art. 3º da lei n. 641, de 14 de setembro de 1899..... | | 6.000:000\$000 |
| 44. Dita sobre phosphoros.... | | 7.000:000\$000 |
| 45. Dita sobre sal de qualquer procedencia..... | | 4.200:000\$000 |
| 46. Dita sobre calçado..... | | 2.000:000\$000 |
| 47. Dita sobre velas..... | | 500:000\$000 |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|----------------|
| 48. Taxa sobre perfumarias.. | | 1.500:000\$000 |
| 49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacio- naes e estrangeiras.... | | 1.200:000\$000 |
| 50. Dita sobre vinagre..... | | 140:000\$000 |
| 51. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, frutas, ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia.. | | 1.200:000\$000 |
| 52. Dita sobre cartas de jogar | | 230:000\$000 |
| 53. Dita sobre chapéos..... | | 1.500:000\$000 |
| 54. Dita sobre bengalas..... | | 30:000\$000 |
| 55. Dita sobre tecidos..... | | 7.000:000\$000 |
| 56. Montepio da Marinha.... | | 100:000\$000 |

EXTRAORDINARIA

| | | |
|--|-------|----------------|
| 57. Montepio militar..... | | 250:000\$000 |
| 58. Dito dos empregados pu- blicos..... | | 900:000\$000 |
| 59. Indemnizações..... | | 1.000:000\$000 |
| 60. Juros de capitães nacio- naes..... | | 600:000\$000 |
| 61. Remanescentes dos pre- mios de bilhetes de loterias..... | | 15:000\$000 |
| 62. Imposto de transmissão de propriedade no Dis- tricto Federal, nos ter- mos da lei em vigor... | | 2.800:000\$000 |
| 63. Dito de industrias e pro- fissões no Districto Fe- deral..... | | 3.000:000\$000 |

RECURSOS

| | | |
|--|-------|-----------------|
| 64. Emissão do <i>funding loan</i> , de accordo com o con- tracto de 15 de junho de 1898..... | | 12.678:074\$000 |
|--|-------|-----------------|

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Ouro

Papel

Fundo de resgate

| | | | |
|-----|---|--|-----------------|
| 65. | } | 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União | 320:000\$000 |
| | | 2. Productos da cobrança da dívida activa da União, qualquer que seja a sua natureza; inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos empréstimos feitos ás industrias... | 12.500:000\$000 |
| | | 3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 10.000:000\$000 de nickel | 13.000:000\$000 |
| | | 4. Os saldos que se apurarem no orçamento | \$ |

Fundo de garantia

| | | | |
|-----|---|---|----------------|
| 66. | } | 1. Quota de 5 % o. ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei..... | 9.000:000\$000 |
| | | 2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear | \$ |
| | | 3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro..... | 26:667\$000 |
| | | 4. Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro..... | \$ |

| | | Ouro | Papel |
|--|---|------------------------|-------------------------|
| <i>Fundo de amortização dos empréstimos internos</i> | | | |
| 67. | 1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da presente lei..... | | 1.000:000\$000 |
| | <i>Depositos</i> | | |
| | 2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.... | | 5.000:000\$000 |
| <i>Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União</i> | | | |
| | Maranhão..... | | 150:000\$000 |
| | Fortaleza..... | | 200:000\$000 |
| | Natal..... | | 130:000\$000 |
| | Parahyba..... | | 100:000\$000 |
| | Paranaguá..... | | 100:000\$000 |
| | Recife..... | | 800:000\$000 |
| | Maceió (Jaraguá)..... | | 100:000\$000 |
| | Florianopolis..... | | 150:000\$000 |
| | Rio Grande do Sul..... | | 800:000\$000 |
| | | | <hr/> 2.530:000\$000 |
| <i>Fundo destinado ao serviço de socorro naval no porto do Rio de Janeiro</i> | | | |
| | 10 %/o addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas, cobrados no dito porto, e nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 8..... | | 86:000\$000 |
| | Somma..... | 58.869:741\$000 | 286.082:200\$000 |

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercício da presente lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000, que serão resgatados até o fim do mesmo exercício.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os diáheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão do papel-moeda.

IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brasileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

VI. A emittir 10.000:000\$ em moedas de nickel e mais o restante dos 20.000:000\$ já autorizados, caso não tenham sido emittidos na totalidade no exercício corrente.

VII. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteadada toda a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de character official, que não tenha o referido sello, não será porteadada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

VIII. A conceder dispensa do imposto de transmissão de propriedade do predio que foi adquirido pela associação competente para o recolhimento fundado nesta Capital, destinado a acolher senhoras de boa familia, que, sem paes e sem meios de subsistencia, tenham necessidade de protecção e amparo, com uma secção destinada a meninas orphãs e pobres.

IX. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

X. A regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer

nacionais, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2157, de 1 de novembro de 1895, creando uma repartição de *Superintendencia de seguros*, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funcionarem ou vierem a funcionar no Brazil.

Paragrapho unico. O regulamento expedido na parte referente ao seguro de vida será sujeito á approvação do Congresso.

XI. A conceder dispensa do pagamento de direitos á materia prima e ao material, importados do estrangeiro para as officinas do Instituto Profissional da Capital Federal, mediante relação authenticada pelo prefeito.

XII. A isentar de impostos de importação, na vigencia da presente lei, as folhas estampadas ou não, destinadas ás fabricas de lacticinios e directamente importadas pelos respectivos industriaes.

XIII. A conceder isenção de direitos de importação de 3.500 metros de canno de ferro galvanizado, importados pela Camara Municipal da cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, e de 5.300 metros pela Camara Municipal da cidade do Curvello, Estado de Minas Geraes, para abastecimento de agua potavel das mesmas cidades, conforme já havia disposto o art. 2º, n. XI da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

XIV. A permittir a venda de estampilhas aos fabricantes nacionais a prazo de tres mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um dos termos tornará exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão.

XV. A arrendar a exploração das areias monaziticas ou outras que contenham substancias ou metaes preciosos que se encontrem em terrenos pertencentes ao dominio nacional.

Art. 3.º Fica ainda o Governo autorizado :

a) a vender ou arrendar, podendo tambem adquirir com o producto da venda os edificios necessarios ao serviço publico federal, os proprios nacionais que não estiverem applicados a serviços publicos, mediante concorrência publica. Quando no proprio nacional estiver installado serviço publico estadual ou municipal, a venda ou arrendamento poderá ser feito ao Estado ou municipio respectivo, independente de concorrência. Neste ultimo caso poderá ainda o Governo Federal entrar em accordo com os governos estaduais para ceder-lhes os proprios nacionais que estão applicados em seus serviços, ou não, por troca ou mediante quaesquer outros meios que acatelem os interesses da Fazenda Nacional.

São exceptuados dessas disposições os proprios que servem actualmente de palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados ;

b) a aforar terrenos nacionais perpetuamente, mediante concorrência publica, sendo o fóro minimo correspondente a um quartavos do valor do terreno. Quando, porém, no terreno houver bemfeitorias, só poderá ser aforado, sendo a Fazenda Nacional indemnizada do valor integral das mesmas bemfeitorias. Si estiver de posse do terreno nacional pessoa que nelle tenha bemfeitorias ou

que o utilize em qualquer industria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido independente de concorrência ao occupante, a quem deverá ser marcado o prazo para requerer o aforamento ou venda. Quando se apresentarem pretendentes ao mesmo tempo para comprar e aforar terrenos nacionaes, o Governo os venderá, de preferença, sempre que a offerta para a compra for superior á quantia que offerecer pagar o pretendente do aforamento no acto do contracto, mais quarenta vezes o foro de um anno;

c) a transformar em foreiros os arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz por concessões anteriores a 15 de novembro de 1839;

d) a recolher á repartição que dirige o serviço do tombamento dos proprios nacionaes e administração dos que estão a cargo do Ministerio da Fazenda o archivo existente na Superintendencia da mesma Fazenda, mediante inventario de tudo quanto nello existe; a extrahir relações dos foreiros e mandatarios de terras e predios para ser a respectiva renda arrecadada pela Recebedoria e a reduzir o pessoal da Superintendencia ao que for destinado exclusivamente a arrecadar a renda de pastagem e inspecionar os campos enquanto não forem arrendados; a arrendar, aforar ou vender as terras que se verificar estarem desoccupadas ou occupadas por intrusos; a arrendar conjuntamente com os campos ou não as casas desoccupadas ou occupadas com os serviços que o Ministerio da Fazenda tem actualmente alli. O arrendamento dos campos não poderá ser feito por prazo superior a 20 annos, e deverá ser feito mediante concorrência publica com obrigação expressa da desobstrução das vallas que dão escoamento ás aguas dos mesmos campos;

e) a impor a multa de 20 % sobre o valor da divida a todo foreiro ou arrendatario dos bens do dominio federal que não pagar o que for devido á Fazenda no dia marcado para o seu pagamento;

f) a conceder ao foreiro de terreno nacional de qualquer especie, inclusive terrenos de marinha e accrescidos, que tenha cumprido as clausulas do respectivo contracto, remissão dos foros, pagando o foreiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do foro, mais um quarenta avos do valor do mesmo terreno e bemfeitorias nelle existentes na data do pedido de remissão.

Nos contractos de transferencia, que neste caso se fizerem, o Governo estipulará que, na hypothese de desapropriação por interesse publico, a indemnização não excederá á base que houver servido para a transferencia, salvo as bemfeitorias, que terão o valor que merecerem.

Exceptuam-se, porém, os foros dos terrenos de marinha, accrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Districto Federal, que fazem parte da receita do mesmo districto, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinha e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n. 3848, de 20 de outubro de 1837, art. 8, n. 3, quanto aos accrescidos, sendo os laudemios dos terrenos de marinha situados no Districto Federal pertencentes á sua receita pela lei n. 60, de 20 de ou-

tubro de 1838, art. 9.º, n. 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 34;

g) quando o immovel exigir obras, a elevar o prazo de arrendamento quanto seja necessario para que possa o arrendatario amortizar o capital empregado em taes obras, não excedendo, porém, em caso nenhum a vinte annos;

Fóra do caso previsto o arrendamento não se fará por prazo superior a 10 annos.

h) a ceder immoveis do dominio federal, independente de concorrência publica, a qualquer pessoa que tenha de levar a effeito obras correspondentes a melhoramentos de interesse geral, sendo a Fazenda Federal indemnizada do valor immovel e sempre com a clausula de reverter ao dominio federal qualquer parte do alludido immovel que se verificar ser desnecessario para a execução das alludidas obras.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição immoveis necessarios ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal;

i) a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a cessão a esta dos terrenos situados ás ruas de S. Christovão, Pedro Ivo e General Canabarro da antiga Quinta da Boa Vista e por ella solicitados para melhoramento das mesmas ruas;

j) não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminarios ou asylos de educação e caridade, de que se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, e que até esta data não tenham sido occupados no serviço da União, passando os mesmos bens, a juizo do Governo, á posse e dominio das respectivas confissões;

k) em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Districto Federal, e que estejam occupados com estabelecimentos de educação, continuarão, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto enquanto forem utilizados nesse mister.

Art. 4.º Os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha e Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao Ministerio da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio federal, a seu cargo, e que não estejam applicados a serviços publicos federaes.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições da lei n. 668, de 28 de novembro de 1899.

Art. 5.º Os 15 % ouro são elevados a 25 %, dos quaes 5 % continuarão a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instrucções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 % papel e 25 % ouro, até attingir o cambio a taxa de 10 $\frac{1}{2}$, corresponda exactamente ao total fixo de 139 a que estava sujeito o commercio importador quando em janeiro de 1900 iniciou-se a cobrança dos 15 % ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 $\frac{1}{2}$.

Do limite de 10 $\frac{1}{2}$ para cima as vantagens com a alta cambial serão exclusivamente do commercio importador, fazendo-se pura e

simplesmente a cobrança de 75 % e 25 % ouro, sem attenção a qualquer outro factor.

Art. 6.º Na distribuição da importancia de 800:000\$ a que se refere o § 2.º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, são substituidas as dotações destinadas ao Atheneu do Rio Grande do Norte, Lyceus da Parahyba, Piauhy, Maranhão, Pará, Gymnasios do Paraná e Amazonas e Atheneu de Sergipe pelas seguintes contribuições: Para conclusão das obras da maternidade do Districto Federal, 57:500\$ — Para o montepio dos servidores do Estado, 57:500\$000.

Art. 7.º A renda do imposto—Addicionaes—arrecadada no porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1.º, n. 8 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, será applicada ao serviço do soccorro naval do dito porto.

Art. 8.º Fica sujeito á taxa fixa de \$ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por dez dias, sob a fiscalização das Alfandegas, respeitadas os regulamentos de saude e policia do porto, a receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros como os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.º O prazo de dez dias poderá ser prorogado por mais cinco pelo inspector da Alfandega, salvo o caso de força maior, que deverá ser justificado. Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 9.º O sello estabelecido na 2ª classe, § 3º, n. 3, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto n. 3564, de 22 de janeiro do corrente anno, só será cobrado em uma das vias do conhecimento de carga do navio; na primeira via, ou si esta se tiver extraviado, na que for apresentada a despacho nas Alfandegas e Mesas de rendas.

Art. 10. As expressões—pago—confere—liquidada—e outras semelhantes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, obrigam a sello, cuja taxa será igual á de recibos.

Parapho unico. No caso de multas por effeito deste artigo, os recursos administrativo ou judicial terão logar independentemente de deposito da importancia das mesmas, si nisso convier o Ministro da Fazenda.

Art. 11. Na tabella B, § 1º, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, ficam comprehendidos todos os papeis, taes como contas, relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos, propostas para fornecimentos e para arrendamento e aquisição de bens nacionaes, relação de mercadorias para as quaes se solicite isenção de direitos e outros semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues para instruir ou servir de base a qualquer processo administrativo.

Art. 12. De qualquer decisão proferida em primeira instancia, como das proferidas em segunda, sobre infracções do regulamento expedido para a arrecadação de impostos de consumo a que estejam impostas multas, haverá recurso *ex-officio* sempre que as decisões forem favoráveis ás partes, qualquer que seja a importancia das referidas multas.

Ficam assim modificados o § 1º do art. 38 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e art. 39, n. III, do regulamento expedido com o decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, para execução da mencionada lei.

Art. 13. É creada uma taxa de 23 pelo registro a que se refere o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, de cada uma das obras litterarias, scientificas ou artisticas submettidas a essa formalidade na Bibliotheca Nacional, independentemente da que for devida, na conformidade do regulamento do imposto do sello, por certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario solicite tal documento.

Fica derogado o art. 6º da lei n. 652, de 22 de novembro de 1899.

O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o do Interior para que nas novas instruções que este expedir, seja regulado o modo de cobrar a primeira das mencionadas taxas e estabelecida a publicidade mensal da lista de obras registradas.

Art. 14. São prohibidos annuncios ou reclames de qualquer natureza que revistam a fórma e dizeres e de qualquer modo se assemelhem ás notas do Thesouro.

Parapho unico. A infracção da presente disposição será punida com a multa de 1:000\$000.

Art. 15. As agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras, ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro titulo, não sendo bancos de depositos constituídos nesta praça ou nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros directamente autorizadas a funcționarem na Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro, ou Delegacias Fiscaes, de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publices federaes, sob pena de multa de 10:000\$ e na reincidencia de 20:000\$, além do immediato fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

Parapho unico. O Governo poderá aceitar para a caução referida apolices estadcaes, quando estas tenham cotação e o serviço de pagamento dos juros esteja regularizado e seja feito pontualmente.

Art. 16. Todos os capitães e mestres de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros que sahirem dos portos da Republica para portos do exterior, serão obrigados a organizar um manifesto das mercadorias que carregarem no respectivo porto e no qual deverão mencionar: o nome, classe, tonelagem da embarcação, nome do capitão ou mestre, o numero de volumes e sua denominação e quantidade; a especie e peso de cada mercadoria separadamente e seu valor, quando for declarado pelo carregador.

§ 1.º Este manifesto será pelo capitão ou mestre, ou seu agente, remettido pelo Correio, devidamente registrado, livre de porte, á Repartição da Estatística Commercial, na Capital Federal.

§ 2.º Nenhuma embarcação será desembarçada sem que o capitão ou mestre apresente ao empregado encarregado desse serviço o certificado do registro do Correio, provando a remessa do manifesto áquella repartição.

§ 3.º Quando, por qualquer motivo, essa remessa não possa ser feita antes da sahida da embarcação, e para não demorar o desembarço da mesma, o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de rendas respectiva aceitará declaração por escripto do agente ou consignatario da embarcação ou outra pessoa idonea de que se compromette a fazel-a dentro de 48 horas, contadas da sahida da embarcação, sob pena da multa estabelecida no art. 6º.

§ 4.º O agente do Correio respectivo expedirá recibo especial certificando a remessa do correspondente manifesto, depois de ter pessoalmente examinado o conteúdo.

§ 5.º Pela falta da remessa do manifesto incorrerão os capitães ou mestres de navios ou seus agentes em uma multa de 500\$ pela primeira vez e de 1:000\$ na reincidencia.

§ 6.º O capitão ou mestre de navio que fizer falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias, quer quanto ao numero de volumes, incorrerá em multas de 10 a 50 % do valor da mercadoria e de 20\$ a 100\$ por volume que faltar.

§ 7.º As multas, de que tratam os artigos anteriores, serão impostas pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de rendas e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas do Rendas.

Art. 17. A cobrança das taxas arrecadadas pelas Capitánias dos portos se fará pela seguinte tabella, publicada pelo decreto n. 3334, de 15 de julho de 1899.

Tabella das taxas que devem ser cobradas pelas Capitánias dos portos

| | |
|--|---------|
| Pela inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa..... | \$500 |
| Pela matricula dos empregados na vida do mar, por pessoa..... | 1\$000 |
| Pelo arrolamento de cada bote, escaler, canôa ou embarcação miuda de qualquer especie, a remos | 2\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação qualquer até 10 toneladas de arqueação ou lancha a vapor..... | 5\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 10 até 25 toneladas..... | 10\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 25 até 50 toneladas..... | 20\$000 |

| | |
|---|----------|
| Pela matricula de uma embarcação de 50 até 75 toneladas..... | 40\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 75 até 100 toneladas..... | 60\$000 |
| (Acima de 100 toneladas cobrar-se-ha á razão de 50 réis por tonelada.) | |
| Por uma licença de qualquer natureza..... | 1\$000 |
| Por um termo qualquer, em livro ou fóra delle..... | 2\$000 |
| De busca per anno, conforme a tabella B, decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897..... | \$559 |
| Por vistoria especial de 50\$ a..... | 100\$000 |
| Por titulo provisório de nacionalização das embarcações de cabotagem, em estampilhas..... | 11\$600 |
| Por carta de arraes, idem..... | 10\$000 |
| Por termo de vistoria das embarcações a vapor ou á vela, idem..... | 11\$000 |
| Por carta de 4º machinista ou 2º piloto, idem..... | 20\$000 |

A certidão é cobrada na razão de 55 réis por linha, não se recebendo menos de 1\$100. (Regulamento do sello, decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897.)

Art. 18. As importancias recebidas do Thesouro, em virtude das vendas ou arrendamento de que cogita o art. 3º e seus paragraphos, e bem assim as que proveem annualmente da rubrica—Depósitos — saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições, serão destinadas a constituir um fundo de amortização dos emprestimos internos.

Art. 19. Si os nomeados para postos da Guarda Nacional não pagarem os devidos direitos nos prazos fixados pelo art. 9º da lei n. 590, de 31 de dezembro de 1898, poderão fazel-o dentro de um segundo prazo de seis mezes, contado da expiração do anterior, com o acrescimo, porém, de 10 % sobre o total dos referidos direitos, si o pagamento se effectuar nos tres primeiros mezes, e de 20 % si nos tres ultimos mezes de prorogação.

Findo o segundo prazo legal, os nomeados não terão mais direito ás respectivas patentes.

Paragrapho unico. Os prazos do citado art. 9º da lei n. 560 contam-se da data do *Diario Official* que publicar os decretos de nomeações.

Art. 20. E' adoptada a seguinte tabella de taxas estabelecidas para o Instituto Nacional de Musica e fixadas no regulamento approved pelo decreto n. 3632, de 31 de março do corrente anno.

Taxas de matricula, conforme se acham especificadas no art. 68 — 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$000.

| | |
|--|---------|
| Certidões de exame..... | 3\$000 |
| Diploma de exame..... | 10\$000 |
| Diploma de curso..... | 15\$000 |
| Diploma de premio..... | 25\$000 |
| Diploma de professor ou de capacidade..... | 80\$000 |

Art. 21. Fica substituída a segunda parte do art. 45 da lei n. 641 de 14 de novembro de 1899 pela seguinte: Nos rotulos dos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza, de productos fabricados no exterior, se mencionará o paiz de procedencia.

Art. 22. Continúa em vigor a disposição do art. 5º, n. 3 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, sem as limitações do § 2º desse artigo, quanto ao material de custeio importado pelas empresas de mineração, sempre dependente de autorização do Ministro da Fazenda a effectividade dos favores que devem requerer as referidas empresas para cada despacho de material importado e observado o que dispõe o § 36 do art. 2º da Tarifa das Alfandegas.

Art. 23. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a liquidar, mediante accordo, a divida activa externa.

Art. 25. Ficam reduzidos de 5\$ a 3\$ os emolumentos devidos pela legalização de facturas consulares.

Art. 26. Fica concedida isenção de direito para o material metallico que for importado pelo Governo do Estado do Espirito Santo e destinado a 40 kilometros da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, em construcção no mesmo Estado.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a isentar de todos os impostos aduaneiros, durante o actual exercicio, os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que foram inportados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes do que trata este artigo, que vierem a morrer, serão entregues aos museus em cujas circumscrições morrerem.

Art. 28. E' o Governo autorizado a rever as taxas que se applicam á navegacão fluvial entre portos nacionaes e estrangeiros.

Art. 29. Os despachos de mercadorias por via terrestre pagarão os emolumentos consulares, por tonelagem de vagão ou carros, na conformidade do que pagam por via maritima.

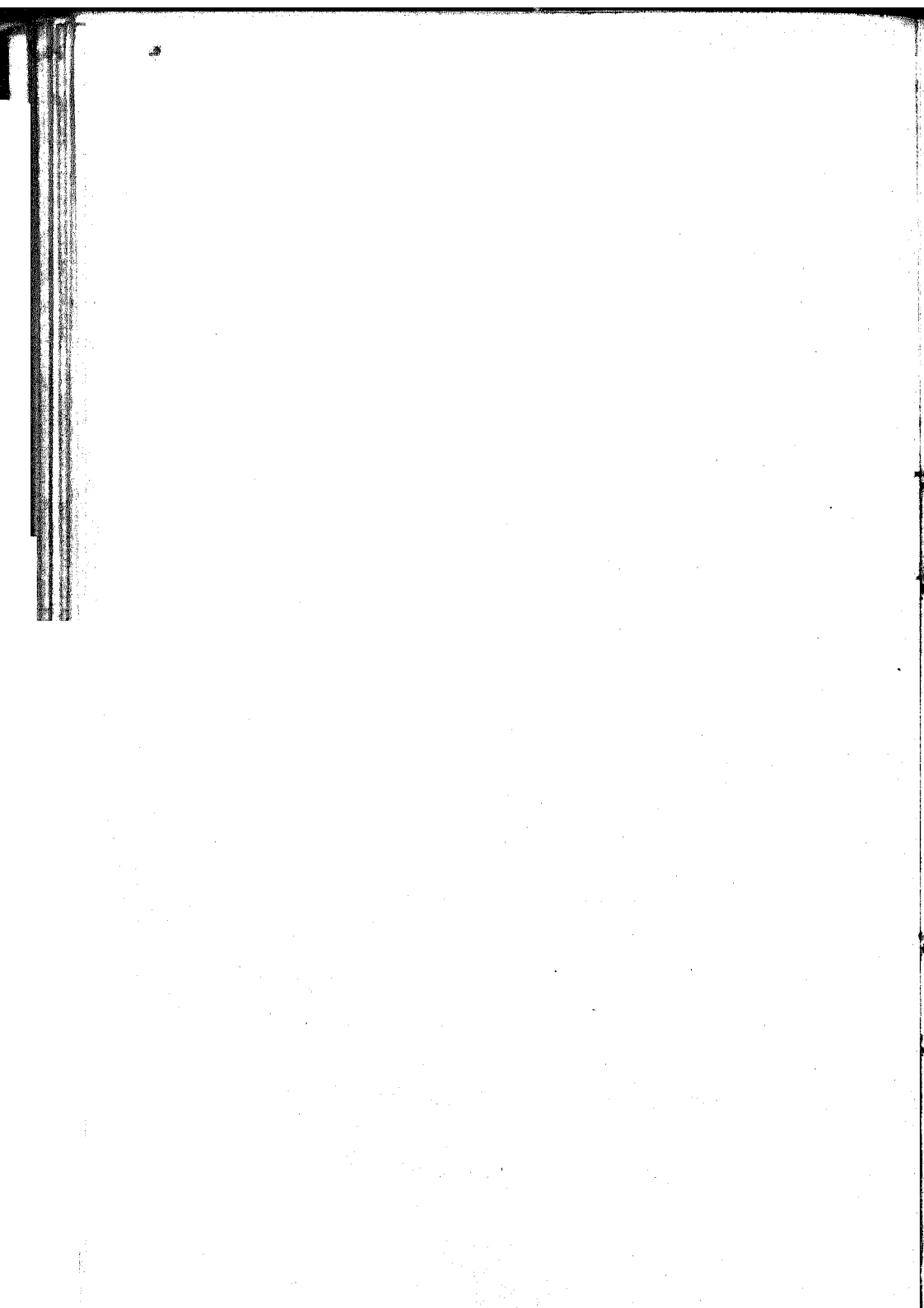
Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.



298

LEI N. 746 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901 é fixada em ouro, 37.509:984\$913, papel, 244.514:800\$507, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços destinados nas seguintes verbas, a quantia de 16.094:204\$596, a saber :

| | Papel |
|---|----------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica..... | 120:000\$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.... | 36:000\$000 |
| 3. Despesa com o palacio do Presidente da Republica | 101:440\$000 |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica..... | 33:600\$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores..... | 567:000\$000 |
| 6. Secretaria do Senado — Diminuida, no pessoal, de 2:000\$, correspondentes aos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por tempo indeterminado e que fallecou, — Augmentada, no material, de 4:976\$118, sendo 76\$118 para a taxa de esgoto, 2:500\$ para pagamento, durante cinco mezes, de gratificações a um director do serviço de redacção e revisão dos debates, á razão de 100\$ por mez e de um ajudante do redactor das actas para o <i>Diario do Congresso</i> , á razão de 400\$, e 2:400\$ para clovar a consignação — Conservação e limpeza do edificio, serventes, etc..... | 324:532\$118 |
| 7. Subsidio dos Deputados..... | 1.908:000\$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 14:076\$118 para serem elevadas as seguintes consignações, no material, sendo : de 4:000\$ para a destinada a papel, pennas, tinta e livros; de 2:000\$, para a limpeza e asseio da casa; de 8:000\$ para despesas extraordinarias e eventuaes; e de 76\$118 para taxa de esgoto..... | 431:668\$118 |
| 9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional..... | 90:000\$000 |
| 10. Secretaria de Estado—Augmentada de 76\$118 para taxa de esgoto..... | 358:803\$118 |

11. Justiça Federal — Augmentada de 3:516\$118 para serem elevadas as seguintes consignações, no material e no pessoal, sendo: de 2:000\$ para aquisição de livros e 76\$118 para taxa de esgoto e 1:440\$ para elevar a consignação do serventes do Supremo Tribunal Federal..... 832:374\$118
12. Justiça do Districto Federal—Augmentada de 76\$118 para taxa de esgoto..... 340:479\$059
6:000\$000
13. Ajudas de custo a magistrados.....
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 3:821\$180, sendo 3:000\$ para ser elevada a consignação — Expediente e publicações da Brigada Policial — devendo o expediente das estações policiaes correr por conta da brigada, e 821\$180 para serem elevadas as consignações para taxa de esgoto, sendo: na secretaria, de 136\$118 ; na Repartição da Policia (aos tres postos), 228\$354 ; na Casa de Detenção 76\$118 e na Brigada Policial 380\$590. —Eliminadas as palavras—taxa de esgoto — na consignação para —Aluguel de casa para a secretaria, etc.—Diminuida de 14:034\$250, sendo 3:000\$ na consignação — Objectos de expediente, publicações, etc., das Repartições da Policia e 11:034\$250 em consequencia das reduções seguintes: da consignação — Brigada Policial—de 3:480\$ por ter entrado para o quadro um capitão aggregado, de 2:372\$500 pela correspondentes etapa dos officiaes aggregados, de 2:280\$ por ter entrado para o quadro um tenente aggregado, de 2:135\$250, correspondentes a etapa e de 766\$500 pela suppressão do soldo de um cabo de esquadra reformado, que falleceu..... 2.888:338\$379
15. Casa de Correção — Augmentada de 76\$118 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto..... 223:412\$571
16. Guarda Nacional—Augmentada de 6:000\$, na consignação—Gratificação ao commandante superior, secretario geral, etc.—para gratificação ao chefe do estado-maior, si for official do exercito—Diminuida de 6:000\$ a consignação para material..... 35:000\$000
17. Junta Commercial—De accordo com a verba fixada no n. 18 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899..... 29:774\$000
18. Archivo Publico — Augmentada de 476\$118, sendo 400\$ para elevar a consignação—Objectos de expediente, encadernações, etc.—e 76\$118 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto—Diminuida de 400\$, por ser reduzida de 900\$ a 500\$ a consignação—Limpeza e asseio da casa, etc..... 71:216\$118

Papel

19. Assistencia a alienados — Augmentada de 837\$298 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto..... 665:852\$355
20. Directoria Geral de Saude Publica—Augmentada de 62:400\$, sendo: 60:000\$ para custeio (pessoal e material) do Instituto Serotherapico Federal, transferido á União em época posterior á apresentação da proposta orçamentaria, e 2:400\$ para serventes na Reparação Central..... 989:459\$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo—Augmentada de 1:000\$ para a aquisição de novas obras, conservação e encadernação das existentes na bibliotheca 299:940\$000
22. Faculdade de Direito do Recife..... 307:300\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada de 2:672\$236, sendo 2:400\$, afim de serem elevados a 6:000\$ os vencimentos do bibliothecario e a 4:800\$ os do sub-bibliothecario, e 272\$236 para a consignação taxa de esgoto..... 625:116\$236
24. Faculdade de Medicina da Bahia—Diminuida de 4:800\$ por ser supprimido o logar de chefe de trabalhos anatomicos, em virtude do art. 8º da lei n. 650, de 31 de dezembro de 1898, e de 4:800\$, por terem fallecido dous conservadores, logares igualmente supprimidos pela referida lei — Augmentada de 27:400\$, sendo 25:000\$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario ás aulas de clinica da faculdade, e 2:400\$, afim de serem levados a 6:000\$ os vencimentos do bibliothecario e a 4:800\$ os do sub-bibliothecario 635:000\$000
25. Escola Polytechnica — Augmentada de 2:076\$118 para serem elevadas as seguintes consignações, sendo de 2:000\$ a destinada a despesas com laboratorios e gabinetes, para attender ás necessidades urgentes e impre-scindiveis, e de 76\$118 para taxa de esgoto.. 481:731\$118
26. Escola de Minas..... 230:660\$000
27. Gymnasio Nacional — Devendo ser as despesas com os exames de preparatorios e expediente dos do madureza, inclusive o pagamento mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, sómente durante quatro mezes, á razão de 200\$ por mez ao director, 150\$ ao vico-director, 100\$ ao secretario, 50\$ ao eserivão, 50\$ a um inspector servindo de amanuense, 5\$ diarios aos auxiliares e 3\$ aos serventes, que servirem nos mesmos exames. Includa a quantia de 2:400\$ para pa-

| | |
|--|--------------|
| gumento dos vencimentos que competem ao monsenhor João Pires de Amorim, professor da extincta cadeira de instrução religiosa do Internato — Augmentada de 228\$354 para ser elevada a consignaço para a taxa de esgoto sendo : de 76\$118 para o Internato e 152\$236 para o Externato..... | 506:308\$354 |
| 28. Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 272\$236 para a consignaço — taxa de esgoto..... | 180:976\$986 |
| 29. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 76\$118 para ser elevada a consignaço destinada á taxa de esgoto..... | 127:632\$118 |
| 30. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 76\$118 para ser elevada a consignaço destinada á taxa de esgoto..... | 206:078\$118 |
| 31. Instituto dos Surdos Mudos — Augmentada de 76\$118 para ser elevada a consignaço destinada á taxa de esgoto..... | 109:411\$118 |
| 32. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 76\$118 para ser elevada a consignaço — taxa de esgoto..... | 177:712\$118 |
| 33. Musou Nacional — Augmentada de 136\$118 para a consignaço — taxa de esgoto..... | 145:673\$118 |
| 34. Serventuarios do culto catholico..... | 185:360\$000 |
| 35. Soccorros publicos..... | 100:000\$000 |
| 36. Obras — Augmentada de 160:117\$118, sendo 136\$118 para a consignaço—taxa de esgoto, 25:000\$ para adaptar ao serviço da justiça federal o edificio a elle destinado o 134:981\$ com applicação especial ás obras necessarias ao edificio do Senado, conforme o orçamento do engenheiro do Ministerio do Interior..... | 410:333\$118 |
| 37. Corpo de Bombeiros — Diminuida de 214\$620 pela suppressão do soldo de um forriell reformado que falleceu.— Augmentada de 59:700\$, sendo 700\$ para taxa de esgoto e 59:000\$ para reconstrucção do quartel central. | 772:023\$240 |
| 38. Magistrados em disponibilidade—Diminuida de 11:200\$, sendo 7:200\$ por terem sido aposentados dous juizes e fallecido um, e 4:000\$ por ter sido aposentado um desembargador..... | 440:000\$000 |
| 39. Eventuaes..... | 100:000\$000 |

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado :

I. A rever os regulamentos do Archivo Publico, da Bibliotheca Nacional, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos-Mudos e do Corpo de Bombeiros, reorganizando este como julgar necessario, sem augmento de despesa, o bem assim a rever o regulamenta annexo ao decreto n. 2.818, de 25 de fevereiro de 1898.

II. A rever o codigo que baixou com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, fazel-o comprehender as disposições communs a

todos os estabelecimentos de ensino superior e secundario e rever ao mesmo tempo os regulamentos especiais, restringindo-os ao que for peculiar aos institutos respectivos.

Nessa revisão o Poder Executivo, além das alterações que porventura entender necessario fazer em bem dos interesses do ensino, observará o seguinte :

1.º Os lentes cathedrauticos ou substitutos e os professores que contarem 30 e 40 annos de serviços geraes não poderão ser jubilados com todo o ordenado ou com todos os vencimentos, segundo a hypothese, si não tiverem 20 annos no primeiro caso e no segundo 25, pelo menos, de serviço effectivo de magisterio.

2.º Sómente este serviço dará direito ás gratificações addicionaes, e estas só poderão ser concedidas a lentes cathedrauticos, substitutos ou professores.

3.º As gratificações addicionaes serão : de 5 % para 10 annos de serviço, de 10 % para 15 annos, de 20 % para 20 annos, de 33 % para 25 annos e de 40 % para 30 annos. Esta ultima gratificação, porém, sómente será concedida aos cathedrauticos, substitutos ou professores que nos ultimos cinco annos desse periodo houverem publicado obras consideradas por dous terços de votos da totalidade dos membros da congregação como de grande vantagem para o ensino.

III. A vender o material que foi empregado na iluminação electrica da Escola Nacional de Bellas Artes, podendo applicar o producto da venda á compra de moveis, livros e modelos de escultura para as aulas da mesma escola.

IV. A mandar imprimir na Imprensa Nacional o texto e as estampas da monographia sobre palmeiras, do botanico brasileiro Dr. João Barbosa Rodrigues, mediante accordo com o mesmo, ficando autorizado a fazer as operações de credito necessarias para este effeito.

V. A conceder á Escola Quinze de Novembro, fundada nesta Capital, o auxilio annual de 10:000\$, para manutenção dos menores já alli admittidos, o a concorrer com a quantia de 800\$ annuaes para a manutenção de cada menor que daqui por deante for admittido, até o maximo de 25.

a) Para o offeito dessa subvenção, só poderão ser admittidos na escola :

1º, os menores viciosos do Districto Federal, orphãos, que abolutamente não disponham de recursos para prover á sua honesta subsistencia ;

2º, os menores que estiverem no caso do art. 30º doCodigo Penal.

b) Nenhum menor, poderá ser recebido no estabelecimento sem ordem do chefe de policia ou do juiz criminal, conforme a hypothese.

c) O Poder Executivo fará para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

VI. A elevar a 60 o numero de alumnos gratuitos do Gymnasio Nacional.

VII. A prorogar por um anno o prazo concedido ás Faculdades Livres de Direito, para constituirem o patrimonio determinado pelo art. 5º do decreto n. 314, de 30 de outubro de 1890, que reorganizou o ensino nas mesmas faculdades, e a todos os institutos do ensino que tiverem a mesma obrigação.

VIII. A confiar a administração do patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados a um conselho não remunerado, expedindo, para esse fim, as necessarias instrucções.

IX. A rever a primeira das tabellas annexas ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, e o decreto n. 2.312, de 6 de janeiro de 1896, para o fim de elevar ao dobro os emolumentos de 1\$ e 2\$ que percebe o secretario da Junta Commercial da Capital Federal, pela sua assignatura nos termos dos livros sujeitos á rubrica, e pelos seus officios ou pareceres sobre matricula de commerciantes e mais actos em que deve ser ouvido.

X. A reorganizar a Brigada Policial, podendo augmentar nos corpos existentes até 300 praças de infantaria e 40 de cavallaria, abrindo para esse fim o credito necessario, e dar-lhe novo regulamento.

XI. A substituir o material da illuminação electrica da Bibliotheca Nacional ou reforçar o da Brigada Policial, de modo a permittir-lhe fornecer a corrente para aquella repartição, abrindo para esse fim o credito necessario.

Art. 4.º O Governo despendera a quantia de 120:000\$ com a continuação das obras do Lazareto de Tamandaré.

Art. 5.º E' concedida aos alumnos do Instituto Benjamin Constant a mesma vantagem de que gozam os alumnos do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, no que diz respeito á venda dos trabalhos por elles feitos nas respectivas officinas.

Art. 6.º E' transferido do Ministerio da Fazenda para o da Justiça e Negocios Interiores a Junta Commercial da Capital Federal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores com os serviços designados nas seguintes verbas, em papel 527:520\$ e em ouro 969:500\$, a saber :

1ª (papel-moeda) — Secretaria de Estado

PESSOAL:

Ministro de Estado:

| | |
|---|-------------|
| Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889..... | 24:000\$000 |
| Representação, idem n. 1.927, de 31 de janeiro de 1895..... | 12:000\$000 |

1 director geral :

| | |
|---|------------|
| Ordenado idem n. 291, de 29 de março de 1890..... | 6:000\$000 |
| Gratificação, idem, idem..... | 5:600\$000 |

4 directores de secção :

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Ordenado, idem, idem..... | 19:200\$000 |
| Gratificação, idem, idem..... | 9:600\$000 |

4 primeiros officiaes :

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Ordenado, idem, idem..... | 15:200\$000 |
| Gratificação, idem, idem..... | 4:800\$000 |

4 segundos officiaes :

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Ordenado, idem, idem..... | 12:000\$000 |
| Gratificação, idem, idem..... | 4:000\$000 |

7 amanuenses :

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Ordenado, idem, idem..... | 15:400\$000 |
| Gratificação, idem, idem..... | 5:600\$000 |

| | | | |
|--|------------|--------------|--|
| 1 archivista: | | | |
| Ordenado, ítem n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890..... | 4:000\$000 | | |
| Gratificação, ídem, ídem..... | 2:000\$000 | | |
| 1 official de gabinete: | | | |
| Gratificação, ídem n. 1.205, de 10 de janeiro de 1893..... | 2:400\$000 | | |
| 1 auxiliar da Directoria Geral: | | | |
| Gratificação, ídem, ídem..... | 1:200\$000 | | |
| 1 porteiro: | | | |
| Ordenado, ídem n. 291, de 29 de março, de 1890..... | 2:200\$000 | | |
| Gratificação, ídem, ídem..... | 800\$000 | | |
| 1 ajudante de porteiro: | | | |
| Ordenado, lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894..... | 1:600\$000 | | |
| Gratificação, ídem, ídem..... | 800\$000 | | |
| 2 continuos: | | | |
| Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890..... | 2:400\$000 | | |
| Gratificação, ídem, ídem..... | 800\$000 | | |
| 2 correios: | | | |
| Ordenado, ídem, ídem..... | 2:400\$000 | | |
| Gratificação, ídem, ídem..... | 800\$000 | | |
| Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição..... | 3:000\$000 | 157:800\$000 | |

MATERIAL

| | | | |
|---|-------------|-------------|--|
| 1 — Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo..... | 12:100\$000 | | |
| — Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, iluminação interna e externa e despesas miudas..... | 12:980\$000 | | |
| 3 — Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação ás ordenanças e conducção dos empregados em serviço..... | 4:040\$000 | | |
| 4 — Impressão e revisão do relatorio e dos actos do governo, inclusive circulares, publicação do expediente no <i>Diario Official</i> e em outras folhas. | 15:000\$000 | | |
| 5 — Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4.258, de 30 de setembro de 1868.... | 10:000\$000 | | |
| 6 — Fardamento para os correios.... | 600\$000 | 54:720\$000 | |

2ª (papel-moeda)

Empregados em disponibilidade:
Para empregados em disponibilidade.. 70:000\$000

3ª (papel-moeda)

Extraordinarias no interior:
Para diversos serviços extraordinarios
no interior e despezas eventuaes,
inclusive telegrammas. 45:000\$000

4ª (papel-moeda)

Para commissões de limites. 200:000\$000
527:520\$000

5ª (ouro)

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Estados Unidos da America

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado. 6:000\$000
Gratificação. 4:000\$000
Representação. 14:000\$000

1 1º secretario de Legação :

Ordenado. 3:000\$000
Gratificação. 3:000\$000

1 consul geral em Nova York:

Ordenado. 3:000\$000
Gratificação. 7:000\$000

1 chancellor em Nova York:

Ordenado. 2:000\$000
Gratificação. 2:000\$000 44:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação. 2:000\$000
Expediente da Legação. 500\$000 46:500\$000

Peru

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado. 6:000\$000
Gratificação. 4:000\$000
Representação. 6:000\$000

1 1º secretario de Legação :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

1 consul em Iquitos:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 4:500\$000 28:000\$000

MATERIAL

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... 2:000\$000
Expediente da Legação..... 500\$000 30:500\$000

Chile

1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 12:000\$000

1 1º secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000 28:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... 2:000\$000
Expediente da Legação..... 500\$000 30:500\$000

Bolivia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 6:000\$000

1 1º secretario de Legação :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000 21:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... 2:000\$000
Expediente da Legação..... 500\$000 23:500\$000

Republica Argentina

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 12:000\$000

1 1º secretario de Legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

1 consul geral em Buenos-Aires :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

1 vice-consul no Rosario :

Gratificação..... 4:000\$000

1 dito em Posadas:

Gratificação..... 4:000\$000 46:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... 2:000\$000
Expediente da Legação..... 500\$000 48:500\$000

Republica Oriental do Uruguay

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 12:000\$000

1 1º secretario de Legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

1 consul geral em Montevideo:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

1 consul no Salto:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 4:500\$000 45:000\$000

MATERIAL

| | | | |
|--|-------|-----------------|------------|
| Aluguel da casa para a Chancelaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação..... | | 500\$000 | 47:50\$000 |
| | | <u>500\$000</u> | |

Paraguay

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

| | | |
|--------------------|------------|--|
| Ordenado..... | 6:000\$000 | |
| Gratificação..... | 4:000\$000 | |
| Representação..... | 6:000\$000 | |

1 1º secretario de Legação:

| | | |
|-------------------|------------|--|
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 2:500\$000 | |

1 vice-consul em Assumpção:

| | | |
|-------------------|-------------------|-------------|
| Gratificação..... | 4:000\$000 | 25:000\$000 |
| | <u>4:000\$000</u> | |

MATERIAL

| | | | |
|--|-------|-----------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancelaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação..... | | 500\$000 | 27:500\$000 |
| | | <u>500\$000</u> | |

Swiss

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

| | | |
|--------------------|------------|--|
| Ordenado..... | 6:000\$000 | |
| Gratificação..... | 4:000\$000 | |
| Representação..... | 6:000\$000 | |

1 2º secretario de Legação :

| | | |
|-------------------|-------------------|-------------|
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 2:500\$000 | 21:000\$000 |
| | <u>2:500\$000</u> | |

MATERIAL

| | | | |
|--|-------|-----------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancelaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação..... | | 500\$000 | 23:500\$000 |
| | | <u>500\$000</u> | |

Gran-Bretanha e Hollanda

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

| | | |
|--------------------|-------------|--|
| Ordenado..... | 6:000\$000 | |
| Gratificação..... | 4:000\$000 | |
| Representação..... | 14:000\$000 | |

| | | |
|-------------------------------|------------|-------------|
| 1º secretario de Legação : | | |
| Ordenado | 3:000\$000 | |
| Gratificação..... | 3:000\$000 | |
| 1 2º dito : | | |
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 2:500\$000 | |
| 1 consul geral em Liverpool : | | |
| Ordenado..... | 3:000\$000 | |
| Gratificação..... | 7:000\$000 | |
| 1 dito em Londres : | | |
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 4:500\$000 | |
| 1 dito em Cardiff : | | |
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 4:500\$000 | |
| 1 chancellor em Liverpool : | | |
| Ordenado..... | 2:000\$000 | |
| Gratificação..... | 2:000\$000 | |
| 1 consul em Southampton : | | |
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 4:500\$000 | 70:000\$000 |

MATERIAL

| | | | |
|---|-------|------------|-------------|
| Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação.... | | 1:500\$000 | 73:500\$000 |

França

| | | |
|--|-------------|--|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado..... | 6:000\$000 | |
| Gratificação..... | 4:000\$000 | |
| Representação..... | 14:000\$000 | |
| 1º secretario de Legação: | | |
| Ordenado..... | 3:000\$000 | |
| Gratificação..... | 3:000\$000 | |
| 1 2º dito idem: | | |
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 2:500\$000 | |
| 1 consul geral no Havre : | | |
| Ordenado..... | 3:000\$000 | |
| Gratificação..... | 7:000\$000 | |

| | | |
|---------------------|------------|-------------|
| 1 dito em Pariz: | | |
| Ordenado | 2:500\$000 | |
| Gratificação | 4:500\$000 | |
| 1 dito em Marselha: | | |
| Ordenado | 2:500\$000 | |
| Gratificação | 4:500\$000 | |
| 1 dito em Bordéos: | | |
| Ordenado | 2:500\$000 | |
| Gratificação | 4:500\$000 | 66:000\$000 |

MATERIAL

| | | |
|---|------------|-------------|
| Aluguel da casa para a Chancelaria da Legação.... | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação.... | 2:000\$000 | 70:000\$000 |

Santa Sé

| | | |
|--|------------|-------------|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : | | |
| Ordenado | 6:000\$000 | |
| Gratificação | 4:000\$000 | |
| Representação | 6:000\$000 | |
| 1 2º secretario de Legação: | | |
| Ordenado | 2:500\$000 | |
| Gratificação | 2:500\$000 | 21:000\$000 |

MATERIAL

| | | |
|---|------------|-------------|
| Aluguel da casa para Chancelaria da Legação.... | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação.... | 500\$000 | 23:500\$000 |

Portugal

| | | |
|---|-------------|--|
| 1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario: | | |
| Ordenado | 6:000\$000 | |
| Gratificação | 4:000\$000 | |
| Representação | 12:000\$000 | |
| 1 1º secretario de Legação: | | |
| Ordenado | 3:000\$000 | |
| Gratificação | 3:000\$000 | |
| 1 consul geral em Lisboa: | | |
| Ordenado | 3:000\$000 | |
| Gratificação | 7:000\$000 | |
| 1 chanceller do Consulado geral em Lisboa: | | |
| Ordenado | 2:000\$000 | |
| Gratificação | 2:000\$000 | |

1 consul no Porto:
Ordenado 2:500\$000
Gratificação 4:500\$000 49:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a
chancellaria da Legação 2:000\$009
Expediente da Legação..... 1:000\$000 52:000\$000

Imperio Allemão

1 enviado extraordinario
e ministro plenipoten-
rio:
Ordenado 6:000\$000
Gratificação 4:000\$000
Representação..... 12:000\$000

1 1º secretario de Le-
gação:
Ordenado 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

1 consul geral em Ham-
burgo:
Ordenado 3:000\$000
Gratificação 7:000\$000

1 chanceller em Ham-
burgo:
Ordenado 2:000\$000
Gratificação 2:000\$000

1 vice-consul em Bre-
men:
Gratificação 4:000\$000 46:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a
Chancellaria da Lega-
ção..... 2:000\$000
Expediente da Legação..... 500\$000 48:500\$000

Belgicæ

1 enviado extraordinario
e ministro plenipotenciario:
Ordenado 6:000\$000
Gratificação 4:000\$000
Representação..... 6:000\$000

1 2º secretario de Le-
gação:
Ordenado 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

1 consul em Antuerpia:
Ordenado 2:500\$000
Gratificação..... 4:500\$000 28:000\$000

MATERIAL

| | | | |
|--|-------|-------------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.. | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação.... | | 500\$000 | 30:500\$000 |
| | | <u> </u> | |

Austria-Hungria

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

| | |
|--------------------|-------------|
| Ordenado..... | 6:000\$000 |
| Gratificação..... | 4:000\$000 |
| Representação..... | 10:000\$000 |

1 2º secretario de Legação:

| | |
|-------------------|------------|
| Ordenado..... | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

1 consul em Trieste :

| | |
|-------------------|-------------------|
| Ordenado..... | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 4:500\$000 |
| | <u> </u> |
| | 32:000\$000 |

MATERIAL

| | | | |
|--|-------|-------------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.. | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação.... | | 500\$000 | 34:500\$000 |
| | | <u> </u> | |

Russia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

| | |
|--------------------|-------------|
| Ordenado..... | 6:000\$000 |
| Gratificação..... | 4:000\$000 |
| Representação..... | 10:000\$000 |

1 2º secretario de Legação :

| | |
|-------------------|-------------------|
| Ordenado..... | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |
| | <u> </u> |
| | 25:000\$000 |

MATERIAL

| | | | |
|--|-------|-------------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação.... | | 500\$000 | 27:500\$000 |
| | | <u> </u> | |

Italia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

| | |
|--------------------|-------------|
| Ordenado..... | 6:000\$000 |
| Gratificação..... | 4:000\$000 |
| Representação..... | 12:000\$000 |

1 1º secretario de Legação:

| | |
|-------------------|------------|
| Ordenado..... | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

1 consul geral em Genova:

| | | |
|-------------------|------------|--|
| Ordenado..... | 3:000\$000 | |
| Gratificação..... | 7:000\$000 | |

1 chanceller em Genova:

| | | |
|-------------------|------------|-------------|
| Ordenado..... | 2:000\$000 | |
| Gratificação..... | 2:000\$000 | 42:000\$000 |

MATERIAL

| | | | |
|---|-------|------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação..... | | 500\$000 | 44:500\$000 |

Hespanha

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

| | | |
|--------------------|------------|--|
| Ordenado..... | 6:000\$000 | |
| Gratificação..... | 4:000\$000 | |
| Representação..... | 6:000\$000 | |

1 2º secretario de Legação:

| | | |
|-------------------|------------|--|
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 2:500\$000 | |

1 consul em Barcelona:

| | | |
|-------------------|------------|-------------|
| Ordenado..... | 2:500\$000 | |
| Gratificação..... | 4:500\$000 | 28:000\$000 |

MATERIAL

| | | | |
|---|-------|------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação..... | | 500\$000 | 30:500\$000 |

Japão

1 encarregado de negocios:

| | | |
|--------------------|------------|-------------|
| Ordenado..... | 3:000\$000 | |
| Gratificação..... | 3:000\$000 | |
| Representação..... | 8:000\$000 | 14:000\$000 |

MATERIAL

| | | | |
|---|-------|------------|-------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... | | 2:000\$000 | |
| Expediente da Legação..... | | 500\$000 | 16:500\$000 |

6ª (ouro)

Ajudas de custo

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos..... 80:000\$000

7ª (ouro)

Extraordinarias no exterior

Para socorros de brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes..... 60:000\$000

8ª (ouro)

Para commissões de limites 100:000\$000
969:500\$000

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 23.200:337,754 em papel:

1. Secretaria de Estado — Eliminada a consignação de 1:440\$ para consumo de agua na ilha da Pombeba e incluída a de 1:200\$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria..... 205:667\$000
2. Conselho Naval..... 46:000\$000
3. Quartel General..... 90:231\$000
4. Supremo Tribunal Militar..... 26:040\$000
5. Contadoria..... 162:070\$000
6. Commissariado Geral..... 43:760\$000
7. Auditoria..... 15:800\$000
8. Corpo da Armada..... 2.782:680\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes..... 1.399:400\$000
10. Corpo de Infantaria de Marinha..... 280:063\$200
11. Arsenaes—Augmentada de 20:000\$ para pagamento dos salarios de aprendizes do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a quem toem direito os alumnos da Escola de Machinas; e incluída nas consignações destinadas á Secretaria do Arsenal de Marinha da Capital Federal a de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos do secretario do extincto Arsenal de Marinha da Bahia..... 3.701.734\$650
12. Capitancias de portos..... 364:679\$000
13. Balizamento de portos..... 50:000\$000
14. Força naval..... 3.172:001\$796
15. Hospitaes..... 335:225\$900
16. Carta Maritima — Augmentada de 50:000\$ para estabelecimento do pharol entre Gurupy e Salinas..... 630:532\$000

| | |
|--|----------------|
| 17. Escola Naval..... | 355:100\$000 |
| 18. Reformados..... | 686:354\$108 |
| 19. Companhia de Invalidos..... | 92:000\$000 |
| 20. Armamento e equipamento..... | 70:000\$000 |
| 21. Munições de bocca..... | 5.820:000\$000 |
| 22. Munições navaes..... | 800:000\$000 |
| 23. Material de construcções..... | 750:000\$000 |
| 24. Obras—Augmentada de 50:000\$ destinados ao reparo de que carece o edificio em que funciona a Escola Naval..... | 230:000\$000 |
| 25. Combustivel..... | 641:000\$000 |
| 26. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques..... | 250:000\$000 |
| 27. Eventuaes..... | 200:000\$000 |

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos;
- b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante;
- c) a desenvolver o serviço de soccorro naval com os recursos para esse fim destinados na lei da receita;
- d) a despendere até a quantia de 50:000\$ para pagamento das pensões a que tiverem direito os operarios dos extinctos arsenaes de marinha;
- e) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessario para dar aos aprendizes a instrução pratica de grumetes;
- f) a modificar o regulamento da Contadoria da Marinha, no sentido de, pondo-o de accordo com o da Contabilidade Geral do Thezouro Federal, dar-lhe as mesmas vantagens que tem ou venha a ter a Contadoria da Guerra, dependendo a execução da approvação do Congresso;
- g) a applicar aos novos pharões, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funcionando;
- h) a abrir o credito necessario para pagar aos operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal a differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios nos dias em que trabalharam durante o exercicio de 1898.

Art. 10. O Governo mandará collocar o pharol de Salinas, que se acha depositado no Arsenal do Pará, entre Gurupy e Salinas, nas proximidades das praias Boiussucanga, Japerica e Agirutena, conforme julgar mais acertado.

Art. 11. Na vigencia desta lei serão preferidos, em igualdade de circumstancias, a juizo do Governo, para os trabalhos dos arsenaes de Marinha e obras deste Ministerio e para os cargos que vagarem naquelles estabelecimentos, os operarios e os empregados dos arsenaes que tiverem sido dispensados em virtude de lei.

Art. 12. O Governo entender-se-ha com os governos dos diversos Estados que tenham organizado ou estejam organizando, a expensas suas, o serviço de meteorologia, no sentido de serem as observações feitas de accordo com a direcção da Carta Maritima e á mesma communicadas diariamente.

Art. 13. Continua em vigor, no exercicio de 1901, o disposto no art. 16 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 14. O Governo fará matricular no Collegio Militar, como alumnos gratuitos, annualmente, os cinco aprendizes marinheiros que mais se tenham distinguido nas diversas escolas da Republica, com preferencia para a matricula na Escola Naval, quando tenham concluido o curso preparatorio.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, no exercicio de 1901, com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra, a quantia de 45.580:630\$933, assim distribuida:

- 1.—Administração Geral da Guerra — No Estado Maior do Exercito e na Direcção Geral de Engenharia — diga-se: Diaria aos officiaes no desempenho de trabalhos de campo pela rubrica 10^a — Etapas — em cumprimento da primeira observação da tabella do decreto n. 3.189, de 6 de janeiro de 1899. Deduzida a importancia de 4:337\$500 por serem supprimidos os seguintes addidos: na Direcção Geral de Engenharia, um empregado da extinta lithographia militar e um conservador de instrumentos; e na Direcção Geral de Artilharia, um porteiro da extinta Commissão Technica Militar Consultiva..... 202:615\$000
- 2.—Supremo Tribunal Militar e Auditores..... 129:800\$000
- 3.—Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — Em substituição á Contadoria Geral da Guerra 238:330\$000
- 4.—Intendencia Geral da Guerra..... 261:725\$000
- 5.—Instrucção Militar — Reduzida em 4:000\$, do ordenado de um lente da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em disponibilidade, que falleceu, e augmentada em 4:000\$, para pagamento das gratificações dos lentes em disponibilidade, major Alvaro Lopes Machado, da extinta Escola Superior de Guerra, e coronel Henrique Valladares, da extinta Escola Militar da Capital, em virtude de sentenças do Poder Judiciario contra a Fazenda Nacional, que motivaram os decretos ns. 3.261 e 3.635, de 31 de março de 1900, abrindo creditos especiaes para pagamento do vencido..... 961:694\$500
- 6.—Arsenaes e depositos—Deduzida a importancia de 8:750\$, por serem supprimidos os seguintes empregados addidos: um amanuense, um feitor e dous mestres..... 1.129:675\$000
7. — Fabricas e Laboratorios — Augmentada em 8:770\$ para o pessoal do Laboratorio Pyro-technico de Matto Grosso..... 359:541\$300
- 8.—Serviço de Saude—em substituição á denominação—Hospitaes e enfermarias—em observancia á lei n. 277, de 22 de março, e decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, e lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e regulamento de 7 de março de 1899, augmentem-se

| | |
|---|---|
| 7:245\$ para o pessoal do deposito do material sanitario, a saber: um director e um ajudante, medicos militares, vencimentos pelas rubricas 9 ^a e 10 ^a ; um almoxarife e dous escripturarios (officiaes reformados), tendo o almoxarife a gratificação de 1:200\$, e os escripturarios a de 600\$ cada um; um fiel do almoxarife e um amanuense, praças do exercito ou da seccão de enfermeiros, com a gratificação de 240\$ o primeiro e 120\$ o segundo; um porteiro 1:200\$, sendo 720\$ de ordenado e 480\$ de gratificação; dous encaixotadores com a diaria de 3\$ e dous serventes com a de 2\$ e reduzam-se 10:560\$ das enfermarias e pharmacias extinctas..... | 335:935\$000 |
| 9.—Soldo e gratificações—Augmentada de 118:440\$, sendo 93:240\$ para vencimentos do mais 42 alferes-alumnos e 25:200\$ para criados a 105 alferes graduados e reduzidos 171:120\$ na gratificação de criados..... | 14.660:222\$900 15.771:504\$000 |
| 10.—Etapas..... | |
| 11.—Classes inactivas — Diminuidos 100:000\$ na gratificação adicional do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890..... | 1.901:369\$956 200:000\$000 97:908\$277 |
| 12. Ajudas de custo..... | |
| 13. — Colonias militares..... | |
| 14. — Obras militares — Augmentada de 240:000\$ e do total da verba applicada a quantia de 200:000\$ para obras no hospital de S. Francisco Xavier; a de 40:000\$ para uma estrada que vá de Guarapuava á colonia da foz do Iguassú; a de 40:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica, que partindo da Boa Vista, na comarca de Palmas, vá terminar na colonia militar do Iguassú, á margem do rio Paraná; e a de 30:000\$ para a construcção de linhas telegraphicas estrategicas que, partindo da cidade da Cruz Alta, liguem estas ás de S. Luiz, Santo Angelo, S. Borja e á colonia do Alto Uruguay, de accordo com o plano de concentraçáo de forças; destinada a importancia de 20:000\$ para os concertos urgentissimos de que careca o quartel da linha de S. João d'El-Rey. Redigida na tabella a parte — Pessoal — nos seguintes termos: « Para conservação da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, de accordo com a autorizaçáo dada pela lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 18, n. V », o mais como está. | 7.310:000\$000 |
| 15.—Material—Deduzidos 80:000\$, sendo 20:000\$ no n. 18; 10:000\$ no n. 29 e 50:000\$ no n. 31, e augmentados 3:000\$ no n. 22. Supprimidas na sub-rubrica—Administração geral n. 5— Direcção Geral de Saude—Expediente etc.— as palavras « nas delegacias dos Estados; reduzidos 3:000\$ na verba. Na sub-rubrica— Contadoria Geral da Guerra, diga-se—Direc- | |

ção Geral de Contabilidade da Guerra. Na sub-rubrica—Hospitales e enfermarias, diga-se —Serviço de saúde—e substituaem-se as designações pelas seguintes: — 23. Utensilios, roupas, agua, asseio e limpeza de hospitales e enfermarias, 88:000\$—Ração a empregados, viveres, dietas, etapas, combustiveis, manipulações e tratamento de officiaes e praças em hospitales e enfermarias civis pela 10ª—Etapas. 24. Medicamentos, droga, appositos, vasilhame, utensilios, aparelhos, e expediente para o Laboratorio Pharmaceutico Militar 200:000\$. 25. Artigos de expediente para as delegacias e estabelecimentos de saúde, instrumentos cirurgicos, aparelhos e machinas do uso medico-cirurgico e outros objectos para o deposito do material sanitario, 100:000\$. 26. Despezas diversas com o Laboratorio de Bacteriologia, 4:000\$000.... 8.020:310\$000

Art. 16. Fica o Governo autorizado :

I — A abrir o credito necessario para pagamento das gratificações a que tem direito o mestre e contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital, de accordo com o respectivo regulamento, durante o tempo em que esteve fechada a citada officina, na qual os serviços desses funcionarios foram aproveitados na Intendencia da Guerra.

II — A mandar proceder, na vigencia desta lei, aos estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares.

III — A despende, na vigencia desta lei, pela rubrica 15ª, consi-gnação 31 — Despezas diversas e eventuaes — sem augmento desta, até a quantia de 10:000\$, para subvencionar os estabelecimentos de ensino que se encarregarem da educação das filhas de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha.

A subvencção será proporcional ao numero de educandas confiadas a esses estabelecimentos, a juizo do Governo.

IV — A mandar installar em logar conveniente, ouvida a direcção de saúde do exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos officiaes e praças affectados de tuberculoso.

V — A enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de tres, correndo a despeza pela rubrica 9ª — Soldos e gratificações — e 10ª — Etapas.

VI — A rever, na vigencia desta lei e sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações do exercicio e abono de ajuda de custo aos officiaes do exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da armada, conforme dispõe o art. 85 da Constituição Federal e art. 3º, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 17. Aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso será abonado, na vigencia desta lei, mais um terço da etapa a que tem direito actualmente.

Art. 18. Ficam substituidos como creditos especiaes, para os mesmos fins que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendir, pelo Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas a importância de 12.859:014\$422 em ouro e 61.818:446\$039 em papel com os serviços designados nas seguintes verbas:

I — Secretaria de Estado

Gabinete do Ministro

Pessoal

| | | | |
|---|----------------------|-----------------|-------------|
| 1 Ministro de Estado..... | } Vencimentos..... | 24:000\$000 | |
| 1 Secretario do Ministro e auxiliares de gabinete | } Representação..... | 12:000\$000 | |
| 1 Continuo..... | | 12:000\$000 | |
| | | 1:600\$000..... | 49:600\$000 |

PAPEL

OURO

Material

| | |
|---|-------------|
| Confecção e impressão do relatório do Ministro..... | 15:000\$000 |
|---|-------------|

Directorias

Pessoal

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| 3 Directores geraes..... | 27:000\$000 |
| 6 Directores de secção..... | 43:200\$000 |
| 6 Primeiros officiaes..... | 30:000\$000 |
| 7 Segundos ditos..... | 28:000\$000 |
| 15 Amanuenses..... | 45:000\$000 |
| 3 Continuos..... | 4:800\$000..... |
| | 178:000\$000 |

Material

| | |
|---|-------------|
| Publicações de editaes, avisos e demais expediente da Secretaria | 9:000\$000 |
| Acquisição de livros, revistas, etc., para a bibliotheca da Secretaria e para as Directorias..... | 10:000\$000 |

Portaria

Pessoal

| | |
|-----------------------------|------------|
| 1 Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 1 Ajudante do porteiro..... | 2:000\$000 |
| 4 Correios..... | 6:400\$000 |
| 6 Serventes..... | 7:200\$000 |
| 18:600\$000 | |

Material

| | |
|--|-------------|
| Objectos de expediente para o Gabinete, as Directorias e a Portaria..... | 13:000\$000 |
| Iluminação e taxa de esgoto do edificio da Secretaria..... | 1:500\$000 |
| Taxa da correspondencia para o exterior e de telegrammas..... | 600\$000 |
| Despezas miudas e outras de prompto pagamento..... | 4:500\$000 |
| Consumo de agua..... | 360\$000 |
| 19:960\$000 | |

GRATIFICAÇÕES REGULAMENTARES

| | |
|--|------------|
| Aos quatro continuos a 50\$ de uma só vez..... | 200\$000 |
| Aos quatro correios a 200\$ de uma só vez para fardamento e mais a diaria de 1\$ a cada um, quando em serviço..... | 2:460\$000 |
| 293:620\$000 | |

II — Auxílios à Agricultura

A — Jardim Botânico

PAPEL

OURO

Pessoal

| | |
|-----------------------------|-------------|
| I Director..... | 9:000\$000 |
| I Ajudante-secretario..... | 4:800\$000 |
| I Naturalista-viajante..... | 4:600\$000 |
| I Jardineiro..... | 2:000\$000 |
| I Feitor-apontador..... | 1:200\$000 |
| I Porteiro..... | 900\$000 |
| I Carpinteiro..... | 1:080\$000 |
| I Pedreiro..... | 1:080\$000 |
| 30 Trabalhadores..... | 27:000\$000 |
| | 51:660\$000 |

Materia]

| | |
|--|-------------|
| Ferramentas, concertos de casas, madeira para encaixotamento, pontes, pontilhões, obras diversas, farda para guardas, forragem para animais, ferragens, sementes, aquisição de plantas, etc..... | 5:400\$000 |
| Papel, pennas, tintas, encadernações, passagens, carretos, despesas miudas e diversas..... | 1:200\$000 |
| Para cercar o jardim..... | 12:000\$000 |
| Consumo da agua..... | 3:240\$000 |
| Impressão de trabalhos do Jardim Botânico e despezas não previstas..... | 2:000\$000 |
| | 23:840\$000 |
| | 75:500\$000 |

B - Engenhos Centraes

Garantia de juros a:

Engenho Central de Lorena 42:000\$000
Bahia Central Sugar Factories..... 36:000\$000

Fiscalização

Ajuda de custo aos empregados da fazenda, incumbidos da
apuração de contas dos engenhos de Lorena, Bahia e
Quissaná 1:800\$000

C - Publicações scientificas

Contribuição para a impressão da « Flora Brasiliensis » de
Martius..... 10:000\$000
Tradução e impressão de *Die Tropische Agriculture* de Semler. 5:000\$000

D - Contribuição para o « Bureau Inter-
nacional pour la protection de la Pro-
prieté Industrielle » de Berne. (Frs. 2.308,
ao cambio de 27 d.)..... 815\$000

E - Subvenções

A Sociedade Nacional de Agricultura, para a installação e ma-
nutenção do Museu Permanente de Agricultura e industria
Rural 20:000\$000
A' Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional..... 6:000\$000

F - Eventuaes

2:000\$000 198:300\$000

III — Agasalho e transporte de imigrantes espontaneos

Hospedaria da Ilha das Flores

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Administrador..... | 4:800\$000 |
| 1 Escripturario-almoxarife..... | 3:000\$000 |
| 1 Interprete..... | 2:400\$000 |
| 1 Practico de pharmacia..... | 1:200\$000 |
| 1 Cozinheiro, com a diaria de 2\$300..... | 839\$500 |
| 5 Serventes, com a diaria de 1\$500..... | 2:737\$500 |
| 1 Patrão da lancha, com a diaria de 6\$580..... | 2:401\$700 |
| 1 Machinista, com a diaria de 6\$580..... | 1:058\$500 |
| 1 Foguista, com a diaria de 2\$900..... | 934\$400 |
| 1 Cozinheiro, com a diaria de 2\$560..... | 1:868\$800 |
| 2 Marinheiros, com a diaria de 2\$360..... | 934\$400 |
| 1 Carvoeiro, com a diaria de 2\$560..... | 2:759\$400 |
| 3 Tripulantes de batelões, com a diaria de 2\$520..... | |

27:335\$900

Material

Objectos de escriptorio, publicações, expediente, luz e asseio do edificio.....

Comedorias para imigrantes, coque e remonta do serviço de mesa, cozinha e diversos serviços.....

Combustivel, lubrificantes, estopa e necessario para as lanchas

Reparação, conservação e outras obras do edificio da Hospedaria, comprehendidos pessoal e material.....

4:500\$000

39:200\$000

5:000\$000

7:000\$000

Concertos e reparos da casa do administrador, comprehendidos pessoal e material.....
 Substituição dos encanamentos de agua, collocação de caixas, registros, etc., comprehendidos pessoal e material.....
 Reparação das duas pontes de madeira de embarque e desembarque de imigrantes, comprehendidos pessoal e material.....
 Concertos de latrinas e substituição da rede de esgoto, comprehendidos pessoal e material.....
 Concertos e conservação do material flutuante.....
 Medicamentos.....

6:696\$632
 16:665\$550
 12:500\$000
 10:000\$000
 10:000\$000
 5:000\$000

Transporte de imigrantes, estrangeiros ou nacionaes, para os Estados, por mar e por terra.....
 Eventuaes.....

116:562\$182
 75:000\$000
 5:000\$000

223:898\$082

IV — Subvenção ás Companhias de Navegação a vapor

Serviços que estão a cargo do Lloyd Brasileiro

Linha do Norte.....
 » do Sul.....
 » intermediana.....
 » fluvial de Santa Catharina.....
 » de Matto-Grosso.....
 » do Espirito Santo. (Mantidas as escalas estabelecidas nos contractos anteriores, inclusive as do Rio Doce e Caravelas).....

583:200\$000
 216:000\$000
 108:000\$000
 27:000\$000
 540:000\$000
 50:000\$000..... 1.524:200\$000

PAPEL OURO

The Amazon Steam Navigation Company Limited..... 421:200\$000
Companhia de Navegação do Rio Parahyba..... 48:000\$000

Companhia Pernambucana de Navegação

Serviço de navegação entre os portos do Recife e Fortaleza e os de Recife e Aracajú. Elevada a verba de 24:000\$, obrigando-se a companhia a estender ao porto de Camocim as duas viagens redondas mensaes entre Recife e Fortaleza..... 164:040\$000
 Serviço de navegação a vapor no Rio de S. Francisco..... 56:200\$000

Empreza Viação do Brazil..... 150:000\$000
Navegação do Baixo Tocantins..... 30:000\$000

Navegação interna no Estado de Matto Grosso

Linha entre Corumbá e S. Luiz de Cáceres..... 10:000\$000
 Linha entre Corumbá e Miranda..... 5:000\$000

Companhia do Maranhão

Serviço de navegação entre os portos de Belém, no Pará e Fortaleza, no Ceará, com iniciação das viagens em S. Luiz do Maranhão, incluídas as viagens à Amaração, etc. (Portaria de 26 de janeiro e contracto de 17 de Março de 1900)..... 200:000\$000

Associação Sergipense

Serviço de rebocagem dos portos de Sergipe..... 24:000\$000
Navegação das lagoas Norte e Manguaba..... 27:000\$000

The Royal Mail Steam Packet Comp.:

Navegação entre os portos da Europa e de Maceió com a escala.
habitual dessa companhia..... 30:000\$000 2.695:640\$000

V—Directoria Geral de Estatística

Pessoal

1 Director..... 7:200\$000
2 Chefes de Secção, a 6:000\$. 12:000\$000
3 Primeiros Officiaes, a 4:800\$. 14:400\$000
3 Segundos ditos, a 3:800\$. 11:400\$000
4 Amanuenses, a 2:800\$. 11:200\$000
4 Collaboradores, a 2:400\$. 9:600\$000
1 Porteiro..... 2:000\$000
3 Contínuos, a 1:500\$. 4:500\$000
4 Serventes, diaria de 3\$. 4:320\$000

Material

Acquisição de livros, jornaes, revistas e o neces-
sario para sua conservação..... 2:000\$000
Objectos de expediente, publicações e asseio do
edificio..... 3:000\$000

76:620\$000

| | | |
|-------------|-------|------|
| | PAPEL | OURO |
| 8:142\$500 | | |
| 84:762\$500 | | |

| | |
|---|------------|
| Despesas miudas e de prompto pagamento..... | 1:200\$000 |
| Aluguel de casa para o porteiro..... | 720\$000 |
| Taxa de esgoto..... | 142\$000 |
| Consumo de agua..... | 1:080\$000 |

Officina typographica

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 1 Administrador, gratificação de..... | 4:200\$000 |
| 1 Impressor..... | 3:000\$000 |
| 4 Compositores, com a diaria de 8\$..... | 11:520\$000 |
| 2 Serventes, com a diaria de 3\$..... | 2:160\$000 |

Material

| | | |
|------------------------------|-------------|-------------|
| O necessario ao serviço..... | 15:000\$000 | 35:880\$000 |
|------------------------------|-------------|-------------|

Registro civil

Pessoal

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 1 Director..... | 2:400\$000 |
| 1 Chefe de turma..... | 1:800\$000 |
| 15 Auxiliares..... | 18:000\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:200\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 2\$..... | 1:440\$000 |

Material

O necessario a esse serviço..... 3:000\$000 27:840\$000

Eventuales

Para occorrer ás despesas imprevistas e a substituição do pessoal..... 4:000\$000

Recenseamento de 1900

Para as despesas do serviço, com pessoal e material..... 500:000\$000 652:482\$500

VI—Correios

Directoria Geral

Pessoal

| | | |
|----|------------------------------------|--------------|
| 1 | Director geral..... | 15:000\$000 |
| 1 | Sub-director..... | 12:000\$000 |
| 1 | Contador..... | 10:000\$000 |
| 1 | Ajudante do contador..... | 7:200\$000 |
| 1 | Almoxarife..... | 6:000\$000 |
| 5 | Primeiros officinas a 6:000\$..... | 30:000\$000 |
| 5 | Segundos ditos a 4:800\$..... | 24:000\$000 |
| 5 | Terceiros ditos a 3:600\$..... | 18:000\$000 |
| 1 | Fiel de almoxarife..... | 8:600\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 3:600\$000 |
| 11 | Amanuenses a 2:600\$..... | 28:600\$000 |
| 24 | Praticantes a 2:200\$..... | 52:800\$000 |
| 5 | Continuos a 1:400\$..... | 7:000\$000 |
| 5 | Serventes, diaria de 4\$..... | 7:300\$000 |
| | | 225:100\$000 |

| | |
|--|--------------------|
| Vencimentos e gratificações fixados: | |
| a) aos agents, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica..... | 1.600:000\$000 |
| b) aos conductores, estafetas e empregados das lanchas, escaletes e correios.. | 1.150:000\$000 |
| Vantagens especiaes: | |
| Ajudas de custo e passagens..... | 20:000\$000 |
| Gratificação adicional a carteiros e diaria adicional a serventes | 25:000\$000 |
| Porcentagem a diversos pela venda de formulas de franquia.... | 40:000\$000 |
| Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, pernoite dos mesmos, gratificação aos empregados no mar e a outros, por commissões e servicos diversos..... | 230:000\$000 |
| | <hr/> 315:000\$000 |

Material

| | |
|--|--|
| Expediente: objectos de escriptorio, livros, cadernos, brochuras, formulas avulsas em branco, ou impressas, encadernações e circulares..... | 430:000\$000 |
| Utensilios: aquisição e concerto de mobílias, balanças, pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, ele- vadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas e outros ac- cessorios, podendo destinar-se até 30:000\$ para iniciar-se o systema de <i>fechos invariaveis</i> , invenção de Souza..... | 230:000\$000 |
| Reparação dos Correios Alfredo Marques de Souza..... | 1.000:000\$000 |
| Condução de malas por contracto no territorio da Republica... Combustivel e outros objectos necessarios ao servico das lanchas e escaletes e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados..... | 70:000\$000 100:000\$000 40:000\$000 |
| Iluminação..... | |
| Pinturas e concertos nos edificios das repartições postaes..... | |

70:000\$000
 1:800\$000
 50:000\$000
 280:000\$000
 150:000\$000
 80:000\$000
 40:000\$000

2.541:800\$000

Publicações postaes, annuncios e editaes.....
 Consumo d'agua.....
 e-Custo de sellos e outras formulas de franquia.....
 Aluguel de casas para reparições postaes.....
 Despezas de transito nos paizes da União Postal Universal
 e da quota da Secretaria Internacional.....
 Despezas miudas.....
 Eventuaes.....

Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Pessoal

DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|--------------|
| 1 Administrador | 12:000\$000 |
| 1 Ajudante do mesmo | 8:400\$000 |
| 1 Contador | 8:400\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras) ... | 8:400\$000 |
| 5 Chefes de secção | 36:000\$000 |
| 17 Primeiros officiaes | 102:000\$000 |
| 22 Segundos ditos | 106:600\$000 |
| 35 Terceiros ditos | 126:000\$000 |
| 6 Feis do thesoureiro | 21:600\$000 |
| 1 Porteiro | 3:800\$000 |
| 2 Ajudantes do mesmo | 6:000\$000 |
| 100 Amanuenses | 260:000\$000 |
| 180 Praticantes | 390:000\$000 |
| 90 Carteiros de 1ª classe | 210:000\$000 |
| 180 Carteiros de 2ª classe | 390:000\$000 |

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| 29 Carreiros ruraes..... | 69:600\$000 |
| 6 Contínuos..... | 8:400\$000 |
| 22 Carimbadores, diaria de 4\$..... | 32:120\$000 |
| 45 Serventes, diaria de 4\$..... | 05:700\$000 |
| | <u>1.882:020\$000</u> |

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Barra do Pinhy

| | |
|--------------------------------|------------|
| 3 Praticantes..... | 6:600\$000 |
| 2 Carreiros..... | 4:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 4\$..... | 1:460\$000 |

Campes

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 5 Praticantes..... | 11:000\$000 |
| 9 Carreiros..... | 19:800\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 4\$..... | 2:920\$000 |

Nith. ray

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 5 Praticantes..... | 11:000\$000 |
| 18 Carreiros..... | 39:600\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 4\$..... | 2:920\$000 |

Petropolis

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 2 Praticantes..... | 4:400\$000 |
| 12 Carreiros..... | 26:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 4\$..... | 1:460\$000 |

Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 8 Praticantes..... | 17:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 4\$..... | 1:460\$000 |

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

| | |
|---------------------------------|------------|
| <i>Barra Mansa</i> | |
| 1 Carteiro..... | S10\$000 |
| <i>Cascadura</i> | |
| 1 Servente, diaria de 3\$...... | 1:095\$000 |
| <i>Engenho de Dentro</i> | |
| 1 Servente, diaria de 3\$...... | 1:095\$000 |
| <i>Engenho Novo</i> | |
| 1 Servente, diaria de 3\$...... | 1:095\$000 |
| <i>Macacé</i> | |
| 1 Carteiro..... | S10\$000 |
| <i>Nova Friburgo</i> | |
| 2 Carteiros..... | 2:400\$000 |
| <i>Paralyba do Sul</i> | |
| 2 Carteiros..... | 2:400\$000 |
| <i>Santa Cruz</i> | |
| 1 Servente, diaria de 3\$...... | 1:095\$000 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

| | |
|-------------------|----------|
| <i>Cantagallo</i> | |
| 1 Carteiro..... | S10\$000 |
| <i>Resende</i> | |
| 1 Carteiro..... | S10\$000 |

PAPEL OURO

| | | |
|-------------------|----------|----------------|
| <i>Sapucaia</i> | | |
| 1 Carteiro..... | 840\$000 | |
| <i>S. Fidelis</i> | | |
| 3 Carteiro..... | 840\$000 | |
| <i>Valença</i> | | |
| 1 Carteiro..... | 840\$000 | |
| <i>Vassouras</i> | | |
| 1 Carteiro..... | 840\$000 | 166:920\$000 |
| | | 2.048:940\$000 |

Administração dos Correios da Bahia

| | |
|--|--------------|
| 1 Administrador..... | 8:400\$000 |
| 1 Contador..... | 6:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... | 5:400\$000 |
| 2 Chefes de secção..... | 9:600\$000 |
| 2 Primeiros officiaes..... | 8:400\$000 |
| 4 Segundos ditos..... | 14:400\$000 |
| 6 Terceiros ditos..... | 18:000\$000 |
| 1 Fiel do thesoureiro..... | 3:000\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 10 Amanuenses..... | 22:000\$000 |
| 20 Praticantes..... | 36:000\$000 |
| 9 Carteiros de 1ª classe..... | 18:000\$000 |
| 18 ditos de 2ª dita..... | 32:400\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:200\$000 |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500..... | 5:110\$000 |
| | 190:940\$000 |

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

1 Carteiro..... Cachoeira 540\$000

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

1 Carteiro..... Alagoinhas 540\$000

1 Carteiro..... Feira de Sant'Anna 540\$000

1 Carteiro..... Maragogipe 540\$000

1 Carteiro..... Nazareth 540\$000

1 Carteiro..... Santo Amaro 540\$000

1 Carteiro..... S. Felix 540\$000 3:780\$000 194:690\$000

Administração dos Correios de Minas Geraes

Pessoal

1 Administrador..... 8:400\$000
1 Contador..... 6:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... 5:400\$000

PAPEL OURO

| | | |
|----|----------------------------------|-------------|
| 2 | Chefes de secção..... | 9:600\$000 |
| 2 | Primeiros officiaes..... | 8:400\$000 |
| 4 | Segundos ditos..... | 14:400\$000 |
| 8 | Terceiros ditos..... | 24:000\$000 |
| 1 | Fiel do Thesoureiro..... | 3:000\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 8 | Amanuenses..... | 17:600\$000 |
| 16 | Praticantes..... | 28:800\$000 |
| 6 | Carteiros de 1ª classe..... | 12:000\$000 |
| 12 | Carteiros de 2ª classe..... | 21:600\$000 |
| 1 | Continuo..... | 1:200\$000 |
| 7 | Serventes, diaria de 3\$500..... | 8:942\$500 |

Das sub-Administrações

CAMPANIA

Pessoal

| | | |
|---|---|------------|
| 1 | Sub-administrador..... | 4:000\$000 |
| 1 | Contador..... | 3:000\$000 |
| 1 | Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:400\$000 |
| 1 | Official..... | 1:800\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 1 | Amanuense..... | 1:600\$000 |
| 2 | Praticantes..... | 2:800\$000 |
| 2 | Carteiros..... | 2:800\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500 |

DIAMANTINA

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Sub-administrador | 4:000\$000 |
| 1 Contador | 3:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 2:400\$000 |
| 1 Official | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro | 1:600\$000 |
| 1 Amanuense | 1:600\$000 |
| 2 Praticantes | 2:800\$000 |
| 2 Carteiros | 912\$500 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500 | |

20:012\$500

UBERABA

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Sub-administrador | 4:000\$000 |
| 1 Contador | 3:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 2:400\$000 |
| 1 Official | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro | 1:600\$000 |
| 8 Amanuense | 1:600\$000 |
| 2 Praticantes | 2:800\$000 |
| 2 Carteiros | 2:800\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500 | 912\$500 |

20:912\$500

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Bello Horizonte

| | |
|--|------------|
| 4 Praticantes | 7:200\$000 |
| 4 Carteiros | 7:200\$000 |
| 2 Serventes com a diaria de 3\$500 | 2:555\$000 |

PAPEL OURO

| | | |
|---------------------------|---------------------------------------|--------------|
| <i>Jviz de Fôra</i> | | |
| 2 | Praticantes..... | 3:600\$000 |
| 5 | Carteiros..... | 9:000\$000 |
| 2 | Serventes com a diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |
| <i>Barbaena</i> | | |
| 2 | Carteiros..... | 2:400\$000 |
| <i>S. João d'El-Rey</i> | | |
| 2 | Carteiros..... | 2:490\$000 |
| <i>Leopoldina</i> | | |
| 1 | Carteiro..... | 600\$000 |
| <i>Mar de Hespanha</i> | | |
| 1 | Carteiro..... | 600\$000 |
| <i>Mariana</i> | | |
| 1 | Carteiro..... | 600\$000 |
| <i>Sabarâ</i> | | |
| 1 | Carteiro..... | 600\$000 |
| | | |
| DAS AGENCIAS DE 4ª CLASSE | | |
| <i>Rio Novo</i> | | |
| 1 | Carteiro..... | 600\$000 |
| | | 39:910\$000 |
| | | 274:990\$000 |

Administração dos Correios do Pará

Pessoal

| | |
|--|--------------|
| 1 Administrador..... | 8:400\$000 |
| 1 Contador..... | 6:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para queimadas).. | 5:400\$000 |
| 2 Chefes de seção..... | 9:600\$000 |
| 2 Primeiros officiaes..... | 8:000\$000 |
| 4 Segundos ditos..... | 14:400\$000 |
| 8 Terceiros ditos..... | 24:000\$000 |
| 1 Fiel do thesoureiro..... | 3:000\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 6 Hmanuenses..... | 13:200\$000 |
| 12 Practicantes..... | 21:600\$000 |
| 9 Carteiros de 1ª classe..... | 18:000\$000 |
| 18 Juizos de 2ª classe..... | 32:400\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:200\$000 |
| 3 Serventes, diaria de 4\$500..... | 3:832\$500 |
| | <hr/> |
| | 172.432\$500 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Obidos

| | |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 |
|-----------------|----------|

Santarém

| | | | |
|-----------------|----------|----------|--------------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 | 720\$000 | 173:155\$500 |
|-----------------|----------|----------|--------------|

Administração dos Correios de Pernambuco

Pessoal

| | |
|---|--------------|
| 1 Administrado:..... | 8:400\$000 |
| 1 Contador | 6:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)... | 5:400\$000 |
| 2 Chefes de seção..... | 9:600\$000 |
| 2 Primeiros officiaes..... | 8:400\$000 |
| 4 Segundos ditos..... | 14:000\$000 |
| 6 Terceiros ditos..... | 18:000\$000 |
| 1 Fiel do thesoureiro..... | 3:000\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 10 Hmanuenses..... | 22:000\$000 |
| 20 Praticantes..... | 36:000\$000 |
| 9 Carteiros de 1ª classe..... | 18:000\$000 |
| 18 Ditos de 2ª classe..... | 32:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:200\$000 |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500..... | 5:110\$000 |
| | 190:010\$000 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Olinda

1 Carteiro..... 360\$000

Palmares

1 Carteiro..... 720\$000

191:630\$000

Administração dos Correios de S. Paulo

Pessoal

| | |
|--|--------------|
| 1 Administrador..... | 10:500\$000 |
| 1 Contador..... | 7:200\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).... | 7:000\$000 |
| 3 Chefes de seção..... | 18:000\$000 |
| 4 Primeiros officiaes..... | 21:600\$000 |
| 8 Segundos ditos..... | 36:000\$000 |
| 12 Terceiros ditos..... | 43:200\$000 |
| 3 Fieis do thesoureiro..... | 10:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:600\$000 |
| 1 Ajudante do mesmo..... | 2:400\$000 |
| 36 Amanuenses..... | 93:600\$000 |
| 72 Practicantes..... | 158:400\$000 |
| 25 Carteiros de 1ª classe..... | 60:000\$000 |
| 50 Ditos de 2ª dita..... | 110:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:200\$000 |
| 6 Carimbadores, diaria de 3\$500..... | 7:665\$000 |
| 15 Serventens, diaria de 3\$500..... | 19:162\$500 |
| | 610:327\$500 |

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Campinas

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| 9 Practicantes..... | 19:800\$000 |
| 12 Carteiros..... | 26:400\$000 |
| 2 Serventens, diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |

Ribeirão Preto

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 1 Practicante..... | 2:200\$000 |
| 3 Carteiros..... | 6:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

PAPEL OURO

Rio Claro

| | | |
|---|---------------------------------|------------|
| 1 | Praticante..... | 2:200\$000 |
| 3 | Carteiros..... | 6:600\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

Santos

| | | |
|----|----------------------------------|-------------|
| 12 | Praticantes..... | 26:400\$000 |
| 15 | Carteiros..... | 33:000\$000 |
| 3 | Serventes, diaria de 3\$500..... | 3:833\$500 |

S. Carlos do Pinhal

| | | |
|---|---------------------------------|------------|
| 1 | Praticante..... | 2:200\$000 |
| 3 | Carteiros..... | 6:600\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

Sorocaba

| | | |
|---|---------------------------------|------------|
| 1 | Praticante..... | 2:200\$000 |
| 3 | Carteiros..... | 6:600\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

Taubaté

| | | |
|---|---------------------------------|------------|
| 1 | Praticante..... | 2:200\$000 |
| 3 | Carteiros..... | 6:600\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Amparo

| | | |
|---|----------------|------------|
| 2 | Carteiros..... | 2:400\$000 |
|---|----------------|------------|

Araraquara

| | | |
|---|---------------|----------|
| 1 | Carteiro..... | 840\$000 |
|---|---------------|----------|

| | | |
|-----------------------------------|--|------------|
| <i>Bolucaatã</i> | | |
| 1 Carteiro..... | | 840\$000 |
| <i>Casa Branca</i> | | |
| 2 Carteiros..... | | 2:400\$000 |
| <i>Espirito Santo do Pinhal</i> | | |
| 1 Carteiro..... | | 840\$000 |
| <i>Franca</i> | | |
| 1 Carteiro..... | | 840\$000 |
| <i>Guaratinguatã</i> | | |
| 2 Carteiros..... | | 2:400\$000 |
| <i>Itã</i> | | |
| 2 Carteiros..... | | 2:400\$000 |
| <i>Jabã</i> | | |
| 1 Carteiro..... | | 840\$000 |
| <i>Jundiaby</i> | | |
| 2 Carteiros..... | | 1:920\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$000..... | | 730\$000 |
| <i>Lameira</i> | | |
| 2 Carteiros..... | | 2:400\$000 |
| <i>Mucica</i> | | |
| 1 Carteiro..... | | 840\$000 |
| <i>Yraticaba</i> | | |
| 2 Carteiros..... | | 2:400\$000 |

PAPEL OURQ

| | | | | |
|---------------------------|----------------|------------------------|------------|--------------|
| 1 | Carteiro..... | <i>S. Simão</i> | 840\$000 | |
| 2 | Carteiros..... | <i>Descalvado</i> | 1:920\$000 | |
| DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE | | | | |
| 2 | Carteiros..... | <i>Bragança</i> | 1:680\$000 | |
| 2 | Carteiros..... | <i>Lorena</i> | 1:680\$000 | |
| 2 | Carteiros..... | <i>Moyti-mirim</i> | 1:680\$000 | |
| 2 | Carteiros..... | <i>Pindamonhangaba</i> | 1:680\$000 | |
| 2 | Carteiros..... | <i>Pirassununga</i> | 1:680\$000 | 195:625\$000 |
| | | | | 805:900\$000 |

Administração dos Correios do Rio Grande do Sul

Pessoal

| | | |
|---|---|------------|
| 1 | Administrador..... | 8:400\$000 |
| 1 | Contador..... | 6:000\$000 |
| 1 | Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 5:400\$000 |
| 2 | Chefes de seção..... | 9:600\$000 |

| | | |
|----|----------------------------------|--------------|
| 2 | Primeiros officiaes..... | 8:400\$000 |
| 4 | Segundos ditos..... | 14:400\$000 |
| 6 | Terceros ditos..... | 18:000\$000 |
| 1 | Fiel do thesoureiro..... | 3:000\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 7 | Amannhauses..... | 15:400\$000 |
| 14 | Praticantes..... | 25:200\$000 |
| 8 | Carteiros de 1ª classe..... | 16:000\$000 |
| 16 | Ditos de 2ª classe..... | 28:800\$000 |
| 4 | Ditos ruraes..... | 8:000\$000 |
| 1 | Continuo..... | 1:200\$000 |
| 6 | Serventes, diaria de 3\$500..... | 7:665\$000 |
| | | 178:465\$000 |

DAS AGENCIAS DE 1ª CLASSE

Petolas

| | | |
|---|---------------------------------|-------------|
| 2 | Praticant.s..... | 5:400\$000 |
| 6 | Carteiros..... | 10:800\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

Rio Grande do Sul

| | | |
|---|---------------------------------|-------------|
| 3 | Praticantes..... | 5:400\$000 |
| 7 | Carteiros..... | 12:600\$000 |
| 1 | Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Alagrete

| | | |
|---|----------------|------------|
| 2 | Carteiros..... | 2:400\$000 |
|---|----------------|------------|

Bagé

| | | |
|---|----------------|------------|
| 2 | Carteiros..... | 2:400\$000 |
|---|----------------|------------|

PAPEL OUBO

| | | | |
|--|--------------------------------------|--------------------|--------------|
| | <i>Uruguayana</i> | 2:400\$000 | |
| | DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE | | |
| | <i>Cachociri</i> | 600\$000 | |
| | <i>Jaguarão</i> | 600\$000 | |
| | <i>Rio Pardo</i> | 600\$000 | |
| | <i>Santa Maria da Bocca do Monte</i> | 600\$000 | |
| | <i>S. Leopoldo</i> | 600\$000 | |
| | | <u>46:955\$000</u> | 225:420\$000 |

Administração dos Correios do Amazonas

Pessoal

| | | |
|---|--|------------|
| 1 | Administrador..... | 6:000\$000 |
| 1 | Contador..... | 4:000\$000 |
| 1 | Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... | 3:400\$000 |
| 2 | Primeiros officiaes..... | 6:000\$000 |
| 3 | Segundos ditos..... | 7:200\$000 |
| 1 | Fiel do thesoureiro..... | 2:000\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 2:000\$000 |

| | |
|--|--------------|
| 3 Amanuenses | 6:000\$000 |
| 6 Praticantes | 10:800\$000 |
| 14 Carteiros | 25:200\$000 |
| 1 Continuo | 1:200\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 3\$500 | 2:555\$000 |
| <hr/> | |
| Gratificação de 40 % aos mesmos empregados (lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895, art. 6º n. 5) | 30:544\$800 |
| | 106:899\$800 |

Administração dos Correios do Ceará

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 1 Administrador | 6:000\$000 |
| 1 Contador | 4:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 3:400\$000 |
| 2 Primeiros officiaes | 6:000\$000 |
| 3 Segundos ditos | 7:200\$000 |
| 1 Fiel do thesoureiro | 2:000\$000 |
| 1 Porteiro | 2:000\$000 |
| 3 Amanuenses | 6:000\$000 |
| 6 Praticantes | 10:800\$000 |
| 8 Carteiros | 14:400\$000 |
| 1 Continuo | 1:200\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 3\$500 | 2:555\$000 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Báturité

| | |
|------------------|--------------|
| 1 Carteiro | 600\$000 |
| | 66:1555\$000 |

PAPEL OURO

Administração dos Correios do Maranhão

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 1 Administrador | 6:900\$000 |
| 1 Contador | 4:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 3:400\$000 |
| 2 Primeiros officiaes | 6:000\$000 |
| 3 Segundos ditos | 7:200\$000 |
| 1 Fiel do thesoureiro | 2:000\$000 |
| 1 Porteiro | 2:000\$000 |
| 4 Amanuenses | 8:000\$000 |
| 8 Praticantes | 14:400\$000 |
| 9 Carteiros | 16:200\$000 |
| 1 Contínuo | 1:200\$000 |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500 | 5:110\$000 |

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Carteiras

| | | |
|------------------|------------|--------------|
| 1 Carteiro | 1:200\$000 | 76:710\$0000 |
|------------------|------------|--------------|

Administração dos Correios do Paraná

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Administrador | 6:000\$000 |
| 1 Contador | 4:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 3:400\$000 |
| 2 Primeiros officiaes | 6:000\$000 |
| 3 Segundos ditos | 7:200\$000 |
| 1 Fiel do thesoureiro | 2:000\$000 |
| 1 Porteiro | 2:000\$000 |
| 4 Amanuenses | 8:000\$000 |

| | |
|------------------------------------|-------------|
| 8 Praticantes..... | 14:400\$000 |
| 9 Carteiros | 16:200\$000 |
| 1 Contínuo..... | 1:200\$000 |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500..... | 5:110\$000 |
| | <hr/> |
| | 75:510\$000 |

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

Paranaquá

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 2 Carteiros | 2:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Antonina

| | |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro | 600\$000 |
|------------------|----------|

Morretes

| | |
|------------------|-------------|
| 1 Carteiro | 600\$000 |
| | <hr/> |
| | 4:512\$500 |
| | <hr/> |
| | 80:022\$500 |

Administração dos Correios de Alagoas

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Administrador..... | 5:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:400\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:800\$000 |
| 1 Primeiro official..... | 2:400\$700 |
| 2 Segundos ditos..... | 3:600\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 3 Amanuenses..... | 4:800\$000 |
| 6 Praticantes..... | 8:400\$000 |
| 16 Carteiros | 22:400\$000 |
| 6 Serventes, diaria de 3\$000..... | 6:570\$000 |

PAPÉL OURO

DAS AGENCIAS DE 2ª CLASSE

| | | | |
|------------------|--------------|-------------|--|
| 2 Carteiros..... | 1:68 \$000 | | |
| <i>Jaraguá</i> | | | |
| 2 Carteiros..... | 1:800 \$000 | | |
| <i>Pencelo</i> | | | |
| 1 Carteiro..... | 600 \$000 | | |
| <i>Pilar</i> | | | |
| 1 Carteiro..... | 600 \$000 | | |
| <i>União</i> | | | |
| 1 Carteiro..... | 65:650 \$000 | 4:680 \$010 | |

Administração dos Correios do Espírito Santo

| | | | |
|--|-------------|--------------|--|
| Pessoal | | | |
| 1 Administrador..... | 5:000 \$000 | | |
| 1 Contador..... | 3:400 \$000 | | |
| 1 Theoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:800 \$000 | | |
| 1 Primeiro official..... | 2:400 \$000 | | |
| 2 Segundos ditos..... | 3:600 \$000 | | |
| 1 Porteiro..... | 1:600 \$000 | | |
| 2 Amanuenses..... | 3:000 \$000 | | |
| 4 Praticantes..... | 5:600 \$000 | | |
| 6 Carteiros..... | 8:400 \$000 | | |
| 1 Servente, diaria de 3\$000..... | 1:095 \$000 | 36:895 \$000 | |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Cachoeiro do Itapemirim

1 Carteiro..... 540\$000

Itapemirim

1 Carteiro..... 480\$000

Anchieta

1 Carteiro..... 480\$000 1:500\$000 38:305\$000

**Administração dos Correios
de Santa Catharina**

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Administrador..... | 5:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:400\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:800\$000 |
| 1 Primeiro official..... | 2:400\$000 |
| 2 Segundos ditos..... | 3:600\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 2 Amanueuses..... | 3:200\$000 |
| 4 Praticantes..... | 5:000\$000 |
| 7 Carteiros..... | 9:800\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$000..... | 1:095\$000 |
| | 38:495\$000 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Blumenau

1 Carteiro..... 480\$000

Itajubá

1 Carteiro..... 480\$000

Jornville

1 Carteiro..... 540\$000

Laguna

1 Carteiro..... 480\$000 1:980\$000 40:475\$000

Administração dos Correios de Goyaz

Pessoal

| | |
|---|------------|
| 1 Administrador..... | 4:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:400\$000 |
| 1 Official..... | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 2 Amanuenses..... | 3:200\$000 |
| 4 Praticantes..... | 5:600\$000 |
| 3 Carteiros..... | 4:200\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500 |

26:712\$500

Administração dos Correios de Matto Grosso

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Administrador..... | 4:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:400\$000 |
| 1 Official..... | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 1 Amanuense..... | 1:600\$000 |
| 2 Praticantes..... | 2:800\$000 |
| 3 Carteiros..... | 4:200\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500 |
| | <hr/> |
| | 22:312\$500 |

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Corumbá

| | | |
|------------------|----------|-------------|
| 1 Carteiros..... | 600\$000 | 22:912\$500 |
|------------------|----------|-------------|

Administração dos Correios da Parahyba

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Administrador..... | 4:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:000\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:400\$000 |
| 1 Official..... | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 3 Amanuenses..... | 4:800\$000 |
| 6 Praticantes..... | 8:400\$000 |
| 9 Carteiros..... | 12:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$000..... | 1:095\$000 |
| | <hr/> |
| | 39:695\$000 |

Administração dos Correios do Piahy

PAPEL

ouros

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Administrador..... | 4:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:000\$000 |
| 1 Theoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:400\$000 |
| 1 Official..... | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 1 Amanuense..... | 1:600\$000 |
| 2 Praticantes..... | 2:800\$000 |
| 3 Carteiros..... | 4:200\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500 |

22:312\$500

DAS AGENCIAS DE 3ª CLASSE

Paralyba

| | |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 |
|-----------------|----------|

360\$000 22:672\$500

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Administrador..... | 4:000\$000 |
| 1 Contador..... | 3:000\$000 |
| 1 Theoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 2:400\$000 |
| 1 Official..... | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$000 |
| 1 Amanuense..... | 1:600\$000 |
| 2 Praticantes..... | 2:800\$000 |
| 5 Carteiros..... | 7:000\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$900..... | 1:095\$000 |

25:295\$000

Administração dos Correios de Sergipe

Pessoal

| | |
|--|-----------|
| 1 Administrador..... | 4:000\$00 |
| 1 Contador..... | 3:000\$00 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... | 2:400\$00 |
| 1 Official..... | 1:800\$00 |
| 1 Porteiro..... | 1:600\$00 |
| 1 Amanuense..... | 1:600\$00 |
| 2 Praticantes..... | 2:800\$00 |
| 4 Carteiros..... | 5:600\$00 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500 |

23:712\$500 10.302:182\$300

VII — Telegraphos

1ª DIVISÃO

Administração geral

Pessoal

| | |
|------------------------------|-------------|
| 1 Director geral..... | 15:000\$000 |
| 1 Vice-director..... | 12:000\$000 |
| 1 Secretario..... | 5:400\$000 |
| 1 Official archivista..... | 5:400\$000 |
| 1 Primeiro escriptuario..... | 4:800\$000 |
| 1 Segundo dito..... | 3:800\$000 |
| 2 Amanuenses..... | 6:000\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:000\$000 |
| 1 Ajudante do porteiro..... | 2:400\$000 |
| 2 Contínuos..... | 4:000\$000 |
| 8 Serventes..... | 11:687\$000 |

73:480\$000

Material

| | | |
|---|------------|-------------|
| Objectos para o expediente, luz, moveis; utensilios, publicações do relatório, boletins telegraphicos, commissões da Administração, despesas miudas e diversas..... | 65:00\$000 | |
| Quota da Secretaria Internacional de Berne..... | | 2:200\$000 |
| Taxa de exgoto da Repartição Geral e de oito predios no Forte do Castello | 1:080\$000 | |
| Consumo de agua. | 1:800\$000 | |
| | | 67:880\$000 |

PAPEL OUKO

Linhas

Pessoal

| | |
|--|----------------|
| 15 Engenheiros chefes de districtro..... | 135:000\$000 |
| 2 » ajudantes..... | 14:400\$000 |
| 16 Inspectores de 1ª classe..... | 96:000\$000 |
| 23 » » 2ª » | 104:880\$000 |
| 35 » » 3ª » | 117:600\$000 |
| 80 Feitores..... | 172:800\$000 |
| 150 Guardas de 1ª classe..... | 270:000\$000 |
| 350 » » 2ª » | 504:000\$000 |
| 720 Trabalhadores, a 4\$ diarios (300 dias)..... | 864:000\$000 |
| Transporte de pessoal..... | 40:000\$000 |
| | 2.318:680\$000 |

Material

| | |
|--|-------------|
| Expediente dos escriptorios dos districtros..... | 5:400\$000 |
| Aluguel de casas para escriptorios dos districtros e depositos.... | 15:000\$000 |
| Fretes, conducções e seguro do material..... | 90:000\$000 |
| Moveis, utensilios e despezas diversas..... | 5:000\$000 |
| Serviço de transporte..... | 5:000\$000 |

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Contractos e empreitadas de conservação das linhas..... | 30:000\$000 | |
| Ferramentas e diversos para o serviço de conservação das linhas..... | 60:000\$000 | 17:778\$000 |
| Renovação e consolidação das linhas..... | 120:000\$000 | 84:415\$500 |
| | | |
| | | 330:400\$000 |
| | | |
| | | 154:000\$000 |

Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do Regulamento.....

Novas linhas

| | |
|---|-------------|
| Reconstrução e conservação das linhas transferidas à administração da Directoria Geral dos Telegraphos..... | 50:000\$000 |
| Construção da linha de Bom Jesus a Calçado..... | 30:000\$000 |
| Construção da linha de Santo Eduardo a S. Pedro Itabapoana..... | 30:000\$000 |

Estações

Pessoal

| | |
|--------------------------------|----------------|
| 15 Telegraphistas chefes..... | 108:000\$000 |
| 76 » de 1ª classe..... | 364:800\$000 |
| 160 » » 2ª »..... | 608:000\$000 |
| 295 » » 3ª »..... | 885:000\$000 |
| 290 » » 4ª »..... | 580:000\$000 |
| 30 Adjuntas..... | 36:000\$000 |
| 85 Estafetas de 1ª classe..... | 117:000\$000 |
| 70 » » 2ª »..... | 98:000\$000 |
| 320 » » 3ª »..... | 292:000\$000 |
| 40 serventas..... | 32:000\$000 |
| 15 Vigias de 1ª classe..... | 18:000\$000 |
| 20 » » 2ª »..... | 19:200\$000 |
| Transporte do pessoal..... | 50:000\$000 |
| | |
| | 3.308:000\$000 |

Material

| | PAPEL | CURO |
|--|--------------|-------------|
| O necessario a oconsuma das estações..... | | 22:222\$000 |
| Compras do art. 43 do regulamento..... | | |
| Custeio do serviço telephonic da Administração Publica Federal | | |
| Aluguel de casas, pinturas e reparações..... | | |
| Fretes, conduções e seguro do material..... | | |
| Móveis, utensilios, despesas muditas e outras..... | | |
| Expediente e diversas despesas..... | | |
| Serviço optico e meteorologico..... | | |
| Acquisição de aparelhos rapidos e sua instalação..... | | 27:785\$000 |
| | 585:000\$000 | |

6,847:440\$000

2ª DIVISÃO

SECÇÃO TECHNICA

Escritorio

Pessoal

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 1 Chefo da secção techina..... | 9:800\$000 |
| 1 Engenheiro ajudante..... | 7:200\$000 |
| 1 Telegraphista-chefe..... | 7:200\$000 |
| 1 Segundo escripturario..... | 3:800\$000 |
| 1 Amanuense..... | 3:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 2:000\$000 |
| 1 Desenhista..... | 7:200\$000 |
| 1 Auxiliar de desenhista..... | 3:800\$000 |
| | 44:000\$000 |

Oficina

Pessoal

| | | |
|----|-----------------------------|---------------------|
| 1 | Chefe de oficina..... | 7:800\$000 |
| 1 | Ajudante..... | 6:000\$000 |
| 8 | Officiaes..... | 33:600\$000 |
| 8 | Operarios de 1ª classe..... | 28:800\$000 |
| 10 | » 2ª »..... | 30:000\$000 |
| 10 | » 3ª »..... | 24:000\$000 |
| 8 | » 4ª »..... | 14:400\$000 |
| 16 | Aprendizes..... | 10:000\$000 |
| 5 | Serventes..... | 7:300\$000 |
| | | 151:900\$000 |

Material

| | | |
|--|------------|------------|
| O necessario ao serviço da officina..... | 6:000\$000 | 1:333\$100 |
|--|------------|------------|

Almoxarifado

Pessoal

| | | |
|---|--|-------------|
| 1 | Almoxarife..... | 6:600\$000 |
| 1 | Escrivão..... | 4:200\$000 |
| 1 | Despachante..... | 4:200\$000 |
| 1 | Fiel..... | 3:600\$000 |
| 2 | Segundos escripturarios..... | 7:600\$000 |
| 4 | Amanuenses, sendo um para a officina..... | 12:000\$000 |
| 1 | Contínuo..... | 2:000\$000 |
| 2 | Carpinteiros a 6\$ diarios (300 dias)..... | 3:600\$000 |
| 3 | Serventes a 4\$ diarios (300 dias)..... | 3:600\$000 |
| 1 | Mestre da lancha..... | 3:000\$000 |

| | | |
|----------------------------------|-------|-------------|
| | PAPEL | OURO |
| 1 Machinista..... | | |
| 1 Fognista..... | | |
| 5 Marinheiros a 4\$ diários..... | | 62:100\$000 |

| | |
|------------|--|
| 2:600\$000 | |
| 1:800\$000 | |
| 7:300\$000 | |

Material

| | |
|--|--------------|
| Expediente e embalagem do material..... | 10:000\$000 |
| Combustivel, lubrificantes estopa e conservacao das embarcacoes e accessorios..... | 10:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 300:000\$000 |

3ª DIVISÃO

CONTADORIA GERAL

Escritorio

Pessoal

| | |
|-----------------------|-------------|
| 1 Contador geral..... | 9:800\$000 |
| 1 Official..... | 5:400\$000 |
| 3 Amanuenses..... | 9:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 2:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 26:200\$000 |

Material

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Expediente e despesas diversas..... | 2:000\$000 |
|-------------------------------------|------------|

Primeira Seção

Pessoal

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 1 Chefe de seção..... | 6:600\$000 |
| 2 Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000 |
| 2 Segundos ditos..... | 7:600\$000 |
| 5 Amanuenses..... | 15:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 2:000\$000 |
| | 40:800\$000 |

Material

| | |
|----------------------------|------------|
| Expediente e diversos..... | 1:000\$000 |
|----------------------------|------------|

Segunda Seção

Pessoal

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 1 Chefe de seção..... | 6:600\$000 |
| 2 Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000 |
| 2 Segundos ditos..... | 7:600\$000 |
| 5 Amanuenses..... | 15:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 2:000\$000 |
| | 40:800\$000 |

Material

| | |
|----------------------------|------------|
| Expediente e diversos..... | 1:000\$000 |
|----------------------------|------------|

Terceira Seção

PAPÉL OURO

Pessoal

| | | |
|--|------------|-------------|
| 1 Theoureiro (inclusive 800\$ para quebras)..... | 7:400\$000 | |
| 1 Escrivão..... | 4:800\$000 | |
| 1 Fiel..... | 3:600\$000 | |
| 1 Amanuense..... | 3:000\$000 | |
| 1 Continuo..... | 2:000\$000 | |
| | <hr/> | 20:800\$000 |

Material

| | | |
|----------------------------|------------|--------------|
| Expediente e diversos..... | 1:000\$700 | |
| | <hr/> | 133:600\$000 |

Subvencões

| | | |
|--|-------|--------------|
| Ao cabo sub-fluvial do Amazonas, ao cambio de 27, na fórma do contracto respectivo..... | | 152:222\$222 |
|--|-------|--------------|

Eventuacs

| | | |
|--|-------------|----------------|
| Para occorrer a quaisquer despezas imprevista da rubrica..... | 60:000\$000 | 307:986\$122 |
| | <hr/> | 7:344:040\$000 |

NATUREZA DA DESPEZA

VIII — Garantias de juros ás estradas de ferro

| | | |
|--|-------|--------------|
| Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras | | |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.319:000\$000.. | | 139:140\$000 |
| Estrada de Ferro Central de Alagôas (ramal de Assembléa) | | |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 1.860:000\$000.. | | 111:600\$000 |
| Estrada de Ferro Central da Bahia (ramal da Feira de Sant'Anna, Oróbó e Olhos d'Agua) | | |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 49:417\$566..... | | 2:965\$054 |
| Estrada de Ferro Mogyana (ramal do Rio Grande a Caldas e prolongamento de Jaguarão a Catalão) | | |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 1.853:857\$750 do ramal e de 8.490:000\$000 do prolongamento..... | | 620:631\$465 |
| Estrada de Ferro de Araruama (Leopoldina Railway Co.) | | |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital 1.543:200\$000..... | | 92:592\$000 |

PAPEL OURO

| | | |
|---|-------|----------------|
| Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Itapemirim (Leopoldina Railway Co.) | | 102:000\$000 |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.700:000\$000. | | |
| Estrada de Ferro de Muzambinho (ramal da Campanha) | | 100:380\$000 |
| Importancia dos juros de 4 % sobre o capital de 2.500:500\$000. | | |
| Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana (trecho a construir-se de São Sebastião a S. Gabriel) | | 179:400\$000 |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.990:000\$000.. | | |
| Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão (Oeste de Minas) | | 2.056:824\$000 |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 34.280:400\$000. | | |
| Estrada de Ferro de Carangola (Leopoldina Railway Co.) | | 175:031\$111 |
| Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 2.500:444\$445. | | |
| Estrada de Ferro Natal á Nova Cruz | | 3.640:563\$330 |
| Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 5.496:052\$544.. | | |
| | | 384:723\$078 |

Estrada de Ferro Mogyana (linha principal de Ribeirão Preto a Jaguarão)

Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de réis 4.300:000\$000..... 258:000\$000

Estrada de Ferro Conde d'Eu

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 6.000:000\$ da linha principal e 6 % sobre o de 615:751\$111 do ramal de Cabedelo..... 450:945\$036

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 5.000:000\$000..... 350:000\$000

Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco

Importancia dos juros de 5 % sobre o capital de 7.111:111\$111 e de 5 % sobre o capital de 4.316:977\$778..... 571:404\$114

Estrada de Ferro Central de Alagoas

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 4.553:000\$000..... 318:710\$001

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco

Importancia dos juros de 5 % por parte do Governo da União sobre o capital de 16.000:000\$000 da linha principal, e de 6 % sobre o de 2.650:000\$000 do ramal de Timbo..... 959:000\$000

| | PAPEL | OURO |
|--|-------|----------------|
| Estrada de Ferro Central da Bahia | | |
| Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 13.000:000\$000..... | | 910:000\$000 |
| Estrada de Ferro Minas e Rio | | |
| Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 15.495:253\$85..... | | 1.084:007\$715 |
| Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande (Itararé ao Uruguay) | | |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de réis 10.611:111\$000..... | | 636:660\$660 |
| Estrada de Ferro do Paraná | | |
| Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de francos 32.500.000 e 6 % sobre o capital de 9.184:468\$500..... | | 1.355:234\$395 |
| Estrada de Ferro D. Thereza Christina | | |
| Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de réis 5.609:288\$20..... | | 392:650\$861 |
| Estrada de Ferro de Quarahima Itaquí | | |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de réis 6.000:000\$000..... | | 360:000\$000 |

Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé

Importancia dos juros 7 % sobre o capital de 13.521.453\$222..... 946:501\$732

Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay

Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de réis 4.828.035\$000, para a linha de Santa Maria à Cruz Alta 635:800\$809
 5.769.746\$666 para a linha de Cruz Alta a Uruguay.....

Estrada de Ferro do Carangola

Importancia dos juros de 7 % sobre o capital de 3.499.555\$555..... 244:008\$888
 3.640:563\$630 9.865:339\$638

IX—Fiscalização

ESTRADA DE FERRO

Estrada de Ferro Minas e Rio, de Muzambinho com o ramal da Campanha

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 7:800\$000
 Ajuda de custo dos empregados da Fazenda incumbidos da tomada de contas, a 600\$ por estrada..... 1:200\$000
 Expediente a 59\$649 por estrada..... 178\$947
 9:178\$947

Estrada de Ferro do Norte e da Tijuca

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 8:600\$000
 Expediente a 59\$649 por estrada..... 119\$298
 8:719\$298

| | PAPEL | OURO |
|---|-------------|-------------|
| Estradas de Ferro Taubaté ao Amparo, Rezende e Arças e União Valenciana | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada excluída a de Taubaté..... | 119\$298 | 7:319\$298 |
| Estradas de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, Bananal e Praça da Republica e Guaratiba | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 8:600\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada excluída a da Praça da Republica a Guaratiba..... | 119\$298 | 8:719\$298 |
| Estradas do Corcovado e Ferro Carril de Itaguahy | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 8:600\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 119\$298 | 8:719\$298 |
| Leopoldina Railway Company -- réde fluminense, composta das Estradas Carangola, Itapemirim, Araruama, Central de Macahé e ramal do Sumidouro, da linha de Porto Novo a Saude | | |
| Vencimentos do engenheiro chefe da fiscalização..... | 10:000\$000 | |
| Idem de tres engenheiros ajudantes a 7:200\$000..... | 21:600\$000 | |
| Ajuda de custo aos empregados de Fazenda, incumbidos da tomada de contas, a 600\$ por estrada, exclusive o ramal que não tem garantia de juros..... | 2:400\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 298\$245 | 34:298\$245 |

Leopoldina Railway Company — trecho mineiro de Porto Novo de Cunha a Saude e ramal da Leopoldina

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....
 7:200\$000
 59\$649

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....
 7:800\$000
 600\$000
 59\$649

Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....
 7:800\$000
 59\$649

Estradas de Ferro de Caxias a Caixa-zeiras e de Caxias a Araguaya

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....
 7:200\$000
 600\$000
 119\$298

Estrada de Ferro de Sobral

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....
 6:000\$000
 600\$000
 59\$649

7:259\$649

8:459\$649

7:859\$649

7:919\$298

6:659\$649

PAPEL OIRO

Trecho de Timbauba ao Pilar

| | |
|---|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 6:000\$000 |
| Estrada de Ferro do S. Francisco | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal | 13:200\$000 |

Estrada de Ferro de Baturité

| | |
|---|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 10:000\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas | 600\$000 |
| Conservação do material do Governo existente no litoral e nos depositos | 2:000\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |

Estrada de Natal a Nova Cruz

| | |
|---|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..... | 600\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |

Estrada de Ferro Conde d'Eu

| | |
|---|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas.....
Expediente a 59\$649 por estrada.....

10:000\$000
600\$000
59\$649

10:659\$649

Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro e de Nazareth ao Crato

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas da de Limoeiro.....
Expediente.....

8:600\$000
600\$000
119\$298

9:319\$298

Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas.....
Expediente a 59\$649 por estrada.....

8:000\$000
600\$000
59\$649

9:259\$649

Estrada de Ferro Central de Alagoas

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada de contas da linha principal e do ramal da Assembleia, a 600\$000.....
Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:200\$000
1:200\$000
59\$649

8:459\$649

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada de
 contas da linha principal e do ramal do Timbó, a 600\$000....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

8:600\$000
 1:200\$000
 59\$649

9:859\$649

Estrada de Ferro Central da Bahia

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo ao empregado de fazenda para a tomada de
 contas.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

8:600\$000
 600\$000
 59\$649

9:259\$649

Tram-Road de Nazareth

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de
 contas.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

8:600\$000
 600\$900
 59\$649

9:259\$649

Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas (Companhia Mogyana)

Vencimentos do engenheiro fiscal.....
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de
 contas.....
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:800\$000
 600\$000
 119\$298

8:519\$298

PAPEL

OUTRO

Estrada de Ferro de Jaguará a Catalão, da Companhia Mogiana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, e Catalão a Palmas, da Companhia Alto Tocantins

| | |
|---|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:800\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas da primeira dessas estradas..... | 600\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 178\$947 |
| | <hr/> |
| | 8:578\$947 |

Trecho de Mulungú a Alagóa Grande

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 6:000\$000 |
|---------------------------------------|------------|

Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes)

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:800\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |
| | <hr/> |
| | 7:859\$649 |

Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby

| | |
|---|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 10:000\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |
| | <hr/> |
| | 10:659\$649 |

| | PAPEL | OURO |
|---|------------|------------|
| Estrada de Ferro de Botucatu a Tibagy. Ramal de Itararé e prolongamento a Santos (Companhia Uniao Sorocabana e Itnana) | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:800\$000 | |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 178\$947 | 8:578\$947 |
| Estrada de Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 8:600\$000 | |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 | |
| Expediente a 59\$648 por estrada..... | 178\$947 | 9:378\$947 |
| Estrada de Ferro de Itararé ao Uruguay e ramal de Ijuhy | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:800\$000 | |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 119\$298 | 8:519\$298 |
| Estrada de Ferro D. Thereza Christina | | |
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000 | |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 | |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 | 7:859\$649 |

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (arrendada) e trecho em construção de S. Sebastião a S. Gabriel

| | |
|---|-------------|
| Vencimento do engenheiro fiscal..... | 15:000\$000 |
| Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada de contas..... | 1:200\$000 |
| Conservação do material pertencente à União, comprehendidos pessoal e aluguel de depósitos..... | 2:000\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |
| | <hr/> |
| | 18:259\$649 |

Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo

| | |
|---|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 178\$947 |
| | <hr/> |
| | 7.978\$947 |

Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui

| | |
|---|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000 |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... | 600\$000 |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | 59\$649 |
| | <hr/> |
| | 7.859\$649 |

Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz Alta e Cruz Alta a Uruguay (Companie des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens)

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 7:200\$000
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas..... 600\$000
 Expediente a 59\$649 por estrada..... 119\$298

Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 7:207\$000
 Expediente a 59\$649 por estrada..... 59\$649

Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 12:000\$000

Tomada de contas

Gratificação ao escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, encarregado da tomada de contas das estradas de ferro..... 1:200\$000

Obras hydraulicas

Conservação do porto do Maranhão e conclusão do cães da Sagração:
 Vencimentos do engenheiro fiscal..... 8:000\$000
 Expediente e despesas diversas..... 200\$000

PAPEL

OURO

Melhoramento do porto da Bahia

| | | |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 12:000\$000 | |
| Expediente e despesas diversas | 1:000\$000 | 13:000\$000 |

Caes de Santos

| | | |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 12:000\$000 | |
| Expediente e despesas diversas | 1:000\$000 | 13:000\$000 |

Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo

| | | |
|---------------------------------------|--|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | | 9:000\$000 |
|---------------------------------------|--|------------|

Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil (caés do Arsenal de Marinha á Ponta do Cajú)

| | | |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 12:000\$000 | |
| Expediente e despesas diversas | 1:000\$000 | 13:000\$000 |

Obras a cargo da «Rio de Janeiro Harbour and Dock Company»

| | | |
|---------------------------------------|--|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | | 12:000\$000 |
|---------------------------------------|--|-------------|

Porto de Manãos

| | | |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 15:000\$000 | |
| Expediente e despesas diversas | 1:000\$000 | 16:000\$000 |

NAVEGAÇÃO

Serviço actualmente a cargo do
Lloyd Brasileiro

| | | |
|-----------------|--|------------|
| Vencimentos dos | { Inspector da navegação subven- cionada 7:200\$000 Fiscal junto à séde da Companhia 2:400\$000 Fiscal da linha fluvial de Matto Grosso..... 2:400\$000 | |
| fiscaes..... | | 9:600\$000 |
| | | 2:400\$000 |

Amazon Steam Navigation Company

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 6:000\$000

Companhia de Navegação do Rio
Parnaahyba

Vencimentos do fiscal..... 1:200\$000

Companhia Pernambucana

Vencimentos do fiscal..... 700\$000

Empreza Viação do Brazil

Vencimentos do fiscal..... 4:800\$000

Navegação do Baixa Tocantins

Vencimentos do fiscal 300\$000

EMPRESAS DIVERSAS

Arrasamento do morro de Santo Antonio

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 10:000\$000

Companhia Norte Mineira

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 7:200\$000

Companhias Centros Pastoris do Brazil e Frigorifica

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 9:600\$000

Companhia Industrial de Sedas e Ramie

Vencimentos do fiscal..... 2:400\$000 502:059\$993

- 81

3:600\$000

X — Estrada de Ferro de Paulo Afonso

1ª DIVISÃO

Administração Central

Pessoal

- 1 Director servindo de chefe do tração da locomocão e da linha..... 10:000\$000
- 1 Guarda-livros..... 3:000\$000
- 1 Escripturnario-contador..... 2:400\$000

| | | |
|-------------------------------|------------|-------------|
| 1 Almozarife thesoureiro..... | 3:000\$000 | |
| 1 Servente (fiaria)..... | 600\$000 | |
| Quebras ao thesoureiro..... | 300\$000 | 19:300\$000 |

Material

| | | |
|---|--|------------|
| Objectos de expediente e de escriptorio, livros, talhões impressos e despesas miudas..... | | 1:075\$561 |
|---|--|------------|

2ª DIVISÃO

Trafego e locomoção

ESTAÇÕES

Pessoal

| | | |
|--|------------|-------------|
| 1 Escripturnario servindo de agente da estação Central..... | 2:400\$000 | |
| 1 Dito de 1ª classe servindo de agente da estação terminal..... | 1:450\$000 | |
| 1 Dito de 2ª classe servindo de agente da estação intermediaria..... | 1:200\$000 | |
| 1 Telegraphista de 2ª classe servindo na Estação Central..... | 960\$000 | |
| 5 Ditos de 3ª classe servindo de encarregados de paradas..... | 4:200\$000 | |
| 9 Guardas-chaves..... | 4:212\$000 | |
| 2 Guardas nocturnos..... | 1:080\$000 | |
| 1 Servente jornalista..... | 600\$000 | 16:102\$000 |

Material

| | |
|--|------------|
| Objectos de expediente e de escriptorio, livros, talões impressos e despesas miudas..... | 2:017\$996 |
|--|------------|

Tracção e movimento

Pessoal

| | |
|----------------------------------|------------|
| 2 Conductores de trem..... | 2:400\$000 |
| 1 Machinista de 1ª classe..... | 2:000\$000 |
| 1 Dito de 2ª classe..... | 1:200\$000 |
| 1 Foguista de 1ª classe..... | 960\$000 |
| 1 Dito de 2ª classe..... | 720\$000 |
| 1 Guarda-freio de 1ª classe..... | 720\$000 |
| 1 Dito de 2ª classe..... | 600\$000 |
| | <hr/> |
| | 8:600\$000 |

Material

| | |
|--|------------|
| Combustivel, lubrificantes, estopa, livros, talões e outros artigos..... | 8:412\$252 |
|--|------------|

Officina

Pessoal

| | |
|--------------------------------------|------------|
| 1 Armazenista apontador..... | 1:200\$000 |
| 2 Ajustadores (1ª e 2ª classe)..... | 2:496\$900 |
| 1 Torneiro..... | 1:092\$000 |
| 1 Marceneiro de 1ª classe..... | 1:248\$000 |
| 2 Carpinteiros (1ª e 2ª classe)..... | 1:716\$000 |
| 1 Ferreiro..... | 1:092\$000 |
| 1 Malhador..... | 624\$900 |

| | PAPEL | OURO |
|--|-------|-------------|
| 1 Caldeireiro de ferro..... | | |
| 1 Dito de cobre..... | | |
| 1 Fundidor..... | | |
| 1 Encarregado da machina motora..... | | |
| 10 Aprendizizes (de \$700 a \$2000 diarios)..... | | |
| 1 Servente..... | | |
| | | 16:530\$000 |
| | | 468\$000 |

Material

| | | |
|--|--|------------|
| Artigos de escritorio, ferramentas, combustivel, lubrificantes, madeira, ferro e diversos..... | | 5:422\$945 |
|--|--|------------|

3ª DIVISÃO

Via permanente

Pessoal

| | | |
|--------------------------|--|-------------|
| 1 Amanuense..... | | |
| 1 Mestre de linha..... | | |
| 4 Feitores de turma..... | | |
| 50 Trabalhadores..... | | |
| 1 Pedreiro e pintor..... | | |
| 1 Servente..... | | |
| | | 32:137\$500 |
| | | 780\$000 |
| | | 606\$000 |

Material

| | | |
|--|--|--------------|
| Objectos de escritorio, dormentes, grampos, parafusos, lubrificantes e diversos..... | | 116:757\$802 |
| | | 7:153\$548 |

XI — Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

1ª DIVISÃO

Administração geral

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Director..... | 14:400\$000 |
| 1 Secretario-contador..... | 4:808\$000 |
| 1 Guarda-livros..... | 4:800\$000 |
| 2 Escripturarios..... | 4:800\$000 |
| 2 Amanuenses..... | 2:880\$000 |
| 1 Thesoureiro (inclusive 360\$ para quebras)..... | 5:160\$000 |
| 1 Almoxarife..... | 3:600\$000 |
| 1 Desenhista..... | 3:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:020\$000 |
| 2 Serventes..... | 1:460\$000 |
| | |
| | 45:920\$000 |

Material

| | |
|--|------------|
| Expediente, objectos de escriptorio, publicações e despezas miudas..... | |
| | 3:000\$000 |

2ª DIVISÃO

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Escriptorio

Pessoal

| | |
|--|------------|
| 1 Encunheiro chefe do trafego e locomoção..... | 6:000\$000 |
| 1 Escripturnario | 2:400\$000 |
| 1 Amanuense | 1:200\$000 |
| 1 Continuo e servente | 720\$000 |

10:320\$000

Material

| | |
|--|----------|
| Objectos de expediente e diversos..... | 300\$000 |
|--|----------|

Estações

Pessoal

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| 1 Agente especial..... | 2:400\$000 |
| 6 Ditos de 1ª classe | 10:800\$000 |
| 2 Ditos de 2ª classe | 2:900\$000 |
| 5 Ditos de 3ª classe | 6:000\$000 |
| 15 Telegraphistas de 1ª classe..... | 18:000\$000 |
| 10 Ditos de 2ª classe..... | 9:600\$000 |
| 3 Fieis..... | 3:600\$000 |
| 7 Conferentes..... | 8:400\$000 |
| 18 Guarda-chaves..... | 13:140\$000 |
| 4 Vigias..... | 2:920\$000 |
| 12 Bombeiros..... | 7:884\$000 |
| 30 Serventes e guardas..... | 14:600\$000 |

100:244\$000

Material

Livros, talões, impressos, papel, aluguel de casas para as agências de Cinco Pontas e União, e diversos..... 25:000\$000

Movimento

Pessoal

2 Chefes de trem de 1ª classe..... 3:000\$000
4 Ditos de 2ª classe..... 4:800\$000
4 Bagageiros..... 4:098\$000
12 Guarda-freios..... 10:074\$000

Material

Para o serviço dos trens..... 200\$000

Tração

4 Machinistas de 1ª classe..... 11:520\$000
4 Ditos de 2ª classe..... 9:600\$000
4 Ditos de 3ª classe..... 8:160\$000
4 Foguistas de 1ª classe..... 5:760\$000
4 Ditos de 2ª classe..... 5:280\$000
4 Ditos de 3ª classe..... 4:800\$000
4 Lubrificadores..... 3:716\$700
4 Limpadores..... 3:212\$000
4 Carvoeiros..... 2:920\$000

Material

Carvão, lenha, lubrificantes, estopa e diversos..... 150:000\$000

Officinas

Pessoal

| | | |
|----|--|-------------|
| 1 | Mestre..... | 2:520\$000 |
| 1 | Aponiador..... | 2:160\$000 |
| 2 | Fundidores de ferro e bronze..... | 2:800\$000 |
| 1 | Torneiro..... | 900\$000 |
| 2 | Caldeiros..... | 3:450\$000 |
| 3 | Serralheiros..... | 7:714\$000 |
| 3 | Torneiros..... | 3:937\$500 |
| 1 | Aplainador..... | 900\$000 |
| 8 | Ferreiros..... | 4:950\$000 |
| 3 | Malhadores..... | 1:800\$000 |
| 6 | Carpinteiros..... | 8:742\$800 |
| 1 | Serrador..... | 1:200\$000 |
| 1 | Modelador..... | 1:950\$000 |
| 1 | Funilero..... | 1:200\$000 |
| 1 | Correio..... | 1:050\$000 |
| 2 | Pintores..... | 2:840\$000 |
| 4 | Vigias..... | 2:920\$000 |
| 8 | Serventes..... | 4:320\$000 |
| 1 | Feitor..... | 1:000\$000 |
| 10 | Aprendizes de \$500 a 1\$ por dia..... | 2:450\$000 |
| | | 58:804\$300 |

Material

| | |
|---|-------------|
| Para o necessario aos servicos das officinas..... | 35:000\$000 |
|---|-------------|

3ª DIVISÃO

VIA PERMANENTE E EDIFÍCIOS

Escritório

Pessoal

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro chefe..... | 6:000\$000 |
| 1 Conductor residente..... | 3:600\$000 |
| 1 Escriturário..... | 1:920\$000 |
| 1 Encarregado do depósito..... | 1:800\$000 |
| | <hr/> |
| | 13:320\$000 |

Material

| | |
|---|----------|
| Expediente e objectos de escritorio e diversos..... | 300\$000 |
|---|----------|

Linha

Pessoal

| | |
|-------------------------|--------------|
| 6 Mestres de linha..... | 9:855\$000 |
| 24 Feitores..... | 21:900\$000 |
| 200 Trabalhadores..... | 109:500\$000 |
| 2 Guarda-fios..... | 1:825\$000 |
| 2 Pedreiros..... | 2:190\$000 |
| 2 Carpinteiros..... | 2:555\$000 |
| 1 Ferreiro..... | 1:460\$000 |
| 1 Malhador..... | 730\$000 |
| 3 Serventes..... | 2:053\$100 |
| 3 Vigias..... | 1:642\$500 |
| | <hr/> |
| | 153:710\$600 |

PAPEL

OURO

50:000\$000

30:000\$000

753:049\$600

Material

Dormentes, trilhos e acessórios, ferramentas, conservação da via permanente, obras de arte e da linha telegraphica.....

EVENTUAES

Para attender a quaisquer despesas necessarias e imprevistas da rubrica.....

XII — Estrada de Ferro Central do Brazil

1ª DIVISÃO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 1 Director | 24:000\$000 |
| 1 Auxiliar de gabinete (gratificação)..... | 1:200\$000 |
| 1 Secretario..... | 9:000\$000 |
| 1 Official..... | 5:700\$000 |
| 2 Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000 |
| 2 Segundos ditos..... | 8:400\$000 |
| 3 Terceiros ditos..... | 10:800\$000 |
| 3 Quartos ditos..... | 8:100\$000 |
| 1 Archivista..... | 2:700\$000 |
| 2 Auxiliares de escripta..... | 4:380\$000 |
| 2 Continuos..... | 3:600\$000 |
| 1 Servente..... | 1:460\$000 |
| 2 Guardas..... | 3:800\$000 |
| | <hr/> |
| | 92:740\$000 |

Material

Objectos de expediente de escriptorio, impresso de relatorios, publicações e despesas miudas..... 22:000\$000

Thesouraria

Pessoal

| | | |
|---|-----------------------------|-------------|
| 1 | Thesoureiro..... | 12:600\$000 |
| 1 | Fiel pagador..... | 7:200\$000 |
| 1 | Escrivão..... | 5:400\$000 |
| 1 | Primeiro escripturario..... | 4:800\$000 |
| 6 | Fieis..... | 27:600\$000 |
| 5 | Ajudantes de fiel..... | 19:500\$000 |
| 2 | Ditos do escriptão..... | 8:400\$000 |
| 3 | Quartos escripturarios..... | 8:100\$000 |
| 2 | Continuos..... | 3:600\$000 |
| 1 | Servente..... | 1:460\$000 |
| | | <hr/> |
| | | 97:460\$000 |

Material

Objectos de expediente e de escriptorio, publicações e despesas diversas..... 4:000\$000

Intendencia

Pessoal

| | | |
|---|------------------|-------------|
| 1 | Intendente..... | 12:000\$000 |
| 1 | Ajudante..... | 6:000\$000 |
| 1 | Despachante..... | 4:000\$000 |
| 1 | Escrivão..... | 5:400\$000 |

| | PAPEL | OURO |
|---|-------|--------------|
| 2 Fieis..... | | 9:000\$000 |
| 3 Ajudantes..... | | 11:700\$000 |
| 1 Segundo escriptuario..... | | 4:200\$000 |
| 3 Terceiros ditos..... | | 10:800\$000 |
| 4 Quartos ditos..... | | 10:800\$000 |
| 3 Auxiliares..... | | 5:400\$000 |
| 1 Continuo..... | | 1:800\$000 |
| 2 Guardas de deposito..... | | 2:920\$000 |
| 3 Serventes..... | | 4:380\$000 |
| 14 Trabalhadores..... | | 20:440\$000 |
| 1 Encarregado da carga e descarga..... | | 5:400\$000 |
| 2 Ajudantes..... | | 7:200\$000 |
| 1 Feitor..... | | 2:190\$000 |
| 4 Guardas para bordo..... | | 7:300\$000 |
| 12 Trabalhadores..... | | 21:900\$000 |
| 1 Encarregado da officina autographica..... | | 3:600\$000 |
| 1 Armazenista .. | | 2:700\$000 |
| 1 Impressor de 1ª..... | | 2:555\$000 |
| 1 Dito de 2ª..... | | 2:190\$000 |
| 1 Dito de 3ª..... | | 1:825\$000 |
| 1 Encarregado do motor..... | | 1:825\$000 |
| 1 Lousador..... | | 1:642\$500 |
| 5 Serventes..... | | 7:300\$000 |
| 1 Carpinteiro..... | | 2:190\$000 |
| | | 178:657\$500 |

Material

O necessario á intendencia e á officina autographica.....

20:000\$000

414:857\$500

2ª DIVISÃO

TRAFEGO

Escriptorio Central

Pessoal

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 1 Sub-director..... | 18:000\$000 |
| 1 Official..... | 5:700\$000 |
| 3 Chefes de secção..... | 15:300\$000 |
| 1 Desenhista..... | 4:800\$000 |
| 4 Primeiros escripturarios..... | 19:200\$000 |
| 4 Segundos ditos..... | 16:800\$000 |
| 4 Terceiros ditos..... | 14:400\$000 |
| 10 Quartos ditos..... | 27:000\$000 |
| 1 Archivista..... | 2:700\$000 |
| 10 Auxiliares de escripta..... | 18:250\$000 |
| 2 Contínuos..... | 3:600\$000 |
| 4 Serventes..... | 5:840\$000 |

151:590\$000

Inspectorias do trafego

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 3 Inspectores..... | 36:000\$000 |
| 3 Sub-inspectores..... | 18:000\$000 |
| 3 Segundos escripturarios..... | 12:600\$000 |
| 3 Terceiros ditos..... | 10:800\$000 |
| 3 Quartos ditos..... | 8:100\$000 |
| 4 Auxiliares de escripta..... | 7:300\$000 |
| 3 Serventes..... | 4:380\$000 |

97:180\$000

PAPÉL OURO

Inspectoria do movimento

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| 1 Inspector..... | 12:000\$000 |
| 1 Sub-inspector..... | 6:000\$000 |
| 1 Segundo escripturario..... | 4:200\$000 |
| 1 Terceiro dito..... | 3:600\$000 |
| 1 Quarto dito..... | 2:700\$000 |
| 2 Auxiliares de escripta..... | 3:650\$000 |
| 1 Servente..... | 1:460\$000 |
| | 33:610\$000 |

Movimento de trens

| | |
|---|-----------------------|
| 40 Condutores de 1ª classe..... | 192:000\$000 |
| 50 Ditos de 2ª classe..... | 210:000\$000 |
| 110 Ditos de 3ª classe..... | 330:000\$000 |
| 100 Ditos de 4ª classe..... | 180:000\$000 |
| 37 Bagageiros de 1ª classe, 22 de 2ª, 20 de 3ª, 362 guarda-freios, 12 criados nocturnos, 4 feitores e 52 trabalhadores..... | 797:598\$000 |
| | 1.709:598\$000 |

Inspectoria do telegrapho e illuminação

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| 1 Inspector..... | 12:000\$000 |
| 3 Sub-inspectores..... | 18:000\$000 |
| 1 Chefe de secção..... | 5:100\$000 |
| 1 Primeiro escripturario..... | 4:800\$000 |
| 1 Segundo dito..... | 4:200\$000 |
| 1 Terceiro dito..... | 3:600\$000 |
| 2 Quartos ditos..... | 5:400\$000 |
| 4 Auxiliares de escripta..... | 7:360\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:800\$000 |
| 1 Servente..... | 1:460\$000 |
| | 63:660\$000 |

Serviço telegraphico das estações

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| 15 Telegraphistas de 1ª classe..... | 63:000\$000 |
| 30 Ditos de 2ª classe..... | 108:000\$000 |
| 210 Ditos de 3ª classe..... | 594:400\$000 |
| 70 Ditos de 4ª classe..... | 120:000\$000 |
| | <hr/> |
| 851:400\$000 | |

Block system

| | |
|---------------------|-------------|
| 30 Cabineiros | 42:180\$000 |
|---------------------|-------------|

Officina telegraphica

| | |
|--|-------------|
| 1 Mestre de 1ª classe..... | 5:400\$000 |
| 4 Officiaes de 1ª, 2 de 2ª, 1 de 3ª, 1 carpinteiro e 6 aprendizes..... | 20:002\$000 |

Deposito do telegrapho

| | |
|--------------------|------------|
| 1 Armazenista..... | 2:700\$000 |
|--------------------|------------|

Conservação das linhas e aparelhos

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 6 Feitores e 45 guarda-fics..... | 80:000\$000 |
|----------------------------------|-------------|

Luz electrica

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 3 Machinistas | 7:200\$000 |
| 10 Ajudantes e 12 foguistas..... | 44:215\$000 |

Gaz Pintsch e corrente

| | |
|--|-------------|
| 1 Encarregado, 3 forneiros, 3 ajudantes, 2 foguistas e 9 gazistas..... | 36:801\$500 |
|--|-------------|

PAPEL OUTRO

Serviço chronometrico

6:000\$000

1 Relojeiro.....

Estações especiaes

22:800\$000
27:000\$000
21:600\$000
25:200\$000
18:000\$000
54:000\$000
60:000\$000
192:000\$000
63:000\$000

4 Agentes.....
6 Ajudantes.....
6 Fieis recebedores.....
7 Ditos de armazem.....
6 Ajudantes de fel.....
15 Bilheteiros.....
20 Conferentes de 1ª classe.....
80 Ditos de 2ª classe.....
35 Ditos de 3ª classe.....
Guardas em geral, encarregados da toilette e das
cabines e ajudantes de manobras e ajudantes,
machimista e ajudante, manobreiros e aju-
dantes, foguistas, compositores, vigia da
monte, lampista, feitores e ajudantes, traba-
lhadores e serventes.....

1.061:106\$000 1.544:706\$000

Estações de 1ª classe

62:400\$000
43:200\$000
39:000\$000
50:400\$000
25:200\$000

13 Agentes.....
12 Ajudantes.....
13 Fieis.....
21 Conferentes de 2ª classe.....
14 Ditos de 3ª classe.....
Guardas em geral, manobreiros, ajudantes, en-
carregados de cabines, auxiliares de mano-
breiros, compositores e ajudantes, carvoeiros,
feitores e ajudantes e trabalhadores.....

947:120\$000

726:920\$000

Estações de 2ª classe

| | | |
|--|--------------|--------------|
| 18 Agentes..... | 75:600\$000 | |
| 15 Fieis..... | 45:000\$000 | |
| 18 Conferentes de 2ª classe..... | 43:200\$000 | |
| 9 Ditos de 3ª classe..... | 16:200\$000 | |
| Guardas em geral, manobreiros e ajudantes, compositores e trabalhadores..... | 231:337\$500 | 411:337\$500 |

Estações de 3ª classe

| | | |
|---|--------------|--------------|
| 25 Agentes..... | 93:600\$000 | |
| 25 Conferentes de 2ª classe..... | 63:600\$000 | |
| 8 Ditos de 3ª classe..... | 14:400\$000 | |
| Guardas em geral, manobreiros, compositor, bombeiros e trabalhadores..... | 220:387\$500 | 391:987\$500 |

Estações de 4ª classe

| | | |
|---|--------------|--------------|
| 40 Agentes..... | 120:000\$000 | |
| 2 Conferentes de 2ª classe..... | 4:800\$000 | |
| 31 Ditos de 3ª classe..... | 55:800\$000 | |
| Guardas em geral, manobreiros, cabineiros e ajudantes, bombeiros e trabalhadores..... | 210:532\$500 | 391:132\$500 |

Estações de 5ª classe

| | | |
|---------------------------------------|--------------|--------------|
| 60 Agentes..... | 162:000\$000 | |
| 3 Conferentes de 2ª classe..... | 7:200\$000 | |
| 19 Ditos de 3ª classe..... | 34:200\$000 | |
| Guardas em geral e trabalhadores..... | 211:332\$500 | 414:732\$500 |

PAPEL OURO

Postos telegraphicos

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Pessoal titulado..... | 45:000\$000 | |
| Guarda-chaves e trabalhadores..... | 81:395\$000 | 126:395\$000 |
| Material | | |
| O necessario para todos os servicos da 2ª divisão..... | 700:000\$000 | 8.078:953\$500 |

3ª DIVISÃO

CONTABILIDADE

Escriptorio

Pessoal

| | |
|-------------------------------|-------------|
| 1 Sub-director..... | 15:000\$000 |
| 1 Official..... | 5:700\$000 |
| 1 Terceiro escripturario..... | 3:600\$000 |
| 1 Quarto dito..... | 2:700\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:800\$000 |

1ª SECÇÃO

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 1 Contador..... | 9:000\$000 |
| 1 Ajudante..... | 5:100\$000 |
| 10 Primeiros escripturarios..... | 48:000\$000 |
| 14 Segundos ditos..... | 58:800\$000 |
| 16 Terceiros ditos..... | 57:600\$000 |
| 25 Quartos ditos..... | 67:500\$000 |

| | | |
|----|---------------------------------|-------------|
| 1 | Arquivista..... | 2:700\$000 |
| | Auxiliares de escripta..... | 70:000\$000 |
| 1 | Continuo..... | 1:800\$000 |
| 1 | Impressor de bilhetes..... | 3:600\$000 |
| 3 | Ajudantes..... | 7:200\$000 |
| 10 | Carimbadores e 7 serventes..... | 24:890\$000 |

2ª secção

| | | |
|---|-------------------------------|--------------------|
| 1 | Guarda-livros..... | 9:000\$000 |
| 2 | Ajudantes..... | 10:200\$000 |
| 2 | Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000 |
| 2 | Segundos ditos..... | 8:400\$000 |
| 2 | Terceros ditos..... | 7:200\$000 |
| 2 | Quartos ditos..... | 5:400\$000 |
| | Auxiliares de escripta..... | 20:000\$000 |
| 1 | Continuo..... | 1:800\$000 |
| | | <hr/> 456:590\$000 |

Material

| | | |
|---|-------------|--------------|
| Objectos de expediente, publicações, despesas miudas e diversos, para o serviço da 3ª divisao..... | 40:000\$000 | 496:590\$000 |
|---|-------------|--------------|

4ª DIVISÃO

Locomoção

Pessoal

| | | |
|---|-----------------------|-------------|
| 1 | Sub-director..... | 18:000\$000 |
| 2 | Ajudantes..... | 24:000\$000 |
| 1 | Auxiliar tecnico..... | 4:200\$000 |

PAPEL

OURO

| | |
|---------------------------------|--------------|
| 1 Oficial..... | 5:700\$000 |
| 1 Encarregado do deposito..... | 5:400\$000 |
| 1 Ajudante..... | 3:600\$000 |
| 4 Primeiros escripturarios..... | 19:200\$000 |
| 4 Segundos ditos..... | 16:800\$000 |
| 5 Terceiros ditos..... | 18:000\$000 |
| 5 Quartos ditos..... | 13:500\$000 |
| 10 Auxiliares..... | 25:550\$000 |
| 6 Armazenistas..... | 18:000\$000 |
| 2 Desenhistas de 1ª classe..... | 9:600\$000 |
| 2 Ditos de 2ª classe..... | 8:400\$000 |
| 2 Ditos de 3ª classe..... | 6:000\$000 |
| 2 Continuos..... | 3:600\$000 |
| | 199:550\$000 |

Material

| | |
|---|-------------|
| Objectos de expediente e de desenho, publicações e despesas miudas..... | 10:000\$000 |
|---|-------------|

Tracção

| | |
|----------------------------------|--------------|
| 3 Inspectores..... | 28:800\$000 |
| 6 Encarregados de depositos..... | 39:600\$000 |
| 50 Machinistas de 1ª classe..... | 240:000\$000 |
| 60 Ditos de 2ª classe..... | 252:000\$000 |
| 50 Ditos de 3ª classe..... | 180:000\$000 |
| 30 Praticantes de 1ª classe..... | 71:370\$000 |
| 45 Ditos de 2ª classe..... | 90:819\$983 |
| 75 Foguistas de 1ª classe..... | 123:525\$000 |
| 110 Ditos de 2ª classe..... | 161:040\$000 |
| 150 Graxeiros..... | 192:150\$000 |
| 96 Carvoeiros..... | 156:465\$000 |

| | |
|-----------------------------|--------------|
| 2 Manobreiros..... | 3:666\$000 |
| 42 Acendedores..... | 76:860\$000 |
| 24 Limpadores..... | 35:136\$000 |
| 53 Guardas..... | 87:138\$000 |
| 85 Trabalhadores..... | 139:995\$000 |
| Pessoal extraordinario..... | 14:831\$907 |

1.893.396\$890

Material

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos..... | 300:000\$000 | 2.200:000\$000 |
|--|--------------|----------------|

Reparação do material rodante e depositos

Pessoal

| | |
|----------------------------------|--------------|
| 6 Mestres ajudantes..... | 25:200\$000 |
| 133 Limadores..... | 211:493\$868 |
| 54 Torneiros..... | 98:434\$740 |
| 66 Ferreiros e ajudantes..... | 105:536\$520 |
| 40 Caldeiros..... | 94:647\$588 |
| 20 Fundadores..... | 41:975\$736 |
| 45 Carpinteiros..... | 137:451\$562 |
| 4 Serralheiros..... | 13:450\$000 |
| 3 Modeladores..... | 7:628\$500 |
| 98 Concertadores de carros..... | 159:432\$384 |
| 18 Pintores..... | 34:620\$000 |
| 6 Foguistas de machina fixa..... | 9:024\$625 |
| 6 Pedreiros..... | 8:528\$484 |
| 5 Encarregados de freios..... | 4:407\$373 |

951:831\$380

Material

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| O necessario para este servico..... | 250:000\$000 |
|-------------------------------------|--------------|

PAPEL OURO

Officinas do Engenho de Dentro

| | | |
|-----|----------------------------------|----------------|
| 2 | Chefes..... | 14:400\$000 |
| 11 | Mestres..... | 59:400\$000 |
| 11 | Ajudantes..... | 46:000\$000 |
| 128 | Limadores e ajudantes..... | 171:120\$000 |
| 115 | Torneiros e ajudantes..... | 117:415\$810 |
| 116 | Carpinteiros e ajudantes..... | 194:226\$720 |
| 5 | Serralheiros..... | 13:451\$400 |
| 12 | Serradores e ajudantes..... | 67:102\$040 |
| 128 | Caldeiros e ajudantes..... | 189:257\$060 |
| 56 | Fundidores e ajudantes..... | 88:963\$630 |
| 66 | Ferreiros e ajudantes..... | 93:840\$010 |
| 62 | Pintores..... | 86:205\$340 |
| 10 | Modeladores..... | 12:368\$400 |
| 8 | Correiros..... | 17:500\$800 |
| 9 | Pedreiros..... | 21:000\$000 |
| 19 | Encarregados de freios..... | 28:404\$000 |
| 30 | Guardas..... | 60:486\$000 |
| 69 | Concortadores de carros..... | 109:480\$920 |
| 107 | Trabalhadores..... | 129:177\$380 |
| 1 | Professora da escola annexa..... | 3:600\$000 |
| | | <hr/> |
| | | 1.523.400\$000 |

Material

| | |
|---|--------------|
| Ferramentas, combustivel e diversos..... | 550:000\$000 |
| Consumo de agua na estrada e suas dependencias..... | 61:000\$000 |

Acquisição de machinas

Material de tracção e rodante, sobresalentes e ma-
terias diversos..... 900:000\$000 1.511:000\$000

Obras novas

Melhoramentos nas officinas e depositos..... 400:000\$000 7.089:178\$270

5ª DIVISAO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Escriptorio

Pessoal

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 1 Sub-director | 18:000\$000 |
| 2 Ajudantes | 24:000\$000 |
| 1 Offical | 5:700\$000 |
| 3 Primeiros escripturarios | 14:400\$000 |
| 4 Segundos ditos | 16:800\$000 |
| 5 Terceiros ditos | 18:000\$000 |
| 12 Quartos ditos | 32:400\$000 |
| 1 Archivista | 2:700\$000 |
| 2 Desenhistas de 1ª classe | 9:600\$000 |
| 4 Ditos de 2ª classe | 16:800\$000 |
| 4 Ditos de 3ª classe | 12:000\$000 |
| 2 Contínuos | 3:600\$000 |
| 4 Serventes | 4:380\$000 |

Material

Objectos de expediente e diversos..... 10:000\$000

Conservação ordinaria e extraordinaria
da linha e edificios

PAPEL

OURO

Pessoal

| | | |
|-----|---|--------------|
| 14 | Engenheiros residentes..... | 134:400\$000 |
| 3 | Ajudantes..... | 21:600\$000 |
| 2 | Auxiliares technicos..... | 9:600\$000 |
| 6 | Armazenistas de 1ª classe..... | 21:600\$000 |
| 8 | Ditos de 2ª classe..... | 24:000\$000 |
| 12 | Mestres de linha de 1ª classe..... | 50:000\$000 |
| 24 | Ditos de 2ª classe..... | 79:200\$000 |
| 22 | Ditos de 3ª classe..... | 66:000\$000 |
| 1 | Encarregado dos signaes «Saxby»..... | 4:800\$000 |
| 6 | Auxiliares ídem, ídem (jornaleiros)..... | 14:235\$000 |
| 1 | Encarregado de canteiros..... | 3:650\$000 |
| 14 | Ditos de carpinteiros..... | 38:325\$000 |
| 14 | Ditos de pedreiros..... | 38:325\$000 |
| 2 | Ditos de caldeiros..... | 5:475\$000 |
| 1 | Dito de calceteiros..... | 2:409\$000 |
| 4 | Ditos de britação de pedras..... | 12:410\$000 |
| 64 | Carpinteiros..... | 154:176\$000 |
| 134 | Pedreiros e cavouqueiros..... | 269:003\$000 |
| 8 | Caldeiros..... | 17:520\$000 |
| 8 | Calceteiros..... | 14:600\$000 |
| 22 | Pintores..... | 44:165\$000 |
| 22 | Ferreiros..... | 48:582\$000 |
| 22 | Malhadores..... | 35:332\$000 |
| 8 | Soldadores..... | 14:600\$000 |
| 180 | Serventes de pedreiros, carpinteiros, ferreiros, etc., etc..... | 230:000\$000 |
| 90 | Guardas..... | 147:285\$000 |

| | |
|--|----------------|
| 265 Feitores de turnas de conservação..... | 580:350\$000 |
| 40 Trabalhadores idem idem..... | 1.992:900\$000 |
| 15 Feitores de cercas (reparação)..... | 24:090\$000 |
| 90 Trabalhadores de cercas..... | 108:405\$000 |
| 12 Feitores de lastro..... | 28:908\$000 |
| 160 Trabalhadores idem..... | 233:600\$000 |
| 6 Feitores de turnas de chaves..... | 10:950\$000 |
| 50 Trabalhadores idem idem..... | 60:225\$000 |
| 50 Ditos de britação de pedras..... | 60:225\$000 |
| 12 Machinistas de lastro (3ª classe) e foguistas de lastro..... | 55:660\$000 |
| 3 Machinistas de bombas de caixa de agua.... | 10:800\$000 |

4.667:807\$000

Material

ormentos e o necessario para o serviço de conservação.....

1.400:000\$000

6.256:187\$000

Obras novas

inhas, desvios, pontes, boeiros, superestructuras metallicas, re-
vestimento de tunneis, cercas, alimentação de agua, casas
para empregados, estações e dependencias e varios serviços
da estrada, comprehendidos pessoal e material para esse
serviço, sendo 300:000\$ para conclusão das obras além da
estação Silva Xavier.....

1.000:000\$000

Gratificações diversas

ajuda de custo ao director, aos sub-directores,
inspectores e demais empregados da Estrada.
abono para aluguel de casa.....

90:400\$000

20:000\$000

| | PAPEL | OURO |
|--|-------|--------------|
| Abono aos empregados designados para servirem em logares insalubres..... | | 95:000\$000 |
| 20 % sobre os vencimentos dos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço effectivo | | 273:427\$000 |
| Kilometragem aos machinistas e foguistas..... | | 75:000\$000 |
| 10 % para as quebras..... | | 16:579\$200 |
| Gratificação de trimestre..... | | 300:000\$000 |
| | | 870:406\$200 |

EVENTUAES

Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas ou a deficiencia de creditos de verba.....

700:000\$000

24.856:172\$470

2.200:000\$000

XIII — Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª DIVISAO

Administração

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Inspector geral..... | 12:000\$000 |
| 2 Chefes de divisao a 8:400\$000..... | 16:800\$000 |
| 6 Engenheiros de districto a 6:000\$..... | 36:000\$000 |
| 5 Conductores technicos a 3:000\$..... | 15:000\$000 |
| 1 Desenhista de 1ª classe..... | 4:800\$000 |

2 Ditos de 2ª dita a 3:000\$
 1 Secretario.....
 1 Contador.....
 1 Fiel do deposito central.....
 3 Administradores de florestas a 2:550\$.....
 1 Ajudante do fiel.....
 1 Archivista.....
 1 Primeiro escriptuario.....
 3 Segundos ditos a 3:600\$.....
 4 Amanuenses a 3:000\$.....
 3 Praticantes a 2:000\$.....
 2 Auxiliares de escripta a 1:500\$.....
 1 Porteiro.....
 3 Continuos a 2:000\$.....
 Diarias de 8\$ ao inspector, de 7\$ aos chefes de
 divisão, de 6\$ aos engenheiros de districto e
 de 5\$ aos conductores.....

195:745\$000

30:295\$000

Material

Objectos para expediente.....
 Aluguel do predio onde funciona a repartição.....
 Serviço telephonic.....
 Taxa de esgoto em 33 predios a 120\$.....
 Consumo de gaz.....
 Despezas miudas e de prompto pagamento.....

30:360\$000

SERVIÇOS DIVERSOS

Reparos de proprios nacionaes.....
 Despezas imprevistas.....

25:000\$000

251:105\$000

2ª DIVISÃO

PAPEL

OURO

Canalizações longinquoas

Pessal

| | |
|---|-------------|
| 1 Conductor geral..... | 3:600\$000 |
| 1 Amanuense..... | 3:000\$000 |
| 1 Feitor geral de encanamentos, diaria de 8\$.... | 2:920\$000 |
| 1 Estafeta, diaria de 3\$500 em 300 dias..... | 1:050\$000 |
| 8 Soldadores rebatedores..... | 11:680\$000 |
| 1 Encarregado do deposito..... | 1:800\$000 |

Rio do Ouro e Santo Antonio

| | |
|--|------------|
| 1 Zelador, diaria de 8\$..... | 2:920\$000 |
| 2 Trabalhadores, diaria de 3\$500..... | 3:832\$500 |

S. Pedro

| | |
|--|------------|
| 1 Zelador, diaria de 6\$..... | 2:190\$000 |
| 2 Trabalhadores, diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |

Tingua

| | |
|--|------------|
| 1 Zelador, diaria de 8\$..... | 2:920\$000 |
| 4 Trabalhadores, diaria de 3\$500..... | 5:110\$000 |

**Turma dos caminhos florestaes,
limpeza dos rios**

| | |
|--|------------|
| 1 Feitor, diaria de 4\$500..... | 1:642\$500 |
| 6 Trabalhadores, diaria de 3\$500..... | 7:665\$000 |

Registros e encanamentos

| | |
|-----------------------------|-------------|
| 7 Guardas de 1ª classe..... | 10:080\$000 |
| 15 Ditos de 2ª classe..... | 18:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 80:965\$000 |

Material

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| O necessario para esse serviço..... | 15:000\$000 |
|-------------------------------------|-------------|

Obras novas de canalizações

Para a linha auxiliar das canalizações dos rios Xerem e Mantiqueira, não devendo o pessoal exceder de um engenheiro chefe de divisão e de um ajudante:

| | |
|-------------------------|--------------|
| Pessoal e material..... | 250:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 345:965\$000 |

3ª DIVISAO

Conservação das florestas

FLORESTA DA TIJUCA

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 1 Feitor com a diaria de 5\$000..... | 1:825\$000 |
| 10 Trabalhadores com a diaria de 3\$500..... | 12:775\$000 |
| | <hr/> |
| | 14:600\$000 |

Floresta das Paineiras

Pessoal

| | |
|---|-------------|
| 1 Feitor com a diaria de 5\$..... | 1:825\$000 |
| 7 Trabalhadores com a diaria de 3\$500..... | 8:942\$500 |
| | <hr/> |
| | 10:767\$500 |

Floresta de Jacarépaguá

| | |
|---|-------------|
| Pessoal | |
| 1 Feitor com a diaria de 5\$..... | 1:825\$000 |
| 7 Trabalhadores com a diaria de 3\$500..... | 8:942\$500 |
| | <hr/> |
| | 10:767\$500 |

| | |
|---|------------|
| Material | |
| Ferramentas, utensilios, remonta de animaes, forragem, ferragens, etc., para as tres florestas..... | 4:000\$000 |

ABASTECIMENTO DE AGUA

Limpeza, vigilancia e distribuicao

| | |
|--|-------------|
| Pessoal | |
| 6 Guardas geraes, com o vencimento mensal de 200\$..... | 14:400\$000 |
| 1 Encarregado do reservatorio do Pedregulho, com o vencimento mensal de 200\$..... | 2:400\$000 |
| 13 Guardas de reservatorios diversos, com o vencimento mensal de 120\$..... | 18:720\$000 |
| 6 Jardineiros, diaria de 4\$500 em 300 dias..... | 43:620\$000 |
| | <hr/> |

| | |
|---|------------|
| Material | |
| Utensilios, consumo de gaz nos reservatorios e mais objectos necessarios..... | 4:000\$000 |

Reparos, melhoramentos e
conservação da rede de distribuição

Pessoal

| | |
|---|--------------|
| Condutores de volantes diarias..... | 14:400\$000 |
| 5 Encarregados de depositos de districtos com o vencimento annual de 1:650\$..... | 8:250\$000 |
| 6 Estafetas com a diaria de 3\$500 em 300 dias..... | 6:300\$000 |
| 22 Soldadores com a diaria de 6\$000 em 300 dias..... | 39:600\$000 |
| 5 Carpinteiros com a diaria de 6\$000 em 300 dias..... | 9:000\$000 |
| 12 Pedreiros com a diaria de 5\$500 em 300 dias..... | 19:800\$000 |
| 5 Calceiteiros com a diaria de 5\$000 em 300 dias..... | 7:500\$000 |
| 5 Ferreiros com a diaria de 5\$500 em 300 dias..... | 8:250\$000 |
| 6 Carroceiros com a diaria de 4\$500 em 300 dias..... | 8:100\$000 |
| 50 Guardas volantes com a diaria de 4\$ em 365 dias..... | 73:000\$000 |
| 100 Trabalhadores com a diaria de 4\$ em 365 dias..... | 146:000\$000 |
| Extranumerarios para diversos serviços urgentes, além das horas regimentaes (arrebentamentos, manobras e outros trabalhos)..... | 45:000\$000 |
| Transporte dos guardas geraes, conductores de volantes e estafetas, por motivo de serviço | 4:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 389:200\$000 |

PAPÉL OURO

Material

| | |
|--|-------------|
| Utensílios, ferramentas, artigos diversos, re- monta de animais de carroças, forragens e ferragens..... | 70:000\$000 |
| Aluguéis de prédios para escriptórios e depo- sitos de districtos e objectos para expediente dos mesmos..... | 8:000\$000 |
| Reconstrução de calçamentos levantados para reparos e melhoramentos..... | 11:395\$500 |

Obras novas, prosseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatorias e registros de incendio

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Pessoal e material | |
| O necessario para este serviço..... | 220:000\$000 |

Deposito central

Pessoal

| | |
|---|------------|
| 5 Trabalhadores para o serviço externo, com a diaria de 3\$500..... | 6:387\$500 |
| 5 Carroceiros para o transporte do material, com a diaria de 4\$500..... | 8:212\$500 |
| 1 Servente, com a diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |
| 1 Feitor, com a diaria de 4\$500..... | 1:642\$500 |

17:520\$000

Material

| | |
|--|------------|
| Objectos de expediente e diversos..... | 1:000\$000 |
| Remonta de carroças e animais, forragens, ferragens e mais objectos..... | 6:000\$000 |
| <u>5:000\$000</u> | |

Fiscalização de hydrometros

Pessoal

| | |
|--|--------------------|
| 5 Officiaes, com a diaria de 6\$, em 300 dias... | 9:000\$000 |
| 5 Fiscaes, com a diaria de 5\$, em 300 dias... | 7:500\$000 |
| | <u>16:500\$000</u> |

Material

| | |
|----------------------------------|------------|
| 0 necessario para o serviço..... | 3:000\$000 |
|----------------------------------|------------|

Esgoto de aguas pluvias

Pessoal

| | |
|-----------------------|--------------------|
| 1 Feitor..... | 1:800\$000 |
| 3 Ditos..... | 4:500\$000 |
| 3 Pedreiros..... | 4:050\$000 |
| 1 Calceteiro..... | 1:500\$000 |
| 21 Trabalhadores..... | 22:050\$000 |
| | <u>33:900\$000</u> |

Material

| | |
|--|--------------------|
| Ferramentas, utensilios, objectos para expediente, etc..... | 6:000\$000 |
| Transporte de residuos e areias extrahidas das galenias..... | 9:000\$000 |
| Obras de construcção de collectores..... | 25:000\$000 |
| | <u>40:000\$000</u> |
| | 903:270\$500 |

PAPEL OURO

4ª DIVISÃO

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Escritorio

Pessoal

| | | |
|---|-----------------------------|-------------|
| 1 | Guarda-livros..... | 6:000\$000 |
| 1 | Thesoureiro..... | 4:800\$000 |
| 1 | Almoxarife..... | 4:800\$000 |
| 1 | Primeiro escripturario..... | 4:200\$000 |
| 1 | Segundo dito..... | 3:600\$000 |
| 1 | Amanuense..... | 3:000\$000 |
| | | <hr/> |
| | | 26:400\$000 |

Material

| | |
|------------------------------|------------|
| Objectos de escriptorio..... | 1:000\$000 |
|------------------------------|------------|

Trafego

Pessoal

Da Estação do Cajú:

| | | |
|---|---|------------|
| 1 | Agente..... | 3:600\$000 |
| 1 | Conferente..... | 2:000\$000 |
| 1 | Telegraphista..... | 1:800\$000 |
| 1 | Machinista para o guindaste, diaria de 6\$..... | 2:190\$000 |
| 2 | Vigias nocturnos, diaria de 3\$200..... | 2:336\$000 |
| 2 | Guarda-chaves, diaria de 3\$200..... | 2:336\$000 |
| 1 | Feitor, diaria de 4\$..... | 1:460\$000 |
| 6 | Trabalhadores, diaria de 3\$200..... | 7:008\$000 |

Da Estação da Pavuna:

1 Agente-telegraphista de 1ª classe..... 2:400\$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3\$200..... 1:168\$000

Da Estação de Botafogo:

1 Agente-telegraphista de 1ª classe..... 2:400\$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3\$200..... 1:168\$000

Da Estação de José Pulições:

1 Agente-telegraphista de 2ª classe..... 2:000\$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3\$200..... 1:168\$000

Da Estação de Belfort Roxo:

1 Agente-telegraphista de 2ª classe..... 2:000\$000
1 Guarda-chaves, diaria de 3\$200..... 1:168\$000

Das Paradas:

De S. Francisco, rua Bella, Bemfica, Praia Pequena, Vicente de Carvalho, Figueira, Rio do Ouro, S. Pedro, Iguassu, Tinguá, Engenho do Matto e Iraja:

12 Guarda-chaves, diaria de 3\$500..... 15:330\$000

Das linhas telephonicas e telegraphicas:

1 Encarregado da conservação das linhas, diaria de 6\$000..... 2:190\$000
3 Trabalhadores, diaria de 3\$200..... 3:504\$000

Movimento

3 Chefes de trem incumbidos tambem das bagagens, a 2:000\$000..... 6:000\$000

12 Guarda-freitos, diaria de 3\$500..... 15:330\$000

78:558\$000

OURO

PAPEL

Material

Alugueis de casas para estações e paradas e o necessario para o serviço dos trens, do expediente, do telegrapho e do telephone.....

12:000\$000

Locomoção

Pessoal

Da tracção :

| | | |
|---|---|------------|
| 1 | Encarregado geral, diaria de 8\$000..... | 2:920\$000 |
| 2 | Machinistas de 1ª classe, diaria de 7\$000..... | 5:110\$000 |
| 2 | Machinistas de 2ª classe, diaria de 6\$000..... | 4:380\$000 |
| 2 | Foguistas de 1ª classe, diaria de 4\$000..... | 2:920\$000 |
| 2 | Foguistas de 2ª classe, diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |
| 2 | Graxeiros, diaria de 3\$000..... | 2:190\$000 |

20:075\$000

Das officinas :

| | | |
|---|------------------------------------|------------|
| 1 | Pintor, diaria de 6\$000..... | 1:800\$000 |
| 2 | Ajustadores, diaria de 6\$000..... | 3:600\$000 |
| 3 | Limadores, idem..... | 5:400\$000 |
| 1 | Torneiro, idem..... | 1:800\$000 |
| 1 | Fundidor, idem..... | 1:800\$000 |
| 1 | Ajudante, diaria de 5\$000..... | 1:500\$000 |
| 4 | Carpinteiros, idem..... | 6:000\$000 |
| 1 | Ferreiro, diaria de 7\$000..... | 2:100\$000 |
| 1 | Dito, diaria de 6\$000..... | 1:800\$000 |
| 2 | Malhadores, diaria de 4\$000..... | 2:400\$000 |

28:200\$000

Material

| | |
|--|--------------------|
| Combustível, lubrificantes, estopas para a tração e as oficinas..... | 110:000\$000 |
| Para concertos nas oficinas e aquisição e reparação de material rodante..... | 75:000\$000 |
| | <hr/> 185:000\$000 |

VIA PERMANENTE

Conservação da picada e dos encanamentos geraes

Pessoal

| | |
|---|--------------------|
| 1 Mestre geral, diaria de 8\$000..... | 2:920\$000 |
| 8 Peiftores, diaria de 4\$000..... | 11:680\$000 |
| 80 Trabalhadores, diaria de 3\$000..... | 87:600\$000 |
| 2 Pedreiros, diaria de 5\$000..... | 3:650\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |
| | <hr/> 108:405\$000 |

Material

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Dormentes..... | 55:000\$000 |
| Sobresalentes de linha..... | 6:000\$000 |
| Conservação de edificios, etc..... | 5:000\$000 |
| | <hr/> 66:000\$000 |
| Eventuaes..... | 530:636\$000 |
| | <hr/> 2:030:976\$500 |

XIV — Iluminação Pública

Sociedade Anonyma do Gaz

Serviço de iluminação da capital, contractado com esta companhia.....

481:273\$662

.....

481:273\$662

PAPEL

OURO

Inspectoria Geral da Iluminação

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 1 Inspector geral..... | 10:000\$000 |
| 1 Ajudante..... | 7:200\$000 |
| 1 Sub-ajudante..... | 6:000\$000 |
| 1 Conductor..... | 4:800\$000 |
| 1 Secretario..... | 4:500\$000 |
| 1 Amanuense..... | 3:600\$000 |
| 1 Contador..... | 4:800\$000 |
| 7 Fiscaes..... | 27:300\$000 |
| 1 Contínuo..... | 1:440\$000 |
| 1 Servente com a diaria de 3\$000..... | 1:095\$000 |

70:735\$000

Material

| | |
|---|------------|
| Inguel de casa para a Repartição..... | 9:600\$000 |
| Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas..... | 3:600\$000 |
| Conservação e aquisição de apparatus..... | 4:400\$000 |
| Consumo de agua..... | 1:080\$000 |

18:680\$000

89:415\$000

Eventuaes

Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas.....

2:000\$000

572:688\$662

481:273\$662

XV - Esgoto da Capital Federal

Companhia City Improvement

| | |
|---|----------------|
| Taxas de esgoto dos predios e cortiços (calculados para 45.000 predios ao cambio de 9 1/2)..... | 5.400.000\$000 |
| Garantia de juros de diversos trechos de encanamento..... | 11.600\$000 |
| Justeio e conservação das galerias de aguas pluvias..... | 24.000\$000 |
| | 5.435.600\$000 |

Repartição Fiscal

Pessoal

| | |
|--------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro fiscal..... | 10.000\$000 |
| 3 Ditos ajudantes..... | 21.600\$000 |
| 3 Auxiliares..... | 10.800\$000 |
| 1 Amanuense..... | 3.600\$000 |
| 1 Servente..... | 1.095\$000 |
| | 47.095\$000 |

Material

| | |
|---|----------------|
| Aluguel de casa..... | 4.000\$000 |
| Expediente, despesas miudas e diversas..... | 1.000\$000 |
| Eventuaes..... | 1.000\$000 |
| | 5.488.695\$000 |

XVI - Observatorio Astronomico

Directoria

PAPEL

OURO

Pessoal

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 1 Director..... | 10:000\$000 |
| 2 Astronomos..... | 12:000\$000 |
| 4 Assistentes..... | 14:400\$000 |
| 1 Secretario bibliothecario..... | 3:600\$000 |
| 1 Encarregado da hora..... | 2:000\$000 |
| 1 Artista mecanico..... | 2:400\$000 |
| 1 Coadjuvante..... | 1:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 1:200\$000 |
| 3 Guardas-manobra..... | 2:880\$000 |
| 1 Servente..... | 600\$000 |

50:880\$000

Diarias de 8\$ ao director, de 6\$ aos astronomos e de 4\$ aos assistentes quando em serviço fóra da repartição.....

2:000\$000

52:880\$000

Material

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas e gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e despesas miúdas.....

12:000\$000

Acquisição e concerto de instrumentos e sua installação, productos chimicos, custoio da officina, transporte de material e o necessario ao serviço em geral.....

13:000\$000

720\$000

Consumo de agua.....

25:720\$000

EVENTUAES

Para attender a quaesquer necessidades do serviço.....

3:000\$000

81:600\$000

XVIII — Obras Federaes nos Estados

Porto do Maranhão

Subvenção à Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, para a conservação do porto e conclusão do caes da Sa-gração.....

150:00/\$100

Porto de Pernambuco

PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO

| | |
|-----------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro chefe..... | 12:000\$000 |
| 1 Dito ajudante..... | 7:200\$000 |
| 2 Auxiliares technicos..... | 6:000\$000 |
| 1 Secretario..... | 4:800\$000 |
| 1 Escripturario..... | 3:000\$000 |
| 1 Amanuense..... | 2:400\$000 |
| 1 Almoxarife..... | 3:600\$000 |
| 1 Fiel do Almoxarifado..... | 2:400\$000 |
| 1 Porteiro..... | 2:000\$000 |

47:000\$000

Escriptorio

Pessoal

1 Servente.....

912\$500

Material

luzel de casa e expediente.....

4:900\$000

Observações meteorológicas

| | |
|------------------------------------|------------|
| Pessoal | |
| 1 Encarregado do Observatório..... | 2:920\$000 |
| 2 Auxiliares..... | 2:920\$000 |
| Material..... | 500\$000 |

Dragagem

| | |
|----------------------------------|--------------|
| Pessoal | |
| O necessario para o serviço..... | 100:000\$000 |

Material

| | |
|--|--------------|
| Carvão, lubrificantes, sobresalentes (inclusive um novo jogo de alcatruzes)..... | 120:000\$000 |
|--|--------------|

Officinas de reparos

| | |
|-------------------------|-------------|
| Pessoal | |
| Operarios diversos..... | 50:000\$000 |

Material

| | |
|--|-------------|
| Madeiras, ferragens (inclusive trabalhos pagos em officinas particulares)..... | 30:000\$000 |
|--|-------------|

Caes provisório ou estacadas para deposito de material dragado

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Pessoal | |
| Trabalhadores diversos..... | 13:000\$000 |

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Material | |
| O necessario para este servico..... | 7:000\$000 |
| PAPEL | |
| OURO | |

| | |
|---|--------------|
| EVENTUAES | |
| Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas..... | 384:152\$500 |
| 5:000\$000 | |

Barra e porto do Rio Grande do Sul

DIRECCAO

Pessoal

| | |
|--------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro-chefe..... | 12:000\$000 |
| 1 Primeiro ajudante..... | 7:200\$000 |
| 1 Segundo dito..... | 6:000\$000 |
| 1 Auxiliar tecnico..... | 4:800\$000 |
| 1 Desenhista..... | 2:400\$000 |
| 1 Secretario..... | 4:500\$000 |
| 1 Escripturario..... | 2:600\$000 |
| 1 Amanuense..... | 2:400\$000 |
| 1 Servente..... | 912\$000 |

| |
|-------------|
| 42:812\$000 |
| 4:100\$000 |

Conservação do porto do Rio Grande e seus canaes de acesso

| | |
|---------------|-------------|
| Pessoal..... | 14:000\$000 |
| Material..... | 28:000\$000 |

Revestimento do canal do Norte

| | |
|---------------|--------------|
| Pessoal..... | 189:540\$000 |
| Material..... | 240:460\$000 |

Molhe de Léste

| | |
|---------------|--------------|
| Pessoal..... | 98:800\$000 |
| Material..... | 114:380\$000 |

Fixação das dunas

| | |
|---------------|------------|
| Pessoal..... | 4:500\$000 |
| Material..... | 2:630\$000 |

Material naval

| | |
|---------------|--------------|
| Pessoal..... | 19:620\$000 |
| Material..... | 28:400\$000 |
| | <hr/> |
| | 787:242\$000 |

Porto do Natal

Direcção

Pessoal

| | |
|-------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro-chefe..... | 12:000\$000 |
| 1 Auxiliar tecnico..... | 3:600\$000 |
| 1 Escripturario..... | 3:000\$000 |
| 1 Continuo..... | 1:080\$000 |
| | <hr/> |

Material

| | |
|---|------------|
| Expediente, despesas miudas e diversos..... | 1:500\$000 |
| Aluguel de casas para escriptorio e deposito..... | 1:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 2:500\$000 |

96

| | PAPEL | OURO |
|---|-------------|--------------|
| Dragagem | | |
| Pessoal | | |
| O necessario para este serviço..... | 24:000\$000 | |
| Material | | |
| Combustivel, lubrificantes, etc. e conservação das embarcações. | 11:240\$000 | |
| Conservação e fixação de dunas | | |
| Pessoal..... | 4:206\$000 | |
| Material | | |
| Acquisição de plantas e madeiras para a construção de cercas. | 1:800\$000 | |
| Destruição do Recife da Baixinha | | |
| Pessoal e material..... | 36:500\$000 | 100:000\$000 |
| Porto de Santa Catharina | | |
| Direcção | | |
| Pessoal | | |
| 1 Engenheiro-chefe..... | 12:000\$000 | |
| 1 Auxiliar tecnico..... | 4:800\$000 | |
| 1 Auxiliar..... | 3:000\$000 | |
| 1 Almoxarife..... | 3:000\$000 | |
| Material | | |
| Objectos para o expediente e despesas miudas..... | | 150\$000 |

Dragagem

Pessoal

| | |
|--|-------------|
| 5 Mestres (sendo um com a diaria de 6\$500 e os mais com a de 5\$) | 9:672\$500 |
| 2 Contra-mestres..... | 2:555\$000 |
| 5 Machinistas..... | 12:775\$000 |
| 5 Foguistas..... | 6:387\$500 |
| 18 Marinheiros..... | 16:425\$000 |
| | <hr/> |
| | 47:815\$000 |

Material

| | |
|---|-------------|
| Carvão, lubrificantes, estopa, sobresalentes, balisamento, certos de material, inclusive o da 3ª draga..... | 70:000\$000 |
|---|-------------|

Officina

| | |
|--------------|-------------|
| Pessoal..... | 15:000\$000 |
|--------------|-------------|

Material

| | |
|--|--------------|
| Ferramentas, utensilios, carvão, lubrificantes e diversos..... | 160:765\$000 |
| | <hr/> |
| | 5:000\$000 |

Porto da Parahyba

| | |
|---|----------------|
| Para continuacão do serviço de melhoramentos desse porto: Pessoal e material..... | 200:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 1.783:159\$500 |

XIX — Eventuaes

| | |
|--|-----------------|
| Para occorrer ás despesas imprevistas do Ministerio..... | 100:000\$000 |
| | <hr/> |
| TOTAL..... | 61.818:446\$039 |
| | <hr/> |
| | 12.859:014\$422 |

Art. 20. Ficam mantidas as autorizações concedidas ao Poder Executivo pelo art. 22, ns. I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XVI, XVIII XIX, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 e as disposições constantes dos arts. 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 40, 41 e 42 da mesma lei.

Parapho unico. A autorização concedida em o n. VIII, do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, poderá ser exercida pelo Governo em relação a todas as outras estradas de ferro, além das mencionadas naquella disposição, que gozarem de garantia de juros da União, nos termos dos respectivos contractos.

Art. 21. Fica revogado o art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, na parte em que derogou o art. 346 do regulamento expedido com o decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado:

I, a reorganizar os serviços de navegação que tem estado a cargo do Lloyd Brasileiro, distribuindo as respectivas subvenções, nos limites do credito consignado nesta lei ;

II, a contractar com a Companhia *The Royal Mail Steam Packet Company* o serviço de navegação entre os portos da Europa e o de Maceió, com a escala habitual dessa companhia, de modo a servir convenientemente á importação e exportação ;

III, a reformar, na vigencia desta lei, sem augmento de despeza, o regulamento approved pelo decreto n. 1663, de 30 de janeiro de 1894, consolidando as disposições legislativas posteriores e introduzindo outras que a experiencia tenha aconselhado, tendo em vista principalmente a reorganização dos serviços de contabilidade da Repartição dos Telegraphos ;

IV, a prolongar as linhas telegraphicas da cidade de Bomjardim á de Taquaretinga, no Estado de Pernambuco ; e de Lagos a Coritibanos e Campos Novos, de Tijuca a Nova Trento, de Lagos a S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina ;

V, a despendar a quantia de 100:000\$ com a construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá ;

VI, a mandar imprimir na Imprensa Nacional o trabalho de consolidação das disposições referentes ao serviço postal, organizado pelo administrador dos Correios de Minas Geraes, Dr. Francisco Brant, depois de devidamente approved o mesmo trabalho ;

VII, a modificar o traçado da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande, de accordo com o pedido feito pela mesma companhia e informações prestadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas á Commissão de Obras Publicas da Camara, sem augmento de garantia de juros e respeitados os direitos de terceiros ;

VIII, a prorogar até 31 de dezembro de 1902 o prazo para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim, de que é concessionario o Banco União de S. Paulo ;

IX, a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacoquy a Uruguayana e executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, não podendo dar garantia de juros e nem subvenção ;

X, a permittir desde já que a Companhia Viação Ferrea Fluvial de Tocantins e Araguaya cobre um pedagio para navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e de seus afluentes, destinado este pedagio á amortização do capital empregado nas obras de melhoramentos dos rios e não podendo o periodo de amortização ser superior ao fixado na concessão primitiva (decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890), para uso e gozo da estrada de ferro de que é cessionaria a mesma companhia (Alcobaça á Praia da Rainha) ;

XI, a mandar pagar á viuva e ao filho do Dr. Annibal Falcão a quantia de trinta contos de réis, em remuneração de serviços prestados pelo mesmo finado, como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos processados perante o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

XII, a regularizar a aquisição, já contractada, das cachoeiras da Tijuca, Cascata e Rio S. João, na serra da Tijuca, para o serviço do abastecimento de agua, e a abrir o credito necessario para esse fim ;

XIII, a reorganizar a Inspectoria de Illuminação, sem onus para o Thesouro ;

XIV, a executar as obras de melhoramento dos portos não incluídos na presente lei, onde ellas se tornarem necessarias, cobrando para este fim as taxas indicadas na lei da Receita, e a applicar o producto das que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei ao desenvolvimento dos serviços de melhoramento respectivo ;

XV, a abrir o credito preciso para a aquisição dos mananciaes necessarios ao abastecimento de agua ao districto da Gavea ;

XVI, a despende a quantia de 30:660\$ para pagamento dos engenheiros e conductores technicos da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, das diarias de transporte fixadas pelo decreto n. 364, de 26 de abril de 1890, correspondentes ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898, abrindo para tal fim o necessario credito;

XVII, a mandar executar as obras de canalização de agua para o lugar denominado *Vigario Geral*, em Irajá, sem exceder ao credito consignado nesta lei para o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal;

XVIII, a conceder, na vigencia desta lei, ao Museu Permanente de Agricultura e Industria Rural, organizado pela Sociedade Nacional de Agricultura, os seguintes favores:

a) pagamento das despezas feitas com aquisição, acondicionamento, transporte e despacho das colleções remetidas ao Museu pelos ministros e pelos consules;

b) transporte gratuito nas vias ferreas da União dos productos destinados ao mesmo Museu;

XIX, a estabelecer dous premios, que serão distribuidos, de dous em dous annos, aos que se occuparem com a creação do bicho de seda, sendo um do valor de 20:000\$ ao que se occupar da cultura da seda produzida pelo *bicho indigena*; e outro do valor de 10:000\$ ao productor da seda do *bicho asiatico*, acclimado em qualquer dos Estados da União;

XX, a estabelecer um premio até 5:000\$ ao autor do melhor estudo scientifico sobre o *bicho de seda indigena*, na creação e mais questões que interessarem á industria textil;

XXI, a abrir o credito de 1:643\$740, em ouro, para pagar a gratificação vencida pelo escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, Dario Castano da Silva, pelo serviço de tomada de contas das estradas de ferro.

XXII, a rever o regulamento da ferro-via Central do Brazil, na vigencia desta lei, modificando-o de accordo com o desenvolvimento dos serviços a cargo da mesma estrada, sem augmento do pessoal e despeza;

XXIII, a considerar derogada, na vigencia da presente lei, a disposição do § 1º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, podendo tambem alterar equitativamente as taxas estatuidas na lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875, a que se refere o dito § 1º, do art. 7º daquela lei;

XXIV, a modificar a concessão feita ao engenheiro Ayre, Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, em virtude da lei de 30 de dezembro de 1878, para a construção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação do Sappemba e a Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, no sentido de poder o dito ramal terminar nesse ou em outro ponto qualquer da mesma ilha, que for julgado mais conveniente, a juizo do Governo;

XXV, a ceder á Inspeção Geral de Obras Publicas, para ser aproveitado nos serviços desta, o material da Estrada do Ferro Central do Brazil, de que esta não necessitar;

XXVI, a prorrogar até 31 de dezembro de 1911 o prazo para a conclusão dos primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, de que é concessionaria a Companhia Estrada do Ferro Alto Tocantins;

XXVII, a preferir, para as vagas que occorrerem na vigencia desta lei, os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, extinctos por força do orçamento que os dispensou por não contarem dez annos de serviço.

Art. 23. A fiscalização dos serviços que forem contractados na vigencia desta lei será organizada pelo Governo, não excedendo as respectivas despezas ás quotas a que para tal fim forem obrigados os contractantes.

Art. 24. Fica extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 362, de 23 de novembro de 1890, de assignaturas nominacs e intransferiveis, nos trens dos suburbios, com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens.

Art. 25. É fixado em tres o numero de faltas justificadas de que trata o art. 39 da lei em vigor, para percepção da gratificação trimensal dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 26. Vigorará, durante o exercicio desta lei, a disposição do art. 11 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 27. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1902 o prazo para iniciar a construção das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, de que é concessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

Art. 28. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1901, pelo Ministerio da Fazenda, em ouro 23.681:470\$491 e em papel 97.293:661\$185 com os servicos especificados nas seguintes verbas :

1.ª Juros e mais despesas da divida externa dos emprestimos:

| | OURO | PAPEL |
|---|------------------------|-----------------|
| De 1883..... | 1.313:333\$333 | |
| > 1888..... | 1.938:964\$445 | |
| > 1889..... | 6.570:720\$000 | |
| > 1895..... | 3.274:782\$222 | |
| > 1898 (Funding loan).... | 4.018:080\$000 | |
| | <u>17.115:880\$000</u> | |
| 2.ª Juros e amortização dos emprestimos internos : | | |
| De 1868..... | 1.361:360\$000 | |
| > 1879..... | 924:705\$000 | |
| | <u>2.286:065\$000</u> | |
| > 1897..... | | 9.600:000\$000 |
| 3.ª Juros da divida interna fundada..... | | 25.947:744\$000 |
| 4.ª Pensionistas..... | | 4.088:179\$949 |
| 5.ª Aposentados..... | | 3.071:953\$528 |
| 6.ª Thesouro Federal : | | |
| a) Pessoal..... | 900:405\$000 | |
| b) Material e despesas di- versas..... | 94:540\$000 | 994:945\$000 |
| 7.ª Tribunal de Contas : | | |
| a) Pessoal..... | 368:000\$000 | |
| b) Material..... | 25:000\$000 | 393:000\$000 |
| 8.ª Recebedoria da Capital Federal : | | |
| Pessoal— vencimento fixo — 739 quotas na razão de 0,45 % sobre a lotação de 26.000:000\$000..... | 149:300\$000 | |
| Salario a seis serventes..... | 117:000\$000 | |
| Porcentagem de 8 % sobre 490:000\$ pela cobrança em domicilio dos con- tribuintes da cidade... | 7:200\$000 | |
| Porcentagem de 10 % sobre 120:000\$ pela cobrança em domicilio fóra da ci- dade..... | 39:200\$000 | |
| Material..... | 12:000\$000 | |
| | 17:000\$000 | 341:700\$000 |
| 9.ª Caixa de Amortização : | | |
| a) Pessoal..... | 250:282\$500 | |
| b) Material,comprehendendo: Expediente..... | 4:500\$000 | |
| Moveis..... | 1:000\$000 | |
| Encomendas de notas ao cambio de 27d. por mil réis | | 100:000\$000 |
| Assignaturas das mesmas... | 10:000\$000 | |
| Consumo de agua..... | 360\$000 | |
| Despesas diversas..... | 6:600\$000 | 272:742\$500 |
| 10.ª Casa da Moeda : | | |
| Pessoal administrativo, te- chnico e operario..... | 448:100\$000 | |
| Secção de trabalhos e re- paros do estabeleci- mento..... | 18:700\$000 | |
| Material..... | 271:740\$000 | 738:540\$000 |

OURO

PAPEL

11.ª Imprensa Nacional e Diario Official :

| | |
|---|--------------|
| Pessoal administrativo..... | 63:680\$000 |
| » permanente das officinas..... | 79:476\$000 |
| Pessoal amovivel..... | 651:844\$000 |
| Material — Artigos de consumo, aquisição de machinas e instrumentos de trabalho para as officinas e outras despezas, inclusive carretos e differença de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa e a impressão de dous mil exemplares do <i>Boletim de Legislação Brasileira</i> , organizado pelo cidadão José de Medeiros e Albuquerque. Desse <i>boletim</i> , publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organizador, que, si de-sejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario..... | 360:000\$000 |
| Consumo de agua..... | 2:340\$000 |
| Objectos para o expediente e despezas miudas..... | 3:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 365:340\$000 |

1.160:340\$000

12.ª Laboratorio Nacional de Analyses:

| | |
|---------------|-------------|
| Pessoal..... | 54:100\$000 |
| Material..... | 11:300\$000 |
| | <hr/> |

65:400\$000

13.ª Administração e custeio dos proprios nacionaes:

| | |
|---|-------------|
| Pessoal, incluido o encarregado da Colonia dos Dous Rios..... | 57:840\$000 |
| Material..... | 23:440\$000 |
| | <hr/> |

81:280\$000

14.ª Delegacia do Thesouro em Londres:

| | |
|---------------|-------------|
| Pessoal..... | 30:600\$000 |
| Material..... | 6:000\$000 |
| | <hr/> |

36:600\$000

15.ª Delegacias Fiscaes:

| | |
|---------------|-------------|
| S. Paulo: | |
| Pessoal..... | 79:280\$000 |
| Material..... | 11:438\$000 |
| | <hr/> |

| | |
|---------------|-------------|
| Minas Geraes: | |
| Pessoal..... | 54:400\$000 |
| Material..... | 6:700\$000 |
| | <hr/> |

| | |
|--|-------------|
| Bahia: | |
| Pessoal..... | 79:280\$000 |
| Material — acrescido de mais 1:000\$ para diversas despezas..... | 9:600\$000 |

| | |
|---|---------------------|
| Pernambuco: | |
| Pessoal..... | 79:280\$000 |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para di- versas despesas..... | <u>9:600\$000</u> |
| Pará: | |
| Pessoal..... | 94:440\$000 |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para di- versas despesas..... | <u>9:600\$000</u> |
| Rio Grande do Sul: | |
| Pessoal..... | 85:080\$000 |
| Material — accrescido de mais 2:000\$ para expe- diente e de 1:000\$ para despesas diversas..... | 38:600\$000 |
| Serviço de repressão de contrabando..... | <u>427:000\$000</u> |
| Paraná: | |
| Pessoal..... | 51:100\$000 |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para expe- diente..... | <u>8:200\$000</u> |
| Maranhão: | |
| Pessoal..... | 51:100\$000 |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para moveis | <u>9:100\$000</u> |
| Amazonas: | |
| Pessoal..... | 48:720\$000 |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para expe- diente e 800\$ para di- versas despesas..... | <u>7:400\$000</u> |
| Alagoas: | |
| Pessoal..... | 31:100\$000 |
| Material — accrescido de mais 800\$ para expe- diente..... | <u>6:000\$000</u> |
| Ceará: | |
| Pessoal..... | 33:100\$000 |
| Material — accrescido de mais 800\$ para expe- diente e 2:000\$ para moveis..... | <u>8:200\$000</u> |
| Matto Grosso: | |
| Pessoal..... | 31:100\$000 |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para mo- veis e 3:000\$ para o serviço de repressão de contrabando..... | <u>52:400\$000</u> |
| Santa Catharina: | |
| Pessoal..... | 23:000\$000 |
| Material — accrescido de mais 500\$ para expedi- ente..... | <u>4:700\$000</u> |

OURO

PAPEL

Espirito Santo:

| | | |
|---------------|-------------|--|
| Pessoal..... | 23:000\$000 | |
| Material..... | 4:200\$000 | |
| | <hr/> | |

Sergipe:

| | | |
|---------------|-------------|--|
| Pessoal..... | 23:000\$000 | |
| Material..... | 4:200\$000 | |
| | <hr/> | |

Parahyba:

| | | |
|---------------|-------------|--|
| Pessoal..... | 23:000\$000 | |
| Material..... | 4:200\$000 | |
| | <hr/> | |

Rio Grande do Norte:

| | | |
|---------------|-------------|--|
| Pessoal..... | 23:000\$000 | |
| Material..... | 4:200\$000 | |
| | <hr/> | |

Piauhý:

| | | |
|---------------|-------------|--|
| Pessoal..... | 23:000\$000 | |
| Material..... | 4:200\$000 | |
| | <hr/> | |

Goyaz:

| | | |
|---------------|-------------|--|
| Pessoal..... | 23:000\$000 | |
| Material..... | 3:200\$000 | |
| | <hr/> | |

1.512:718\$000

16.^a Alfandegas:

Capital Federal:

| | | |
|---|----------------|--|
| Pessoal — Includida a importancia de 493:480\$, correspondente a 1.461 quotas na razão de 0,73 % sobre 67.000:000\$000..... | 2.649:790\$000 | |
| Material..... | 344:800\$000 | |

Espirito Santo:

| | | |
|---|--------------|--|
| Pessoal — Includida a importancia de 15:000\$, correspondente a 175 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 250:000\$.. | 104:580\$000 | |
| Material..... | 11:868\$000 | |

Bahia:

| | | |
|---|--------------|--|
| Pessoal — Includida a importancia de 133:000\$, correspondente a 933 quotas na razão de 0,95 % sobre a lotação de 14.000:000\$..... | 636:940\$000 | |
| Material — Mantida a verba de 9:000\$ para combustivel das capatazias..... | 40:350\$000 | |

Aracajú:

| | | |
|---|-------------|--|
| Pessoal — Includida a importancia de 12:480\$, correspondente a 136 quotas na razão de 3,2 % sobre a lotação de 390:000\$000..... | 78:160\$000 | |
| Material..... | 8:000\$000 | |

Maceió:

Pessoal — Incluída a importância de 39:160\$, correspondente a 268 quotas na razão de 2,2 % sobre a lotação de 1.780:000\$000 146:707\$500

Material—Mantida a consignação para aluguel de dous armazens para o serviço de capatazias..... 28:818\$000

Penedo :

Pessoal—Incluída a importância de 17:000\$ correspondente a 136 quotas na razão de 10 % sobre a lotação de 170:000\$ 73:440\$000

Material..... 12:449\$000

Pernambuco :

Pessoal—Incluída a importância de 171:080\$ correspondente a 933 quotas na razão de 0,94 % sobre a lotação de 18.200:000\$ e mais 183:600\$ para o pessoal das capatazias e 92:440\$ para o das embarcações..... 749:920\$000

Material—Augmentada de 50:000\$ para aquisição de lanchas a vapor apropriadas ao serviço aduaneiro..... 104:718\$000

Parahyba :

Pessoal—Incluída a importância de 19:740\$ correspondente a 175 quotas na razão de 2,1 % sobre a lotação de 940:000\$.. 94:842\$000

Material — Diminuída de 1:800\$ para aluguel de armazem— e de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor..... 8:700\$000

Rio Grande do Norte:

Pessoal — Incluída a importância de 11:200\$ correspondente a 136 quotas na razão de 7 % sobre a lotação de 160:000\$.. 63:188\$000

Material..... 6:518\$000

Ceará:

Pessoal — Incluída a importância de 50:400\$ correspondente a 348 quotas na razão de 1,4 % sobre a lotação de 3.600:000\$ 204:020\$000

Material—Augmentada de 2:000\$ para aquisição de duas balanças..... 11:968\$000

Parnahyba:

Pessoal—Incluída a importância de 15:000\$ correspondente a 136 quotas na razão de 2,5 % sobre a lotação de 600:000\$.. 66:580\$000

Material..... 7:140\$000

OURO

PAPEL

Maranhão :

Pessoal— Includa a importancia de 62:400\$ correspondente a 402 quotas na razão de 1,2 % sobre a lotação de 5.200:000\$. 291:890\$000

Material — Augmentada de mais 1:000\$ para aquisição e concerto de moveis ; de 400\$ para expediente e diversas despesas ; de 12:000\$ para aquisição, reparos e conservação do material fixo e rodante ; de 2:000\$ para combustível para os guindastes e de 2:000\$ para custeio e concerto das embarcações..... 42:968\$000

Pará :

Pessoal— Includa a importancia de 254:430\$ correspondente a 916 quotas na razão de 0,99 % sobre a lotação de 25.700:000\$ 872:040\$000

Material..... 163:800\$000

Manáos :

Pessoal — Includa a importancia de 130:900\$ correspondente a 343 quotas na razão de 1,7 % sobre a lotação de 7.700:000\$000..... 303:024\$000

Material — Diminuida a verba de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor..... 36:298\$000

Santos :

Pessoal — Includa a importancia de 152:050\$, correspondente a 820 quotas na razão de 0,65 % sobre a lotação de 23.500:000\$ 579:950\$000

Material..... 51:961\$000

Paranaguá :

Pessoal — Includa a importancia de 32:400\$, correspondente a 202 quotas na razão de 1,8 % sobre a lotação de 1.800:000\$. 147:355\$000

Material — Augmentada de 1:000\$ a verba para aluguel de casa e condução de volumes nas capatazias 19:200\$000

Santa Catharina :

Pessoal— Includa a importancia de 23:000\$, correspondente a 222 quotas na razão de 2,3 % sobre a lotação de 1.000:000\$. Augmentada de 4:320\$ para mais seis remadores a 60\$... 118:360\$000

Material — Augmentada de 100\$ a verba de — Expediente — da Força dos guardas..... 13:200\$000

Porto Alegre :

Pessoal — Includida a importancia de 50:400\$, correspondente a 549 quotas na razão de 0,63 % sobre a lotação de 8.000:000\$ 298:440\$000
 Material..... 54:636\$000

Rio Grande do Sul :

Pessoal—Includida a importancia de 52:000\$, correspondente a 450 quotas na razão de 0,65 % sobre a lotação de 8.000:000\$. Reduzida de 55:800\$ a consignação para salarios dos serventes..... 319:930\$000
 Material..... 25:156\$000

Uruguayana :

Pessoal—Includida a importancia de 52:000\$ correspondente a 202 quotas na razão de 4 % sobre a lotação de 800:000\$... 172:650\$000
 Material—Augmentada de 1:800\$ a verba para aquisição, reparos e conservação do material das capatazias..... 32:686\$000

Sant'Anna do Livramento :

Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 43, n. 16, e decretos ns. 417, de 1896, e 3.548, de 8 de janeiro de 1900—Includida a importancia de 12:000\$, correspondente a 165 quotas na razão de 4 % sobre a lotação de 300:000\$000..... 50:080\$000
 Material—Supprimida a consignação de 5:000\$ para installação da Alfandega..... 6:000\$000

Corumbá :

Pessoal—Includida a importancia de 44:800\$, correspondente a 175 quotas, na razão de 3,2 % sobre a lotação de 1.400:000\$000..... 120:760\$000
 Material—Augmentadas as consignações de combustivel e aquisição de material fixo e rodante das Capatazias de mais 500\$ e a de combustivel das embarcações de 400\$000. 9:900\$000

Macahé :

Pessoal—Includida a importancia de 13:500\$, distribuida em 136 quotas, na razão de 9 % sobre a lotação de 160:000\$ em substituição da gratificação fixada..... 66:220\$000
 Material..... 7:600\$000

| | OURO | PAPEL |
|---|--------------|----------------|
| Para as despesas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas..... | 100:000\$000 | 9.359:037\$500 |
| Importancia para manutenção da secretaria internacional das tarifas aduaneiras, e para o — Bureau of American Republics — ao cambio de 27 d. por 1\$000..... | | 8:658\$200 |
| 17. ^a Mesas de Rendas: | | |
| 1. ^a classe—Pessoal e material | 292:006\$000 | |
| 2. ^a » » » | 17:470\$000 | |
| 3. ^a » » » | 24:950\$000 | |
| Importancia necessaria para occorrer ás despesas com a arrecadação das rendas da União nos Estados..... | 389:800\$000 | 724:226\$000 |
| 18. ^a Empregados de repartições extinctas..... | | 177:779\$986 |
| 19. ^a Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, nos termos da lei n. 461, de 14 de novembro de 1899, arts. 24 e 26 e decreto n. 3535, de 21 de dezembro de 1899, sendo 849:400\$ para vencimento fixo e 5 % da renda orçada em 40.000:000\$ para percentagens, diarias, passagens e substituições dos inspectores e fiscaes e para material..... | | 2.849:400\$000 |
| 20. ^a Comissões de 2 % na venda de estampilhas.. | | 150:000\$000 |
| 21. ^a Ajudas de custo..... | | 40:000\$000 |
| 22. ^a Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..... | | 30:000\$000 |
| 23. ^a Juros de bilhetes do Thesouro que forem emitidos por antecipação de receita..... | | 480:000\$000 |
| 24. ^a Juros dos emprestimos do cofre de orphãos.... | | 650:000\$000 |
| 25. ^a Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro..... | | 5.600:000\$000 |
| 26. ^a Juros diversos..... | | 50:000\$000 |
| 27. ^a Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União..... | | 100:000\$000 |
| 28. ^a Comissões e corretagens..... | | 20:000\$000 |
| 29. ^a Despesas eventuaes..... | | 120:000\$000 |
| 30. ^a Reposições e restituições..... | 50:000\$000 | 450:000\$000 |
| 31. ^a Exercicios findos, inclusive o pagamento a F. P. Boulitreau, importancia de fornecimentos feitos á Alfandega de Pernambuco em 1894, conforme sentença do Supremo Tribunal de 1899, além dos juros de mora e custas..... | 2:593\$460 | 2.000:000\$000 |
| 32. ^a Obras: | | |
| Na Capital Federal..... | 60:000\$000 | |
| Nos Estados — Augmentada de 380:000\$, sendo: 30:000\$ para conclusão das do novo edificio da Alfandega de Macaé; 50:000\$ para conclusão das obras e reparo do mate- | | |

OURO

PAPEL

| | | |
|--|----------------|-----------------|
| rial rodante da Alfandega da Bahia; e 200:000\$ para uma ponte metallica destinada ao serviço da Alfandega da Fortaleza..... | 720:000\$000 | 780:000\$000 |
| 33. ^a Creditos especiaes..... | 2.379:267\$291 | |
| 34. ^a Resgate de papel-moeda..... | | 25.444:674\$722 |
| 35. ^a Fabrico de moeda de nickel..... | 1.705:000\$000 | |

Das despesas em ouro, 12.678:074\$000 serão pagos em titulos do *Funding loan*, na forma do accordo de 15 de junho de 1898.

Art. 29. E' o Governo autorizado:

1.^o A abrir no exercicio de 1901 creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella B, annexa, até o maximo de 8.000:000\$000.

A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo acima fixado, observada em relação á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

Não se comprehendem, no maximo fixado por este artigo, os creditos que forem necessarios ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.^o A uniformizar as apolices da divida publica, de cada typo e de cada valor, podendo abrir o credito necessario para occorrer ás despesas com esse serviço.

3.^o A fazer, por conta do fundo respectivo, o resgate do papel-moeda emitido em 1898, para emprestimo ao Banco da Republica, podendo o Thesouro receber em pagamento dessa divida apolices ouro, do emprestimo de 1889, pela cotição já estabelecida para acquisição desses titulos.

4.^o A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

5.^o A cancellar todas as apolices existentes no Thesouro e a elle pertencentes e as que fór adquirindo.

6.^o A reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança ás collectorias estaduais, de accordo com os respectivos Governos, aos agentes do Correio, a pessoa idonea devidamente afaçada, bem como crear agencias e recebedorias, e restabelecer as Collectorias federaes, nos logares em que qualquer dessas providencias fór julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas.

Será estabelecida em regulamento a gratificação que competirá aos encarregados desse serviço, constando de uma quota fixa e outra proporcional á arrecadação effectuada, bem como será fixada e regulada a fiança indispensavel ao exercicio do cargo.

As despesas com esse serviço não deverão exceder ao maximo de 10 % da somma arrecadada em cada Estado, podendo no exercicio desta lei abrir o credito preciso para occorrer a essas despesas.

7.^o A reformar, na vigencia desta lei, o quadro do pessoal das repartições de Fazenda, dando a estas a organização que mais convenha ao regular andamento da gestão fiscal e do serviço de contabilidade, sem crear ou supprimir empregos, nem augmentar ou diminuir vencimentos.

8.^o A despendar da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir propriedades necessarias ao serviço federal e para acquisição do terreno contiguo á Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, com as benefitorias e nas condições necessarias ao melhoramento dos serviços que actualmente se fazem naquella estação e do aproveitamento desta para outros fins de utilidade publica.

9.^o A centralizar no Thesouro a distribuição e remessa de sellos dos impostos de consumo, abrindo para occorrer ás despesas com o accrescimento desse serviço no Thesouro o necessario credito, incluindo na proposta de orçamento para o futuro exercicio a verba precisa.

10. A reformar a contabilidade publica, uniformizando-a em todas as repartições federaes e estabelecendo a unidade da gestão fiscal e especialização dos creditos, afim de tornar uma realidade a fiscalização da receita e despeza.

11. A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 10 toneladas, podendo abrir os creditos necessarios.

12. A despendar a quantia necessaria até 150:000\$, para a construcção do novo edificio destinado á Alfandega de Paranaguá, no Porto d'Agua.

13. A fazer, até á quantia de 10:000\$, a importancia que for necessaria para a construcção de um pavimento inferior no edificio da Alfandega do Estado do Espirito Santo, para reparos do respectivo armazem e bem assim para levantamento dos passeios de cantaria na frente do referido edificio e armazem.

14. A fazer demolir o velho e arruinado barracão onde outr'ora funcionou a Alfandega de Porto Alegre, sito no centro da praça Senador Florencio, e a entregar o respectivo terreno á Municipalidade daquella capital.

15. A adquirir duas lanchas a vapor apropriadas ao serviço do porto do Recife, devendo depois dessa acquisição transferir para o serviço da Alfandega da Parahyba, em condições de funcionar perfeitamente, uma das lanchas actualmenta ao serviço do referido porto do Recife.

16. A pagar pela verba — Exercicios findos — a José Claudio da Silva a gratificação de 8:000\$, a que tem direito pelo exercicio de syndico dos corretores, no exercicio de 1898, conforme a lei.

17. A restituir á Camara Municipal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 21:824\$, de direitos de importação pagos pela mesma Camara sobre material importado para canalização de agua.

18. A abrir o credito de nove contos de réis (9:000\$) para pagamento a Boxwell William & Comp., do aluguel de armazens para serviço da Alfandega de Maceió, relativo ao 2º semestre de 1899.

19. A mandar expedir novos titulos e pagar os juros vencidos aos portadores de apolices ao portador ou de cautelas e recibos provisórios de titulos dessa natureza que dos mesmos forem desapossados por motivo extranho á sua vontade e á disposição da lei, desde que sejam satisfeitas as condições exigidas nos arts. 2º, 3º e 4º do decreto n. 149 B, de 20 de junho de 1893.

20. A dar, na vigencia desta lei, aos empregados nomeados para exercer em commissão logares de delegados fiscaes e inspectores da Alfandega, além dos vencimentos integraes de seus empregos effectivos, mais áquelles as gratificações e a estes as quotas fixadas nas respectivas tabellas.

21. A mandar pagar a D. Filippa Peregrina Cavalcante Barreto, viuva do Dr. José Diniz Barreto, lente da Faculdade de Direito do Recife, a quantia de 4:200\$, importancia da impressão do livro *Pontos de Direito Romano* e premio a que tem direito, de accordo com os arts. 38 e 39 doCodigo de Ensino.

22. A restituir ao Estado do Espirito Santo a importancia dos impostos cobrados sobre as materias importadas para a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.

23. A dar novo regulamento á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*, sem augmento de despeza e sem alteração no systema de trabalho existente, creando o quadro do pessoal permanente de cada officina ou secção, respeitadas os actuaes funcionarios effectivos.

24. A designar nas Alfandegas da Republica, para o fim da emissão de certificados de deposito que offereçam as precisas garantias, os armazens que sejam necessarios para receber em deposito os generos nacionaes não sujeitos a deterioração.

a) os certificados de deposito serão assignados pelo inspector da Alfandega e pelo fiel do respectivo armazem ;

b) nos mesmos certificados, a Junta dos Corretores fará a classificação das mercadorias e bem assim os seus valores pelas cotações do dia.

I. Os depositos poderão tambem ser feitos nos armazens das docas e trapiches alfandegados, desde que fiquem sob a guarda dos empregados da Alfandega, devendo, nesse caso, os mesmos certificados ter a assignatura do inspector e do fiel do armazem.

II. Os certificados de deposito serão nominativos e transferiveis por endosso.

III. Nenhum genero ou mercadoria poderá ser retirado do deposito sinão mediante o resgate do certificado.

IV. O Governo, em regulamento especial, estabelecerá as taxas de entrada, sahida e armazenagem a pagar mensalmente.

25. A usar da autorização da lei n. 653, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de todas as empresas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para este fim emittidas constituirão uma serie especial.

a) As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas, constituirão em Londres uma «Caixa de resgate» dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.

A caixa terá tres directores— o delegado do Thesouro, o agente financeiro do Governo e um director de banco que tenha filiaes no Brazil.

b) O Governo remetterá trimestralmente á Caixa todas as sommas que receber das estradas ou as apolices da divida publica a que poderá reduzir-as, deduzidas as despezas da alinea d deste numero e as sommas ou titulos serão depositados no Banco da Inglaterra, de onde só serão retirados para os fins da alinea anterior.

c) O Governo poderá alienar as estradas por sommas não inferiores ás que custaram; ou arrendal-as ás mesmas emprezas actuaes ou outras, como julgar mais conveniente á realização da operação principal do resgate, e tendo em vista simultaneamente o desenvolvimento da rede de viação nacional e as melhores garantias e vantagens na execução dos contractos.

d) Para fiscalização dessas estradas e das outras, ora arrendadas, o Governo expedirá novo regulamento, uniformizando a sua contabilidade e creando commissões de tres fiscaes, que as inspecionem alternadamente. As despezas assim fixadas de uma vez, para essa fiscalização, bem como as da Caixa de Conversão, serão deduzidas das sommas que forem entregues a esta ultima.

e) O Governo fica autorizado a, de accordo com os contractantes, rever os contractos dos arrendamentos vigentes, afim de uniformizal-os ou consolidal-os com os que, porventura, fizer, contanto que a quota dos arrendamentos actuaes não seja diminuida.

26. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas as quotas a que teem direito, de accordo com o art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para este fim o necessario credito.

27. A abrir o credito de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector da Alfandega de Santa Catharina Augusto Rangel Alvim, transferido em 1897 da Alfandega de Porto Alegre para aquella.

28. A isentar, na vigencia desta lei, do pagamento do imposto de importação o material destinado : ao desenvolvimento da luz electrica e ao estabelecimento da força electrica da cidade de Minas, no Estado de Minas Geraes, que for importado por conta da Prefeitura da mesma cidade; ao estabelecimento de luz electrica nas cidades de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, da Cachoeira e S. Felix do Paraguassú, no Estado da Bahia; e á construcção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

29. A isentar, na vigencia desta lei, do pagamento do imposto de importação os livros destinados ás bibliothecas das Faculdades Livres de Ensino Superior, officialmente reconhecidas.

30. A fazer executar, na vigencia desta lei e enquanto não forem reguladas por lei especial as operações cambiaes sobre praças estrangeiras, as seguintes disposições :

a) Os documentos, contendo promessa de letra de cambio a entregar a prazo ou de letras a entregar até cinco dias, os quaes sómente podem ser passados por corretores, deverão nencionar para sua validade e acção judicial — o nome do comprador e do vendedor, os prazos da entrega e do vencimento das letras, as praças sobre que foram ou deverão ser sacadas, de modo que as letras a entregar a prazo sejam exclusivamente do saque do vendedor.

Nenhuma dessas declarações poderá ser substituida na liquidação da operação, que só pôde ser effectuada pela entrega das letras vendidas ou compradas e nos termos e condições do contracto de compra e venda.

§ 1.º O comprador terá quarenta e oito horas para receber do vendedor a letra sacada. Findo esse prazo, a letra será protestada e o comprador sujeito ao cumprimento do contracto e ás perdas e danos que se verificarem.

§ 2.º É prohibido aos bancos e casas commerciaes que operarem em cambio comprarem as suas proprias letras.

§ 3.º As letras de cambio antes do accete não podem ser objecto de penhor.

b) Os documentos sobre compra e venda de metaes preciosos amoedados ou em barra, e que igualmente só poderão ser passados por corretores, deverão conter o nome do comprador e do vendedor, a qualidade da moeda ou do metal em barra, bem como o prazo da entrega, que não poderá exceder de cinco dias.

c) As infrações das prescripções da presente lei, além da nullidade de pleno direito da operação, importam, por parte do corretor, na perda da metade da fiança e da suspensão do exercicio do cargo por tres mezes, e por parte dos que intervierem no contracto na multa

de 20 % sobre o valor das letras de cambio, da moeda metallica ou do metal em barra, ficando solidariamente responsaveis o vendedor e o comprador.

§ 1.º As penas e multas serão impostas pelo syndico da Camara Syndical ou pelos fiscaes do Governo, com recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, devendo este ser interposto no prazo de quinze dias, contados da data da intimação.

§ 2.º Para interposição do recurso é necessario o prévio deposito da importancia da multa.

§ 3.º O recurso interposto pelo corretor não tem effeito suspensivo.

d) O prazo maximo para as operações de cambio é de 90 dias, sendo pago sobre ellas e sobre a compra e venda de moeda metallica e metaes preciosos em barra o seguinte sello :

1\$500 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 30 dias.

3\$000 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 60 dias.

6\$000 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 90 dias.

§ 1.º As operações sobre letras de cambio até cinco dias de prazo e inferior a mil libras esterlinas, são isentas de sello ; qualquer fracção menor de mil libras e de prazo superior a cinco dias, pagará 1\$ por cada 30 dias.

§ 2.º O sello será pago pelo vendedor e comprador repartidamente.

e) Os documentos sobre letras de cambio, moeda metallica e metaes preciosos serão lavrados pelos corretores em papel sellado, segundo as varias taxas a que estão sujeitos os contractos.

Para este fim, o Thesouro venderá cadernetas de papel sellado, devendo o contracto ser lançado na metade da folha divisivel por uma serrilha, ficando na outra metade a reprodução do contracto.

f) O Governo nomeará os fiscaes precisos para os estabelecimentos que negociarem em cambio sobre praças estrangeiras, cujas operações serão por aquelles acompanhadas, conforme lhes for determinado em regulamento especial, e fixará as quotas com que os estabelecimentos que negociarem em cambio sobre praças estrangeiras terão de concorrer para o serviço de fiscalização, o a fórma do respectivo pagamento.

g) O Governo exerceará a fiscalização que julgar necessaria sobre as operações de cambio, moeda metallica e metaes preciosos, quer em relação aos bancos, associações e casas commerciaes, que operarem em cambio sobre praças estrangeiras, quer em relação aos corretores, para o que expedirá os necessarios regulamentos.

Art. 30. São transferidas ao Ministerio da Fazenda duas das tres lanchas a vapor da extincta Inspectoria da Colocação, para serem empregadas nos serviços aduaneiros das Alfândegas de Pernambuco e Bahia.

Art. 31. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despesas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas e autorizadas pelo Congresso.

Art. 32. Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas secretarias do Congresso, moradia do Palacio do Governo e des que perturbarem a marcha dos respectivos serviços, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas contancias respectivas.

Qualquer pagamento que não esteja nas condições estabelecidas não será attendido na tomada de contas dos respectivos funcionarios.

Art. 33. Continua em vigor o n. XIV do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—sua as reservecões nelle estabelecidas.

Art. 34. Na vigencia desta lei, os vencimentos por substituição, entre os empregados da Fazenda, se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 35. Na vigencia desta lei, as despesas com funçoes dos funcionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 36. O Governo autorizará, na vigencia desta lei, aos consules brasileiros a inscripção official do—Contracto entre os accionistas constituintes do Anonymato Brasileiro—independente do pagamento dos sellos devidos por lei, desde que:

a) seja elle lavrado para que tal associação se apresente, no Brazil, apta a funcionar, nos termos do—Contracto geral—constante da proposta de 20 de janeiro de 1897 :

b) tal associação assuma a responsabilidade do pagamento dos referidos sellos—acrescido com as multas máximas da lei, promptificando-se a effectual-o, no acto della assignar o—Contracto geral—com o Governo do Brazil.

Art. 37. Na vigencia desta lei, as isenções de direitos de importação não comprehendem as despesas das capatazias e armazenagem.

Art. 38. Ficam approvados os credits abertos no exercicio de 1899, constantes da tabella A annexa, na importancia de 13.509:308\$777.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

TABELLA—A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º e n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20º

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3225 — de 11 de março de 1899

Abre o credito especial para pagamento dos ordenados e custas dos Juizes de Direito que reverteram á disponibilidade. 4:927\$620

Decreto n. 3400 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar no exercicio de 1899 ás verbas—Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500\$000 75:200\$000

Decreto n. 3401 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar ao exercicio de 1899 á verba — Subsídio dos Senadores — 141:750\$ e á verba — Subsídio dos Deputados — 477:000\$000 618:750\$000

Decreto n. 3402 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Magistrados em disponibilidade — do corrente exercicio. 2:400\$000

Decreto n. 3403 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do corrente exercicio 400:000\$000

Decreto n. 3408 — de 23 de setembro de 1899

Abre o credito especial para pagamento de ordenados a magistrados revertidos á disponibilidade 950:000\$000

Decreto n. 3439 — de 14 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500\$, do exercicio corrente 75:200\$000

Decreto n. 3440 — de 14 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsídio dos Senadores — 141:750\$ e — Subsídio dos Deputados — 477:000\$, do corrente exercicio 618:750\$000

Decreto n. 3460 — de 23 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1899. 300:000\$000

Decreto n. 3500 — de 18 de novembro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 93:000\$ e — Subsidio dos Deputados — 318:000\$, do exercicio de 1899 411:000\$000

Decreto n. 3501 — de 18 de novembro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 25:966\$666 e — Secretaria da Camara dos Deputados — 28:933\$333. 54:299\$999

Decreto n. 3628 — de 20 de maio de 1900

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1899 30:000\$000

3.540:527\$619

Ministerio das Relações Exteriores

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3196 — de 19 de janeiro de 1899

Abre o credito extraordinario para pagamento da indemnização do subdito allemão Carlos Roth. 30:000\$000

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3537— de 27 de dezembro de 1899

Abre credito para indemnizar o capitão tenente Rodolpho Lopes da Cruz das vantagens pecuniarias de que foi privado por força do processo a que respondeu. 3:216\$335

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3235 — de 17 de março de 1899

Abre o credito especial para pagamento ao major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Alonzo Lopes Machado, de vencimentos do professor da extincta Escola Militar desta Capital, de janeiro de 1895, e bem assim para os lentes e professores vitalicios em identicas circumstancias. 62:344\$171

Decreto n. 3273 — de 12 de maio de 1899

Abre o credito especial para pagamento da divida de diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e professores dos institutos militares de ensino. 50:333\$342

Decreto n. 3325 — de 30 de junho de 1899

Abre o credito especial para pagamento do pessoal da officina de alfaiate do Arsenal de Guerra desta Capital e do pessoal empregado na manufactura de fardamento fóra do mesmo arsenal. 300:000\$000

341

Decreto n. 3380 — de 25 de agosto de 1899

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e substitutos da extincta Escola Superior de Guerra. . . . 15:917\$080

Decreto n. 3430 — de 6 de outubro de 1899

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento reclamado por D. Domingas Landabouro Delabary, como indemnisação de prejuizos causados pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul. 400:750\$030

Decreto n. 3496 — de 17 de novembro de 1899

Abre o credito especial para pagamento do tenente-coronel do Corpo de Engenheiros Francisco Alberto Guillon por vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul 7:750\$000

Decreto n. 3538 — de 27 de dezembro de 1899

Abre o credito supplementar ao art. 9º, § 11 — Etapas — da lei n. 5º0, de 31 de dezembro de 1898. 1.193:951\$200

Decreto n. 3577 — de 16 de janeiro de 1900

Abre o credito supplementar á verba 16ª — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 487:708\$352
2.518:754\$175

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3361 — de 1 de agosto de 1899

Abre o credito especial para pagamento do aluguel de armazens do serviço da Alfandega de Maceió 45:000\$000

Decreto n. 3378 — de 22 de agosto de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos—do orçamento vigente 2.000:000\$000

Decreto n. 3503 — de 23 de novembro de 1899

Abre o credito para pagamento da indemnização devida a Almeida Nazareth & C., pelo vapor *Adolpho de Barros* 502:874\$816

Decreto n. 3520 — de 2 de dezembro de 1899

Abre o credito para indemnização a João Carlos Nepomuceno da Silva, pela privação da posse dos armazens alfandegados no Estado do Ceará 234:881\$180

Decreto n. 3521 — de 5 de dezembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas—no corrente exercicio 100:800\$788

Decreto n. 3532 — de 20 de dezembro de 1899

| | |
|---|-------------|
| Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Emilia Gonçalves da Silva, em virtude do accordão do Supremo Tribunal | 25:600\$321 |
|---|-------------|

Decreto n. 3533 — de 20 de dezembro de 1899

| | |
|---|-------------|
| Abre o credito para liquidação da indemnização devida á Companhia Geral de Serviços Maritimos, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 7 de janeiro do corrente anno | 26:515\$162 |
|---|-------------|

Decreto n. 3534 — de 20 de dezembro de 1899

| | |
|--|----------------|
| Abre credito para pagamento de despesas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina | 1.341:897\$700 |
|--|----------------|

Decreto n. 3542 — de 30 de dezembro de 1899

| | |
|--|----------------|
| Abre credito para liquidação da indemnização devida á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito S. Francisco ao Chopim. | 3.000:000\$000 |
|--|----------------|

Decreto n. 3579 — de 29 de janeiro de 1900

| | |
|--|--------------|
| Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1899 | 114:231\$081 |
|--|--------------|

Decreto n. 3600 — de 19 de fevereiro de 1900

| | |
|---|-------------|
| Abre o credito suplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1899 | 25:000\$000 |
|---|-------------|

7.416:810\$048

RESUMO

| | |
|--|----------------|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. | 3.540:527\$619 |
| » das Relações Exteriores | 30:000\$000 |
| » da Marinha | 3:216\$935 |
| » da Guerra | 2.518:754\$175 |
| » da Fazenda. | 7.416:810\$048 |

13.509:308\$777

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murlinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900, de accordo com as leis ns. 353, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1837

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitales e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.